De acordo com as mais recentes
De acordo com as mais recentes decisoes
do STF e do TSE
lettorat-
13BN 975-85-02-02354-3 obra complata
C ; Saráiva

Direito eleitoral
Ricardo Cunha Chimenti
Editora Saraïva

SINOPSES JURIDICAS

Ricardo Cunha Chimenti

Juiz de Direito em Säo Paulo Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de justica (CNJ) entre setembro de 2008 e setembro de 2012 Professor do Complexo Educacional Damésio de Jesus, da Universidade

Mackenzie, da Escola Paulista da Magistratura e do Curso Ductor de Campinas Foi Juiz eleitoral da 139 Zona

|

Direito Kleitoral

|

4edição —IsabelaV.S.Gouveia ADVOGADA

2013 QAB/ÃG 141.384 Volume 29

B Saraiva

|

unCotv, 56—Contro Fore: (92)363342—27Fc (92)36334—78Mon2cos

INDICE

B 9

BANIA/SERGIPE

toAn Dóres,73—it

Fore:(71)381-5854/381585 Fox(1)33810~9S59

CapituloT. .....

1,DireitoEleuonlÇoncenoefontes v ce

2. O art. 16 da CF e o principio da anualidade da Lel Elextoral - 9 3. Competéncia legislativa sobre matéria eleitoral ... 15

Capitulo 2. e 1.Regimesdegove—Arutoncraocia ¢democracia .....

2. Democracia direta, semidireta e indireta

3. Sufrágio Universal e Sufrágio Restrito -

BAURU1SÃOPAULO)
FouMonsenãorQ, 255/2—
5C7antra
Fane:(14)2234-56=4F3ox:
(14)32347401 =Bomy
... 9 |
u Fimeno Gomes, 670 — g
fone(8)37362/4373781384
foc(85)323843]—Foraleto OISO
FEDERAL
SIA/SULlh ot85—S0atordeIs
eMbestacimanto Fone:
(67)33442/937420951
Foc(1)334447—0Ba9sis
150197885020235 43
obiccompleta.
Eátora 159N9788502186792,
volima29 : : Saraiva !eS ;
Rua Hersique Schaumonn, 270,
Cerqueimo Césor — São Paulo
— SP
CEP05413909 S
PA(1)361330 0n
SACIHR:08005768 G, it ek _ _

De22062dos8:30às19:30
Wüh_vk«læd/ñærflnt(ÿ!mufi—uil
—îm¯
sorivojorBeditorasarivncombt
Acasse: wwwr soreivojurcom.br
Paulo:S, 2013—
(Coleçãosinopsesjuídicas;x29)
4)
FILIAIS
AMAZOHAS/RONDÔNIA/RORAHA
A/ACRE
1 é À Direito eletoral 2 Dioito
eleitoral- Brost 1 Titul.
Ë
GOUS/TOCAKTINS
e Indenden, 530—Setor
fone:(67)7752/832812808
Fox:(62)24301—G6oinia
3.1.Ovoto..nensnmnce——
Al0GROSODOSUL/MATOGROSO
fox M de o, 3148 - Cento
Fone:(67) 3823682 —Fox:
(67}3420412 ~Cama Gronda

JMASGERAIS fosme, 49-ot
320 m:pmchumn .
4. Instrumentos da democncm dlrem adomdos no Brasil ”
Fone:(31)3425-63-0F0ex:
(31}3429483—1B0eloHatronta
4.1.
Ainiciativapopular(ares14,111,27,$4°,29,XHII,e61,§2, todos da CE e art. 22, 1V, da Constituição paulista) ...
4.2. O plebiscito e o referendo popular.
PARÁ/AMARÁ
Ts gisogé,18-6Batito(s
Fn (91)2229/032324808
fac(91)3241-0—85Be9lim
PARAMA/SANTA CATARINA
RuaG Loándo,2595—-PradV
fons/Fox:(41)324894—Cn
FERABLCO/PARAILA/R
0HORTE/ALAGOAS
funCoredordoBspo185—oVit
Fona:(B1)3421-424—6Fax:

(B1)3471451R0ede
RISEIRAO PRETO 15ÃO PAULO)
.Frnco i 125—C5ento
Fone(16)361056—
48Fc(16)361582—8Rbe4iãotn
RI0DEJANEIRO/ESPIRITOSANTO
aVistizndedSentob, 130319—
Vicsc
ec (21)577940—4Fx (21)257407
/2577956—F5i dleneio
K0GRAHDEDOSE
PAR,23]~Fompos
Fons/fox(51)371401 /371467
/3714587 oog
À.3 VEtO popular... cccc 4 4.
Recall
4.5. Pluralismo polmco
Capitulo 3
10 al:smmemo ek:l(oml
(Œpacldmde elenonl auw)ea
mmsfcrencm 2. Domicilio
eleitoral e certidio de
quitação ... .
21 As zonas easseções

eleitorais. .
3.Justificativadaausência.....
.“ IR
4. Sanções decorrentes do descumprimento das obngaçues eleitorais 5. As correiçôes ordinérias e a revisio do eleitorado, O acesso aos cadastros eleitorais.
6. O cancelamento dainscrição eleitoral
SÃo PAULO
nb, 92—Bariy
Fora:PABX(1)3616368—4SãoPa
e e vs
2 -
129:368.04.01 206231

Índice

Carituto 1

partidérios devidamente registrados perante aJustica Eleitoral,

Às leis eleitorais que merecem maior destaque são as seguintes:

* Lein 4737, de 15-7-1965 — Código Eleitoral;

® Lei Complementar n.64/90, de 18-5-1990 — Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010;

o Lei n.9.096, de 19-9-1995 — Lei dos Partidos Politicos;

® Lein. 9.504, de 30-9-1997 - Lei Geral das Eleicôes;

* Lei n.9.709/98 — Iniciativa Popular, Referendo e Plebiscito;

* Lei n.12.034/2009 — Altera o Código Eleitoral, a Lei

dos Partidos Politicos e a Lei Geral das Eleiçôes;

® Lei Complementar n.135, de 4-6-2010 — Estabelece, de acordo com © $ 9* do art. 14 da CE casos de inelegibilidade, prazos de cessação e

determina outras providéncias, para incluir hipôteses de inelegibili-

dade que visam aproteger aprobidade administrativa eamoralidade Y no exercicio do mandato. E a denominada “Lei da Ficha Limpa”. |

© ART. 16 DA CF E O PRINCIPIO DA ANUA- LIDADE DA LEI ELEITORAL

o DIREITO ELEITORAL - CONCEITO EFONTES

Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que visa regular o exercicio da soberania

popular,A democracia, portanto, é antecedente.

lógdiocDiroeitoEleitoral.

Suas fontes diretas são aConstituição Federal, as leis eleitorais de

competéncia privativa da União (art. 22,1, da CF) e as Resolucdes do Tribunal Superior Eleitoral (arts. 12 rafo Gnico, e 23, IX, ambos doCE). Säo fontes indiretas adoutrina,ajurisprudéncia eosestatutos

A lei que altera oprocesso eleitoral entra em vigor na data da sua

Sinorses JURÍDICAS

Direrro ELEITORAL

sobre o termo a qu especifico para o inicio da contagem desse prazo Anuo. No ponto, afirmou que a expressio

“processo eleitoral”, conti- da em tal preceito, referir-se-ia à dinâmica das eleições, à escolha dos candidatos e às fases eleitorais (pré-eleitoral, eleitoral e pés-eleitoral). Dessa forma, considerou que o acordio recorrido teria afrontado a clâusula da anterioridade eleitoral e a garantia da segurança juridica inerente à necessidade de estabilidade do regime democritico, näo sendo admissível a criação, no meio do jogo democrâtico, de novas causas de inelegibilidade que, para além de desigualar os concorren- tes, surpreendera a todos, Registrou, por derradeiro, que exsurgiria da ratio essendi da norma em apreco o principio da proteçäo da con- fiança, o qual seria o prôprio postulado da segurança juridica em sua dimensäo subjetiva.

Restaram vencidos os Ministros Cârmen Lúcia, Ricardo Lewan- dowski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Ellen Gracie, os quais, ao reiterarem os fundamentos dos votos proferidos no julgamento do RE 630.147/DF e do RE 631.102/PA, desproviam o recurso (Informativo 620 do STF, Plenário).

No passado, em interpretação mais compativel com os anseios populares, ao analisar omomento da aplicabilidade do art. 27 da LC n. 64/90 (denominada Lei das Inelegibilidades), oSTF reconheceu que, atidando-se de diploma exigido pelo art. 14, $ 9, da CF, para comple- mentar oregime coustitucional de inelegibilidades, asua vigéncia imediata näo pode ser afastada pelo art 16 da mesma Constituicdo (RE 129 392, j. em

17-6-1992)

Autes, ao julgaro RO 161.660 (publicado na sessäo de 31-8-2010,

rel o Min Arnaldo Verisant), oTSE decidin que .. aplicam-se às eleiçôes de 2010 as inelegibilidades introduzidas pela Lei Complementar n. 135/2010, porque näo alteram o processo eleitoral. As inelegibilida- des da Lei Complementar n. 135/2010 incidem de imediato sobre todas as hipôteses nela contempladas, ainda que o respectivo fato seja anterior à sua entrada em vigor, pois as causas de inelegibilidade de- vem ser aferidas no momento da formalizaçäo do pedido de registro da candidatura, näo havendo, portanto, que se falar em retroatividade

O entendimento do TSE sobre a aplicabilidade da LC-n.

daturas na Justica Eleitoral. No entanto, enfatizon que a controvérsia estaria em saber se o referido diploma limitaria os direitos easgaran- tias fundamentais do cidadäo-eleitor, do cidadäo-candidato e dos par- tidos politicos e, dessa forma, afetaria a igualdade de chances na com- petição eleitoral, com consequéncias diretas sobre a participaçäo elei- toral das minorias. Consignou que, se a resposta fosse positiva, dever- -se-ia observar o principio da anterioridade.

O relator acrescentou que a escolha de candidatos para as elei- çôes seria resultado de um longo e complexo processo em que mes- cladas diversas forças politicas Rejeitou, assim, o

argumento de que a lei impugnada seria aplicivel às eleições de 2010 porque publicada antes das convençôes partidârias, data em que se iniciaria o processo eleitoral. Nesse sentido, ressaltou que o principio da anterioridade eleitoral funcionaria como garantia constitucional do devido pro- cesso legal eleitoral. Registrou, ainda, que esse mesmo principio também teria um viés de proteçäo das minorias, tma vez que a in- clusäo de novas causas de inelegibilidades diversas das originalmen- te previstas na legislaçäo, além de afetar a seguraríça jurídica e à isonomia inerentes ao devido processo eleitoral, influenciaria na possibilidade de as minorias partidärias exercerem suas estratégias de articulaçäo

politica em conformidade com as balizas inicialmente instituidas. No ponto, assinalou que o art: 16 dà CF seria uma bar- reira objetiva contra abusos e desvios da maioria é; nesse contexto, destacou o papel da jurisdição constitucional que, em: situaçôes como apresente, estaria em estado de tensão com àdemocracia, haja vista a expectativa da “opiniäo pablica” quanto ao pronunciamento do Supremo sobre a incidéncia imediata da “Léi da Ficha Limpa”, como soluçäo para todas as mazelas da vida politica. Ponderou que a missäo desta Corte seria aplicar aConstituição, mesnto que'contra a opiniäo n'lfl_]OIltÉU'lîl.

Nessa linha, manifestou-se oMin: Luiz Fux. Reputou que a lei adversada fixara novas

causas de inelegibilidade‘em 2010, as: quais näo poderiam ser aplicadas no mesmo ano da eleição. Embora'reco- nhecesse que a “Lei da Ficha Limpa” Fosse um dos mais belos espe- tâculos democriticos, mencionou que a iniciativa’ popular devia ob- servância às garantias constitucionais. Realçou que o art. 16 da CF teria como escopo evitar surpresas no ano eleitoral, mas näo disporia

SiNORSES JURIDICAS

Dinetto ELemorat

Devem ser harmonizadas a garantia da presunçäo de näo culpa- bilidade — que protege, como direito fündamental, o universo de di- reitosdocidadäo —eanormado$9*doart.14daCF— querestrin-

omplementar n. 135/2010,

ao dar eficicia apenas aos antecedentes jà consolidados em julgamento colegiado, realizou o menor sacrificio possivel da presunçäo de näo culpabilidade ao sope- sar os valores e principios constitucionais supostamente colidentes. Näo ocorre, pois, negativa de vigéncia ao principio constitucional da presunçäo de inocéncia

Adcmms a mele ibilidade não constitui pena, mas sim requ!sm:

inelegibilidade os principios constitucionais atinentes à eficicia da lei penal no tempo, tampouco ocorre antecipaçäo da sançäo de suspen- são dos direitos politicos, prevista para acondenagio com trinsito em julgado pela prâtica de ato de improbidade administrativa" (TSE, AgRg no RO 499 541/MG,

rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j em 26-10--2010).

V. no Capitulo 6, item 1, decisio em sentido diverso, do Min, Celso de Mello, em caso que envolven condenaçäo criminal sem trinsito em julgado.

No julgamento conjunto das ADC 29 e 30 e da ADI 4578, nas quais eram discutidos, sob a luz da CF vérios dispositivos da Lei Com- plementar n. 135/2010, 0 STF, em 16-2-2012, concluiu que a Lei da Ficha Limpa é aplicävel já a partir das eleiçôes de 2012 e alcança atos ¢fatosocorridosantesdesuavigén ciataé, porqueo préprio$9°do art. 14 da CF estabelece que na fixaçäo das inelegibilidades o legisla- dor deve estabelecer critérios que autorizem a anâlise da vida pregres- sado candidato

COMPETENCIA LEGISLATIVA SOBRE MATERIA ELEITORAL

Cabe privativamenteà União legislar sobre matéria eleitoral

135/2010 jà para as eleiçôes de 2010 chegou a ser mantido pelo STF em julgamento de 27-10-2010. Na verdade, avotaçäo do RE 631.102, interposto por politico que havia renunciado ao seu mandato, termi- nou empatada em 5 a 5, ¢, por aplicaçäo analégica do inciso H do parâgrafo ûnico do art, 205 do Regimento Interno do Supremo, foi mantida a decisio recorridaA.o final, porém, conforme vimos acima, prevaleceu que a Lei da Ficha Limpa estava sujeita ao principio da anualidade do art. 16 da CF e por isso näo se aplicava às eleicôes de 2010 (RE 633.703/MG).

Observe-se, ademais, que uma nova lei, ao majorar um prazo de inelegibilidade, não atinge aqueles que já cumpriram integralmente sanção fixada por sentença transitada em julgado. Nesse sentido:

135/2010) näo pode retroagit para aumentar o prazo de meleglbl.h—— dade quando essejà foi integralmente cumprido, näo alcançando 0s efeitos produzuios péla legislação anterior, e exaurido no tempo de sua vlgencm X À

Se o cund'dato fox condenado em ação de investigação judicial eleitoral por ilícito cometido nas eleições de 2006, sua condenação não se enquadra na hipótese de inelegibilidade prevista na alinea d do inciso T do art. 1° da Lei Complementar n. 135/2010,

pois o efeito

juridico da condenaçäo exauriu-se em 2009, näo podendo ser atribu- fda eficâcia retroativa à regra juridica nova para modificar efeitos exauridos na vigéncia da lei anterior” (TSE, AgRg no RO 98 652/ PR, rel.Min Cârmen Lécia,jem 16-11-2010)

Por fim hâ que se observar que ao julgador cabe sopesar os di- versos valores envolvidos em determinada controvérsia e harmonizar as diversas normas constitucionais, sendo certo que nosjulgados rela- tivos aos efeitos da LC n. 135/2010 houve nitida ponderaçäo entre o principio da presunçäo de näo culpabilidade e o principio da probi- dade administrativa. Nesse sentido:

“A Lei Complementar n.

135/2010 atende ao principio consti- tucional da presunção de näo culpabilidade, porquanto resultou da ponderação de tal principio com o da moralidade e o da probidade para o exercicio do mandato eletivo, considerada a vida pregressa do candidato

Sinorses JuRÍDICAS

Digeiro Eteitorat

(art. 22, 1, da CF) Tanto o Presidente da Repüblica (art 84, IV, da CF)quanto oTSE(art,23,l,X doCE)podem ex instruçôes queJulgnremconvenientesàƀoae xecuçãodasleiseleitorapiso,der

QUADRO SINOTICO

Capítulo1

1. Direito Eleit

;Conceito efonte:

zr.quç,re‘(cepcmmlment pc r exercido tfl'fl}Êfi;%ef assuas

respectivas circunscrições. d

É o ramo do Direito Público que visa regulor o exercicio do soberania popular A democracia, portanto, éantecedenie légico do Direito Eleitoral Suas fonies diretos são a Constituição Federol; às leis eleitorais de competéncid privativa da União {art. 22, 1,da CF) eos Resoluções do TSE. As fon-

* tes indiretos são a doutrina, a jurispridéncia é os estatutos partidérios devidomente registrados perante a Justica Eleitorol.

dCoE).

Na atual redação do art. 105 da Lei n. 9.504/97, dada pela Lei n.

12, 034/" , ‘“até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral,

atendendo ao carâter regulamentar e sem restrin- gir direitos ou estabelecer sançôes distintas das previstas nesta Lei, poderâ expedir todas as instruçôes necessärias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiéncia pûblica, os delegados ou repre-

partidos politicosTM.

nova redaçäo busca dar carâter exclusivamente regulamentar às Resoluçôes do TSE, de forma a explicitar que näo lhes cabe res-

tringir direitos ou estabelecer sançôes.

Anteriormente à Lei n 12.034/2009 o art. 105 da Lei n.

9.504/97 possuia redaçäo menos explicita quanto ao carâter regula- mentar das resoluçôes, pois apenas estabelecia que até o dia 5 de

mar- ço do ano da eleicio o TSE deveria expedir todas as instruçôes neces- srias àexecucio da lei

O art. 105 em comento também apresenta condiçäo formal para à validade das instruçôes, consistente na realizaçäo de audiéncia pabli- ca prévia à edicäo do ato, afim de que delegados ou representantes dos partidos possam opinar sobre o seu conteûdo.

Direitos Politicos e Direito Eleitoral sio matérias que näo po- dem ser objeto de medida proviséria ou Lei Delegada (arts. 62, I, a, e 68/$15;TF, ambos da CF). Também não cabe medida provisoria sobre partdasppolmcos o

A organizaçäo e competéncia dos tribunais, dos

juizes de direito edas]untaseíeltor.us são matérias tcservadasàlEc]ompleruçmr,_gg s

com lementg,r_,_

Cabe privativamente à Uniãolegislar sobre ma” j; téria eleitoral (art: 22, 1;da CF). Direitos Politicos :H

e Direito Eleitoral são matérias que não podem ser objeto de medida provisória ou de lei delega: da (aris: 62, 1, 0 e 68, § 1o, I, ambos da CF): Também não cabé medida provisória sobré porti- dos politicos.

!

Carituto 2

O regime democrático é um dos princípios constitucionais sen- síveis arrolados no art. 34,

VI, a, da CE Por isso, a sua inobservância por algum dos entes federados autoriza oProcurador-Geral da Repú-blica a apresentar junto ao STF pedido de intervenção federal naque- la unidade (art. 36,111, da CF}

Alids, dentre as atribuiçôes constitucionais do Ministério Pâbli-

co está justamente a defesa do regime democrâtico (art, 127, caput, da

CF)

Ao Ministério Pübiico a Constituiçäo Federal reservou especial-

mente a defesa do interesse pûblico primäriо, assim entendido aquele que abriga os interesses de toda a coletividade. Contudo, em afronta a tal disposição, o art.

105-A da Lei n. 9.504/97, na redaçäo da Lei n. 12.034/2009, dispõe que, “em matéria eleitoral, não são aplicâveis os procedimentos previstos na Lei n.7.347, de 24 de julho de 1985 (justamente a lei que trata da açäo civil pública pertinente aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos).

DEMOCRACIA DIRETA, SEMIDIRETA E IN- DIRETA

Na democracia direta o povo delibera sem a necessidade de re- presentantes. Já na democracia indireta todas as manifestaçôes são fei- tas por meio de representantes eleitos

O parâgrafo ûnico do art. 1° da CF estabelece que todo o poder emanawdfio povo, que o exerce por meio de representantes eleitos où

diretamente,nostermosdaConstituiçãoFederal 77

No Brasil atual, portanto, nosso regime de.govemo é o da de- mocracia semidireta, ou seja, convivem instrumentos que permitem a deliberação direta do povo e outros que fazem com que a soberania | popular seja exercida por meio de representantes eleitos.

“Cidadania”, para o Direito Eleitoral, significa a prerrogativa de exercer direitos politicos. Ela tem uma face ativa (direito de escolher ©s governantes) e outra face passiva (direito de ser escolhido gover- nante). Dentro da nossa estrutura politica alguns podem ser dotados de apenas uma parcela da cidadania, a exemplo do analfabeto, que pode votar,mas não pode servotado (art.14,$4o,daCF).

Direito ELelIToRAL

Qregdeigovmernoeindicaograudeparticipaçäod

destinos de um Estado.À divisio essencial dos regimes politicc;swestà

na contraposição das estruturas autocráticas e democriticas, de acordo com o grau de participação do povo nos negécios juridicos do Estado

Na autocracia vigora o principio do chefe, ou seja, ogoverno é exercido por uma pessoa com poderes absolutos e que näo esté subor- dinada 2 qualquer preceito legal (não hä um Estado de Direito, no qual todos estäo igualmente sujeitos à força das leis).

Na democracia vigora a regra da maioria, Ou seja, avontade que

o REGIMES DE GOVERNO - AUTOCRACIA E DEMOCRACIA

Pinto Ferreira traduz dois conceitos de democracia. O primeiro, baseado em Rousseau e Lincoln, dita que democracia é o regime do povo, pelo povo e para o povo. O segundo, baseado em kelsen, traz que a democracia baseia-se não só no voto do povo, mas também na liberdade de consciéncia, de culto, de religido e de trabalho, vale dizer, É uma “técnica de liberdades” (Manual de direito constitucional, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p 206)

‘Conforme ensina Celso Anténio Bandeira de Mello:“A dem cracia exige, para seu funcionamento, um :wirimuni de cultura polifica, que é precisamente o que falta nos países apenas formalmente demo- cráticos”, Bem leciona o

mestre Que, sem a consciência de cidadania (existente nos paises subsmncialmençe democrâticos), opovo “é presa facil das arriculaçôes, mobilizaçôes e aliciamento da opin o ;fiblica,

deve prevalecer é à da maioria do povo, respeitados os direitos das

minorias,

;

quando necessäria sua adesio ou pronunciamento, graças ao controle que os setores dominantes d têm sobre a ia, que não é senão um dos seus braços” (Revista Trintestral de Direitó Público, São Paulo: Ma- lheiros,v15,p. 100)

creto em eleicôes e plebiscitos, sem intimidaçäo, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos

eletivos e desempenhar quai: quer funçôes públicas em todos os niveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

HT) garantia da livre expressio de vontade das pessoas com defi- ciëncia como eleitores e, para tanto, sempre que necessirio e a seu pedido, permissäo para que elas sejam auxiliadas na votaçäo por uma

;No contexto pol decisdes do Estado, ou

ação popular T

SInOPsEs JURÍDICAS

o N = o sufrágio é considerado uni

Analisad quantoàsuaextensio, ———250

versal quandose outorga odiireito de votaràgrande maioria daqueles £lSai quando

Popular que tem como seu ! 201 coma

nstrumentos de ma:

ue detêm a capacidade civil

em lim

pessoa de sua escolha;

b) promover ativamente um ambiente em que as pessoas com

deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões pûblicas, sem discriminação e em igualdade de oportunida- des com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questdes publicas, mediante:

1) participação em organizações não governamentais relaciona- das com a vida pâblica e politica do país, bem como em atividades e administração de partidos

politicos;

1) formaçäo de organizaçôes para representar pessoas com de- ficiéncia em niveis internacional, regional, nacional elocal, bem como à filiaçäo de pessoas com deficiéncia a tais organizaçôes”

A Lei n. 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios bá- sicosparaapromoçäodaacessibilidadedaspessoasportadorasde i} deficiéncia ou com mobilidade reduzida De acordo com o art. 18 H

da Resoluçäo TSE n. 23.218/2010, até três meses antes das eleiçôes, os éleitores portadores de necessidades especiais que desejarem vo- tar em seções com instalaçôes adequadas comunicarão ao juiz elei- (oAl suas restricées e

necessidades, à fim de que àJustiça Eleitoral providencie o cios e recursos destinados a facilitar-lhes o exerci- cio do voto.

Por outro lado, o sufrágio é considerado restrito (qualificativo) se conferido apenas a pessoas que preencham determinados requisitos, a exemplo de um grau minimo de ensino ou um patrimônio financei- to razoável,

Denomina-se sufrigio restrito censitário aquele que impõe res- triçôes vinculadas àcapacidade econômica do eleitor. Esufragio res- trito capacitrio aquele que somente confere © direito de participaçäo

itico, sufrâgio é o direito de participaçäo nas

—

borani

e preenchem os requisitos bâsic nitaçôes decorrentes do grau de in

exooudaconvicçäo religiosOasufri 1mp_ôc requisitos discriminātérios para u direito de participaçäo (näo padece

aquele“qu?nao gue alguém possa exercer o se

o mal da díscrinu'nação)

À Convenção sobre

assinada em N

—S

n

n Bãaoll, pot meio çd'F275"8'27(; referendada

lovalorquenodia30d odeS0S SE A

- e março de 200 ja

T o Internaci mi e 23707 09 (primeiro

uma Emenda Cçlon?l adotado no Brasil com força equivalente ao de

are 29 e Onstitucional — art.5o,$32 da CF), estabelece em seu A u ; —— gy 2

i A

cos pelaspcssga €Visam garantir opleno exercicio dos direitos políci- 'ÎA—Î;)ËWËEÎ\ ŒCICMJ‘A, nos seguintes termos:

It29—R p; Os Fstad Participaçäo na vida politica e pública -

ados-| irão à

políticos e oportfã;;;sdga;am"ao às pessoas com deficiência direitos

2) ase, efetiva e pl

F € deexercê-los em condiçô
i

dighes de igualdade

com as demais Pessoas, e
deverão:

enã:z; tau:n Ïidpesc;'\s‘ com
fief-iciéncia possam participar
tunidades com m e lapol itica e
Pública, em igualdade de opor-
sentantessn
Pessoas,diretamenteoupormeio
derepre-

ente escolhidos, incluindo o
direito e a oportunidade

de votar €M € serem
votadas, mediante, entre
outros:

Direto ELeiToraL

equipamentos v
compreensio &Parea votaçÇão
serä© apropriaidos, acessiiveis
e de

áfacil

@ surrA UNIVERSAL E SUFRÁáGIO RES- THGIO

1) garanti.tia de i i õ

que os procedimentos, instalaçôes e materiais e

) proteção do direito d. ssoa: m deficiéncia ao voto se- Ç 1to das pesoas com deficiência

Às pessoas com maior grau de formação educacional.

lista-

19-8-2011./qeteendivsté4te UADoST Nãoseconfundevotodiretocomdemocraciadireta.Naverdade,ademocraciadireta,em queoscidadãossereúnemeexercemsem intermediários os poderes governamentais, administrando ejulgando,

presentantes ou governantes por intermédio de delegados (eleitores

de2ograu)queparticiparãodeum ColégioEleitoralouórgãose-

melhante.

7 Observe-sequehâexceçäoaovotodiretono Œdo art.81da

CEqueprevéeleiçäoindiretap araocargodePresidenteeVice-“PresidentedaRepüblicasehouve rimpedimentodoPresiden€tdeo

P te nos dois últimos an

dos cargos dechefe do Poder i

feras estadual ou municipal, hâ que se observar para as novas eleiçôes indiretas) as regras da Constituição Estadual ou da Tei Orgânica doDFoudorespectivomunicipio,p oisaformulaprevista ÉS 12doart.81daCFndoéreproduçäo obrigatérianosÉstados,

DFemunicipios,conformedec

isiodoTSEnoMS539-74,D de: 77-

çõesjánãopermitetamlforma departicipação(costuma-secitar como exceçãoalgunscantõessuíços,com pequenaspopulações)

No futuropróximo,porém,diantedeinstitutoscomoodacer- tificação digital garantindo a segurança das manifestações virtuais, será possível a realização de plebiscitos e referendos de forma rápida e simples.

O voto obrigatério (obrigateriedade), embora previsto no art. 14

da CF näo écléusula pét im pode Constituição Federal. Säo cläusulas pétreas o

versal e periddico (art. 60, $ 4°, da CF).

O votoé secreto

{sigilosidudeconstitucionalizada em 1946) para !

garantir a liberdade do eleitor, inibindo-se a intimidaçäo e o suborn:

O VotosigilosofoiidealizadonaAustráliaeporissodenominadopor‘ alguns voto australiano.

Medida CautelardeferidanaADI/STF n.4543 em 19-10-2011 suspendeu o art 5o da Lei n. 12.034/2009, sob o fundamento de que a metodologia prevista no artigo violaria o sigilo de voto. A norma sus-

Direiro ELelToRAL

tou o sufrágio censitário, renda líquida anual (cem asparoquiais,eimpôsum anual (duzentos mil réis) votar para deputados, se- cia (arts.92 e 94), Para ser

(se dir aC

Osufrigioidentificaumsistemadoqualovotoéumdosinstrumentos,umdosveiculosdedeliberaçäo. o

A Constituição do Império 1824) ado es? abfeleceuumprimeirolimitemínimode

mil réis) para votar nas eleiçôes das assemblei:

segundo limite minimo de renda liquida

ainda maior para que o interessado pudesse

nadores emembros dos conselhos de provin,

îomeado depumd? © interessado, dentre outras exigências, tinha de

omptovavr ren.da líquida anual de quatrocentos mil réis (art. 95).

; Âs Constituicôes de 1891 (art.70), 1934 (art 17)vedaramodistamentocleitoral dosmendigos

Já 2s Constituições de 1891 (art. 70), de 1934 (art. 107), de 1937 art. 117), de 1946 G e de 1961_(.11—(._&%) vedaram

Saraiva (Decreto Legislativo n eceu o direito de voto dos analfa

3.1.0VOTO

2 itucionali - d;1932,regraconstitucionalizada em1934(art.

F“ Istamentoe ©voto das m

dapeloDecreton.6,de 18 Âsmulheresadquiriramodireitod evotar “c

@ universalidade foram expostas no inicio do

cio da forma republicana de gove

25, de 1985, . o de1985,

Duranteo Império, à Lei 3.02%8__8_1)_,Por outro lado, reconh: betos,masdurouPoucosanose

Eemunexaï{s).ÿëg_n}‘çätée m1

Batório para homens emulheres alfabet

Caracteristicas dovoto: dade, sigilosid;d‘e, 1g—u‘îda

Âs caracteristicas da item 3 deste capitulo

Simopses Jurioicas

mento eleitoral dos anal

lhem seus representantes e g

<to quando os eleitores (denominados

termediärÉinodisre.-) escolhemseusre-

Sinorses JUricicas

Diretro EteimoraL

pensa previa que, após a confirmação do voto na urna eletrônica, amá- quina de votarimprimiria o voto respectivo,que sem contato manual do eleitorseriadépositadoem um ambientelacradoepoderiaserobjetode auditoria(sobre2% dasurnasdazonaeleitoral,escolhidasporsorteio).

D Qvotocomvalorigual(igualdade)paratodoséaaplicaçãono direito político da garantia de que todos são iguais perante a lei (cada

Os chamados crimesderesponsabilidadecorrespondem àsinfraçôes politico-administrativas cujas sançôes importam a vacância do cargo, adesinvestidurado

agenteeasuainabilitaçäoporperíoddoe tempo certoparaoexerciciodefunçôespablicas.Consistem,assim,em sançôes não penais (art. 52, parigrafo ûnico, da CF/88), e podem ser aplicadas sem prejuizo destas

eleitorvaleumÉnicovoto—onean,oitevote).— TE ComoëaplicâveÎlegÎrÎ\esimilaraododireitopenalj,àquetem nitidocarâtersancionador,asinfraçôesdevem estartipificadasem lei

federal (legalidade penal, principio da anterioridade), hoje, a Lei n 1.079/1950 (parcialmente recepcionada pela CF/88).

O processo capaz de impor o impedimento do agente para a continuidade do mandato é o

inpeachinent, prôprio para as infraçôes | politico-administrativas. O sentido usual que é reservado para tal ex- ‘ pressio é duplice,€ tanto pode significar o processo próprio pard a repr

ädasinfraçdes politico-administrativáscomotambémte mosentid sançãoaplicavelemrazdo das N

Emrazãodosistemainstituido pelaLeinacionaln.1.079/1950, qualquer cidadäo é parte legitima para apresentar a acusaçäo perante à Câmara dos Deputados

A Constituiçäo Federal exemplifica crimes de responsabilidade do Presidente da Repûblica no seu art 85, enquadrando na tipificaçäo os atos do Presidente da Repüblica que atentem contra a

Constituição Federal, em especial contra a probidade na Administração, o livre exercicio dos Poderes Legislativo, Judiciirio e do Ministério Pübiico, © cumprimento das leis e das decises judiciais, o exercicio dos direi- tos politicos, individuais e sociais, asegurança interna do Pais, ainda quenaformatentada(vLC n.90/1997), eaLeiOrçamentéria.

Pelosistemaimpostopelosarts.51,1,52,1,e86,todosdaCEo processo de impedimento por crime de responsabilidade tem duasfa

1*fase (comparâvel à pronûncia nos crimes sujeitos ajûri): aCâ- mara dos Deputados, pelo vo nsivo € nominal de 273 dos seus membros, admite a acusação e autoriza a instauração do processo (a

CâmaradosDeputadosatuacomo umTribdeuPronnúnacial).

Î 2*faseteminicionomomentoemq ueoSenadoFederalinstau-

ra.9_processopelocrimedere sponsabīlidade(epassaaatuarco mo Ì }

Qüanto a0 voto distrìtal,observe o Capitulo 4,item 3.

Àperiodicidadedovoto,explici tadacomoclâusula pétreano$4do art.60daCF possibilitaaalternância dosmandatários.Eaperiodicidade dos mandatos é uma característicada forma republicana degoverno.

A formārepublicanadegoverno,àex emplodoœä:ä:çno- critico, é principio constitucional sensivel cuja inobservincia autoriza o

Procurador-Geral da Repûblica a requeter intervençäo federal (art. 34,VI4L,c/c o art.36, [},ambos da CF).

; Observe-se, ainda, que atentar coritra aConstituicäo Fedéral, es- pecialmente contra o exercicio dos direitos politicos, tipifica crimé de responsabilidadedoPresidenteda Repüblica(art.85,III,daCF),saú- cionävel por meio do impeachment;

3.2, O "IMPEACHMENT"

Conforme tive oportunidade de expor na obra coletiva Crrso de dircitoconstitücional (em coautoria com Fernando Capez, Marisa Fer- reira dos Santos e Marcio Elias Rosa, 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p 342-344),

“oexerciciodefunçôespúblicas,notidamenteemrazäodein-

vestidüra de natureza politica, direciona ao exercenté (agente politico) deve_res que não são extensiveis aōs demais agentes pübiicos (como os servidores, por exemplo): O regime de responsabilizaçäo não sugere apenasaaplicaçäodásnormaspenaisprevistasnoCédigoPenalouna legislaçäo penal especial: Hä, para essa categoria de agentes pübiicos, umrégimepróprioderesponsabilizaçäo. T

E

iOslícitospraticadosporagentespoliticos,sobretudo oschefes dePoderes(especificamenteoPresidentedaRepübiica};sâoe;mregra,pluriobjedjgs,uma vezquesignificama.violaçãodebensjuridi-

camentetuteladosemmaisdeumaesferadoDireito,importando pa

aplicdeasçançãôeospenais,civis, administrativ: ;vezes,politic

U|

ede

serrejeitadoporviciodeforma(art. 13)Àtramitaçäodoprojetode iniciativa popular observa as normas do Regimento Interno das Casas {

Legislativas

No âmbito do Estado de Säo Paulo, a iniciativa popular deve.ter

por base miatéria de interesse local e pode envolver desde- prôposta de emenda da Constituição Estadual (arc. 22, IV, da-Cônstituiçäo Estadual, queexigeaassinaturade1%doeleitoradodoEstado)atépropostade lei complementar ou ordinéria (assinatura de 0,5% dos eleitores do Estado), desde que

a matéria näo seja de iva exclusiva de qualquer dos três pôderes. Hâ que se colher o apoio dos eleitôres de pelo menos 5 dos 15 maiores municipios do Estado, sendo que cada um deles deve- râ estar representado por, no minimo, 0,2% dos seus eleitores ;

Nos municipios, a iniciativa popular está restrita aos interesses locais, dependendo da assinatura de 5% dos seus eleitores (art. 29, X111, da CF)

À LC n. 135/2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa) e o art. 41-A da Lei 04/97 (que tipificou a captação irregular de sufrégio como ilicito eleitoral) são importantes normas decorrentes

deiniciativa popular.

4.2. O PLEBISCITO E O

REFERENDO POPULAR

processo por crime de responsabili Presidente da Republica ficarä p

2010, distribuido por pelo menos cinco Estados-membros, com näo

Uma d;las formas. de o povo exercer dirétamente’ seu poder é a

Diresto EtestoraL

de eleitores em 2010), ou seja, cerca de 1.350,800 eleitores no ano — l

Säo Paulo: Malheiros, 2000, p.65) admite ainiciativa popular também para projeto de emenda àConstituiçäo Federal, posiçäo que, entretan- to, näo está explicitada no art. 60 (define quem tem poder de inicia- tiva para uma emenda à Constituiçäo). Correta a posiçäo

do mestre, jà que os instrumentos de exercicio da soberania popular nâo podem ser interpretados restritivamente

Nos termos da Lei Federal n. 9.709, de 18-11-1998, o projetode lei de iniciativa popular deve limitar-se a um s6 assunto e ndo poderá

L 1 SINOPSES Juripicas

com inabilitação, por oito anos, para o exercici 1. sem prejuizo das demais san cabivei

* / CP. Portanto, caso o ato ensej

3 penal, acon_glenaç:îomeî

; dos voto: \ todos os membros do Senado Fed

o INSTRUMENTOS DA DEMO

ADOTADOS NO BRASIL = r

Osi HE

Brasi e TINCIpais institutos da democracia. direta {participativa) no

B à Iniciativa. popular, 6. referendo popular e o plebiscito. Os

õP

Principais institutos da democracia represe v (indireta) $ãsão o votvaot

;

(direto où indireto), ‘présentativa

u presente também na democraccraicaia didrieta, e - datopoliticoquerecebe.oréprese ntante. me

41. A INICIATIVA POPULAR (ARTS. 14, 11,27, § 42, 29 |,E61, 822 TODOS DA CF EART. 2, IV DA

CONSTITUIGAO PAULISTA) L

\ diante resolução do Senado.
” A condenação imposta pelo Senado i
a
popular,pelaquale196ldoeitoran
dacional (135,8milhões
SA£
Observe
ifestaçãope
pular, ou Quinto Poder). 59>2 o
427 4.3. VETO POPULAR
4.4, "RECALL”
Direiro ELEITORAL
_Referendo Popular éàforma de
a formação de uma comissão para analisar a questão, sobretudo em relação àAmazônia Legal
Para a criação de um Territôrio, entre os primeiros passos esté a aprovação da proposta pela população diretamente

interessada, me- diante plebiscito (art. 18,$ 3%, da CF)

Nas demais questões, de competéncia dos Estados, do Distrita Federal ou dos municipios, o plebiscito e o referendo sio convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a lei orgânica (art. 6° da Lei n. 9.709/98).

José Afonso da Silva (Curso de direito constitucional positive, p. 146) também aponta aagio popular eaorganização eparticipação de par- tidos politicos como instrumentos da democracia participativa, regras que não estão explicitadas no art 14 da CE

No dia 12 de março de 2009, o jornal Folha de S Paulo publicou entrevista com Rubén Martinez Dalmau, membro do CEPS

(Centro de Estudos Politicos e Sociais de Valéncia, Espanha) e ex-assessor das Assembleias Constituintes da Venezuela, da Bolivia e do Equador, o qual afirmou que as Constituiçôes desses três países formam parte de uma corrente conhecida como o “novo constitucionalismo latino- -americano”, que tem dentre as suas caracteristicas o aumento do uso dos referendos populares (forma de controle denominado Poder Po- (

Traduzido como uma chamada do politico de volta às urnas antes do término do seu mandato (referendo revocatério), o instituto do recal! também näo est previsto em nosso sistema constitucional. Trata-se, na verdade, de uma forma de revogação de mandato, de des-

H
,€ m0 caso do $ 3° do art. 1
Sinopses Juripicas
'ã'e'[;ltcg_aprqvq ou rejeita o
288
. er:;:l;ne]nfe se verifica quando
uma emenda c
çEâo . e lei_gpd d Pelo Podeer
Legislativo é subme
= ¢do dos cidadäos antes de
entrar em vigĒr
[_eg;_;)masvoqoquestoôe:spdã
Televâncicaia nacniacoional,l,
dedeccoommpetrência do Poder
e on o 40 ‘oder Executivo
(matéria constitucional, adminis-
e Bislativa, mas näo matéria de
com °
tma atitude governamental já
Crnd C
dos me

tetolegisSlativo,porprporoppost a ddeum
iniciati ;
deve parer ;:\lm/;iadpmgosta do referendo ou do plebiscito, portanto,
não se confexindo (;s epn_tafio_s federais ou de 1/3 dos senadores, aprovaçãodepro ptolerdeiniciativaaoPresidented aRepûbh'cauA, lativo, que e posta é mamfeîmda (exteriorizada) por decreto legis-
8¢ o voto favorável da maioria simples dos depumäîs
Executivo,
Oart. 3* da Lo 9,97,709/9: ici ; j.ona, n.; /98 explicita
que ““nas questôes de rele -
fe =;
ederais e dos ores (voto fave -

senad 0 ve de mais da metade dos pre- N (favorivel

Modo de consulta ao eleitorado sobre uma lei existente, visando revogé-la pela votação direta, o veto popular foi aprovado em primei- ro turno pela Assembleia Nacional Constituinte, mas acabou sendo rejeitado no segundo turno, não sendo incluido na Constituição Fe-

Posta, porém, é d lativa,

O referendo deve ser conve *promulgdaTçeiäouoda ad

:referendo populared uCongresso Nacional,

Relembro que 2 Cons

ri”tórios Fedeza, e o tituiçâoãoFederal permitite acricariçaçãão de Ter- istentes) e até prevé, no art. 12 do ADCT,

Nosso regime de governo é o da democracia semî- direia, ou

seja, convivem instrumentos que permi- tem a deliberação direta do povo e outros que Afa — zem com que a soberania popular seja exercida por meio de representantes eleitos:

lpériodicidade

O processo copoz de impor o impedímel"l'o ‘do

agente para a continuidade do man'du!o e;"-“lm_

peachment, préprio para os infraçées politico- - odministrativas. O sentido usual que é reserv:— do paro tol expressdo é diplice, e fanto pa‘e significar © processo préprio pora a repressaci das infraçôes politico-odministrativas como | or:1 bém tem o sentido de sanção aplicdvel em razdo, das infrações politico-adminisiraiivas.

Os principais institutos da

democracia direla (par- ficipativa) no Brasil se a i jativa popular, o refe- rendo popular eoplebiscito.

Dineito ELEITORAL

Hâ de se relembrar inexi n

-—1 1NEEA 5Ve

oe

Tmino do seu mandato. Alguns to de referendo revogatério.

(equilibra os interesses)enão monista.

composta por vários gru- de poder.

SiNOPSES JURIDICAS

QUADRO SINÓTICO

rîsmo (art. 1

4.5. PLURALISMO POLITICO

Q principio do Pluralismo politico (cisoV do art. 12 da CF/88) esté desmembradoem

diversos dispositivos constitucionai

divre « ção politica (art,

Demonstra que nossa sociedade é plurali contraditôrios com negociaçôes constantes

No pluralismo politico asociedade é Pos harménicos e näo hâ uma fonte ûnica

O regime de governo indica o grau de porticipatäo: do‘povo nos destinos de Um Estado. Na autocräcia vigora à princípio do chefê, du seja, o governo é exercido por uma Pessoa com poderes absoluios & que não está subordindda o aualquér preceito légal, {ndo há um Estado de Direito, no quol'todos estão

igualmente sujeitos & força das leis).

Na démocracia vigora .a regra®

da ‘maioria, Ou seja, a vontóde que deve prevaleceréà da maioria do povo, respeitados os diréitos das minarias,

flA

Carítuto 3

O ALISTAMENTO ELEITORAL (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA) E A TRANSFERENCIA

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatérios para os brasi- Jeiros maiores de 18 anos. Contudo, säo facultativos para os analfabe- tos, para os que têm entre 16 e 18 anos meprevéoart.14daRes-TSEn. 8/2003)eparaosquetêm mais de 70.

Ao contrârio da legislaçäo eleitoral de 1945, que previa a inscri- çâo ex officio, hoje o alistamento somente é

efetivado a requerimento do interessado. O Sistema ELO, dentre outras funcionalidades, permi- te a emissão instantânea de titulos eleitorais, e desde 2002 dispensa a assinatura fisica do juiz no documento. O Prov.-CGE n. 9/2011:“Re- gulamenta o uso de funcionalidade do Sistema ELO destinada 20 deferimento coletivo de Requerimentos de Alistamento Elcitoral (RAE)”

O art. 91 da Lei n. 9.504/97, ratificando previsio do art. 73 da Lei n. 9.100/95, estabelece que nenhum requerimento de inscrigio eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cin- quenta dias anteriores à data da cleição, Està revogado o art. 67 do CE,

Com iso, pessoa que completa 16 anos dentro do pe que ficam suspensos os requerimentos de

quer a sua inscricio como eleitor antes do inicio do periodo de sus- pensäo, ou sej W;Lind:íestiver com 15 anos, desde que tenha 16

No caso da realizaçäo de novas eleicôes, oprazo de cento e cinquenta dias para o fechamento do cadastro eleitoral, previsto no art. 91 da Lei n. 9,504/97, toma como base a data do novo pleito.

Não se anula eleição em que foi ampliado o prazo para o fechamento do cadastro eleitoral, porquanto näo hâ supressio de direitos

« IRUBINÇO::

M'odo de consulta ao eleitorado sobre uma lei existente, visando revogé-la pela votaçäo direta:

Uma das formas de o povo exercer diretomente seu poder é a iniciativa populor, pela qual 1% do elei- torado nacional, distribuido por pelo menos cinco Estados-membros, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de coda um deles, opresen- ta à Cämara dos Deputados um projeto de lei: No:

que concerne à compeléncia legislativa: dos Esta- dos, cada Constituicäo Estadual disciplina o inicia- fiva‘popular Nos municipics, à ificiativa popular: está'restrita aos interesses locais; dependendo a Proposta da assinátura de 5% dos seus eleitores:

T:g&esvâ previsto na Constituição Federal de

Trata-se de uma forma de revogação de mandato, de

destituição pelos próprios eleitores de um repre- sentante eleito, que é submetido auma reeleição antes do término do seu mandato. Alguns denominem o instituio, que não está previsto na CF/88, de referendo revogatério.

Inexiste democracia substancial sem à garantia do pluralismo politico, caracterizado pela: convi- vência harménica de ideologios diversas; sem, que hoja uma fonte única de poder.

DireiTo ELSITORAL

Em que pese © uso de fotocôpia não autenticada possa afastar 2 potencialidade de dano à fé piiblica desqualificando a conduta tipica, & preciso verificar, para tanto, se a faisificação é apta a iludir

Tratando-se de um crime de

perigo, cabe avaliar a potencialida- de lesiva da falsidade levada a efeito pelo recorrente, ou seja, o perigo de dano e seu carâter eleitoral.

A consumaçäo do delito ocorre quando o agente realiza a con- trafação ou a alteracao do documento particular verdadeiro com fins

is, não sendo necessärio, no entanto, tenha dai decorrido um tivo ao processo eleitoral, em qualquer uma de suas fases

Assim, o simples fato de ter sido realizada a contrafaçäo ou a alteraçäo do documento particular com a finalidade eleitoral jà resul- ta operada a consumaçäo do delito, pois presente desde logo a poten- cialidade lesiva, o perigo de dano

Com efeito, cinco são os

requisitos para configuração da falsida~ de material eleitoral: a) alteração da verdade sobre fato juridicamente

ação da verdade; c) potencialidade de dano; d) finali-

dolo Ú

;

zação de conta de luz com nome e endereço adulterados, visando ao alistamento do eleitor em domicilio diverso do verdadeiro, revela a evidente finalidade eleitoral e a aptidão para macular a & pública.

O Tribunal a quo capitulou o crime como falsificação de docu- mento particular, cuja pena varia de um a cinco anos de reclusio e pagamento de três a dez dias-multa, nos termos do art. 349 do CE

Embora a conta de luz, cuja côpia teria sido falsificada, se trate de documento pûblico, nos termos do $ 2° do art. 297 do Código Penal, havendo apenas recurso da defesa, näo pode ser determinada a mutatio libeli para incidéncia do art. 348 do CE, sob pena de violaçio do principio da refonmatio in pejus" (TSE, REspe 34.511/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior,j.em 25-11-2010)

Os índios integrados (incorporados à comunhäo nacional e re- conhecidos no pleno exercicio dos direitos civis, ainda que conser- vem usos, costumes ¢ tradições caracteristicos

sealistar,conforme seextraidaLei da sua cultura) podem

n.6.001/71 (Estatuto do fndio). Conforme susten(a])gg'lrjosé

Cândido,“o indigena, capaz de ex- primir-se na língua nacional, pode se alistar, desde que portador de

to militar.

ificação judicial dos dados, o processo

_— S!NOPSESJurioicas

Justica Comum Estadual (Res.-mula368doSTJ). oên

ce ch — nentoextraídado — 2TT0U

0s. Nesse sentido: TSE,

para fins eleitorais também

nem prejuizo aos eleitores ou aos i AgRg no MS 180 970/SE, j em 26—ãr;glldgt

A Resolução n 21.53 TSE,

cumento particular Nesse sentido:

À Resoluçäo n 22.097/24 o certificad i d

. _—Ékiâcação de do tipifica crīme eleitoral.
” Caso seja necessiria a reti Trespondente tramitará pel 22.987, de 16-12-2008, eĒfua
“CRIME ELAEmITPOARRAAL FALSIFICAÇAÂO DE DOCUMEN- to PARTICUL
anos),oucertidão EA
; FIN :A
AUTENTICADA, CONDUTATISPÍECLÎITORA[S
COma NãO
€suaco, A
©0aos20 indios 9.
integrados, ;também merece de:staque o
lîtranclcy do Processo Administrativo TSE n 1;391, es. n. 20 806 —, da relatoria do Min. Garcia Vieira,
eoun.âanncci:la com o voto

prolatado pelo Min. Nelson Jobim,
“12 O mini :
relator, Inistro Nelson Jobim, em voto-vista incorporado pelo
iniciou à análise à o
6.001/73) que e...ï;ï” invocando o Estatuto do Índio (Lei n.
Art 22
preservacä,Mpeténcia, ,bpapara à proteçäElo das proteg:
i comunidades indi
TVaçio dos seus direitos: ()
indi Senss € à
X~ N
- Sarantir aos indi "” ;
políticos que em & Os mdmîs © pleno exercicio dos direitos civis e 13 D, ace da legislaçäo lhe couberem,
«© exercicio€ acordo c z P

om o parâgrafo único do art 5o desse Estatuto,
fcação das dos direitos civi 1
cogîùÿhfe!tos civis epolíticos pelo índio depende da ver
Pertinente*
15.C, mento22esConfor
çôes especiais estabelecidas nesta Lei e na legislação
“orme esclarece ini: ominístro Nel
nJobim,‘O reconheci- estabelecidas no Esta-
Œæçooeb;s ï
depende de con Ç
Art 92—Qualq
FUNAI" (Di-
() (grifamos).
16. Consoante o art. 10, seguinte, ‘satisfeitos os requisitos’ e reco- nhecido pelo

ôrgão competente, ‘mediante declaraçio formal, acon- -
capacidade’ do índio.

De se observar, inclusive, que a própria emancipação de co-
munidade indígena, do ‘regime tutelar estabelecido em lei’, por de- creto da Presidéncia da Repûblica, requer ocumprimento dos ‘requi- sitos estabelecidos no art. 9* (art. 11 e parâgrafo ûnico)

18. Enfatiza o voto-vista, que ‘A situaçäo indigena tem diploma especial’, logo, ‘As regras que disciplinam obrigações militares têm que ser interpretadas a partir dos parâmetros da legislaçäo especial indigena’, desse modo, na hipôtese, somente o indio integrado — que entre outros seja capaz de se expressar na líugua portuguesa —, teria que

comprovar a quitação militar para fins de alistamento, os demais esta- riam dispensados".

Julgados mais recentes, contudo, admitem o alistamento e o voto até mesmo de indios não integrados ede brasileiros que vivem nas jreas de fronteira e pouco ou nada conhecem da lingua portuguesa. Nesse sentido, interessante decisão prolatada pelo TSE, em 1% de ju- nho de 2010 (Res. n. 23.274, de 12-6-2010, Processo Administrativo n. 19.840/AM), declarou que o inciso I do art. 5° do CE (que veda o alistamento para os que não saibam exprimir-se na lingua nacional) não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois:

"Consoante o $ 29 do art. 14 da CF a não alistabilidade como eleitores somente é imputada

aos estrangeiros e, durante o periodo do serviço militar obrigatério, aos conscritos, observada, naturalmente, a vedação que se impõe em face da incapacidade absoluta nos termos da lei civil.

— Sendo o voto obrigatério para os brasileiros maiores de 18 anos, ressalvada a facultatividade de que cuida o inciso I do $ 1° do art. 14 da CF não hâ como entender recepcionado preceito de lei, mesmo de indole complementar à Carta Magna, que imponha restri- çâo ao que a norma superior hierärquica näo estabelece.

— Vedado impor qualquer empecilho ao alistamento eleitoral

DireIto ÉterroraL

dição de ntegrado' ¢

‘homologado judicialmente o ato’, cessa ‘toda |
docu i que mero registro
administ: - LT?nto, ainda
—2
éltoralbrasileiro,8.ed.,SãoPaulo: Edipro,3 'Amda quant s ados, tn
Seguinte trecho e: de 15—5—2001 -
que, em cons
assim entend,
— Cumpre à ià aos Estados e aos Municipios, bem como agy ¢ pre à Unido,
d 4. Ocorre, todavia,
2Êm como das obri —2dasobri
ãos - PAA
rgäos das respectivas administragdes indiretas, nos limites
i q;e, para o exercicio pleno desses direitos, ÇSes eles

decorrentes, mister se faz que
o8 in
dioseste; i B ur ey
TTAStejamIntegrados,ouseja,'; à
ä
ÊŒC\Oh Cld . secj}a,
‘inCOTPOIHdGÊ à comunhäo
Mac: nal
5noAl P é —E sr glçgu rcicio dtîg
direitos civis, ainda que con-
caracteristicos da sua cultura
(art.4o
sua lib plemtude
20 Juiz competente a
investindo-se na
ËIÈËË\“«
ue preencha os réquisitos se
1—id, I
f
F P cartono,_©setor
e oral responsavel

(Le; 6.996/63, art. 7%

Nos termos do art. 32 da Resolução TSE n. 23.282/2010, cada

partido com registro no TSE poderá credenciar, respectivame\nte (Lei 096/95,art.11,capur,12UD):trêsd elegadosperaonjuitzoeele

uatrodelegados pcrante oTnbunal Regional Eleitoral; ecinco| delegudos perante o TSE. Os delegndos serão credenciados no érgão ,pftenre da Justiça Eleitoral, arequerimento do presidente do res- {

pectivoórgãodedireção partidária.

Quando o município |abarcar mais de uma zona eleitoral, o Tri-

bunal Regional Eleitoral

designard uma delas para o credenciamento uando uma zona eleitoral abranger mais deum mu- nicipio, o credenciamento deverd ser realizado naquelejuizo separa-damente, por municipio.

7 Protocolizadoopedido,quedeveri conterosnomes,endereços, niimeros dos titulos de eleitor etelefones dcs ;delegados, e se houver.

Os delegados credenciados pelo órgão de direçäo nacional re-presentam opartido polîtico perante quaisquer tribunais ou juizes eleitorais; o credencmdos pelos orgaos estaduais, somente perante o

ou território federal; eos credenclados pelo o6rgao municipal, perante ‘ojuizeleitoraldorespectivomunic

ij

ragrafo muco)

“ Na qualidade de defensor da ordem juridica edo regime demo- critico (art 127 da CF), oMinistério Pübiico pode recorrer da deci- säodeferitériaoudadecisäoindeferitóriadopedidodeinscrição eleitoral.

No momento da formalizaçäo do pedido de inscrição, o alistan- do manifestaré sua preferéncia pelo local de votagio entre aqueles relativos 3 sua zona eleitoral e assinara, sob as penas da lei, forr

-padräo que, entre outras informacôes, destaca seu endereço.

Oprazo de alistamento para o brasileiro nato vai até os 19 anos ¢ { para o naturalizadoé de até um ano após a aquisiçäo

da naclona]xd:nde í
proces des};achbu:o © requerimento de inscriçäo
pelos ser' viar2d0 cartório eleitoral,
partidos politicos, rel.lações de inscrições respectivosendere0s. ooinctluid. .
pelo juizeleitorale d. Secretaria doo Tribunal Regional
proc ento eletrônico)ddee «
- ‘ “,FQC;'dm.m«
Direrro EterroraL
afirmar ainexigibi idade de fluéncia da
}genz\ ainda sob tuteh eo brasileiropos-
SinorsEs Juribicas
encontram fora d
que Os impeça de votar,
ddos delegados; T PEe I

vida a direito politico, hâ q
lmgua pâtria para que o
samalistar-seeleitores. — a a
IEOTES.
; . Nos termos do art. 48 do CE e
do art. 473,V, da CLT, o
empre- !ga
0,mediantecomumcaçaocomqua
renta€oitohoradsean—tece-
dencm poderá4 deÀdiexiaxrar
dedecom parecera0o servi 0, or
dois_dias sem _ €O, p r
Er& u2f0 sadoldrio, para o fim
S
e 'çao àpessoa port:\dom de
defc impossivel ou
demasiadamente oneroso o
cumEr: amento e ao exercicio
e requerimenetnoto de inscriçäo
é submetidoà a
BR
metido

ioe dos servxdores pubhcos em serv_@
preciação do juiz em quarentaeoitohoraspoderádeferi-lo,indeeffeeri-lo diligências.
Qumzen;flmente leitoraflfaré ndehouvcr ,ou por edital, os p récorrer.gunlquer d
__
Declaradaanäorece:pçãodoart.59i, i ôdi; i toral pela Constituição Federal de 1988". mee 11 do Código Elei-
Q art. 6o dCo0 CLFE fambtamébm faculta oalistamento do invilid =2
que estdo fora do Paiis. Faculta, ainda, o voto dos enfe e SE
De acordo com oart.1%,>paréparégrafoúnico, daResol
21.190/2004, nä1oe0stará sujcita

ot portador dedefca,
mento das obngaçoes
elencpurai:susrelat
do voto. 9 voto.
zodedezdias,contadocsoldaocaç
ao dare: que dev
SINOPSES JURIDICAS
Dineno ELEITORAL
+ 0 menos
ms an
de três meses no novo domicio.
* <rarresidé
; ãã:aS!aÉl:'S ?
minima
Nä o TA NA K
g
Í À para com aJustica Eleitoral,
desde lo
” \ralfs rààmulta devida (arE 18
i à quitaçäo para

z “ 80 ©Juiz Eleito-
complet19aarnos
Näo podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o serviço militar obrigatério, os conscritos (aqueles que, regularmente Convocados, prestam o serviço militar obrigatério ou serviço alterna- | 77 divô, incluindo-se no conceito os médicos, dentistas, farmacéuticos € *
© servico militar obrigatério apôs o encer- { ntodafaculdade —are7%daLein.5,292,de8-6-196O7c)on.s-Tritoquesealistoueadquiriuodireitodevotoantesdaconscriçäo
tem sua inscricäo mantida, mas não pode exercer o direito de voto até ; q'uE © serviço militar ou alternativo seja cumprido (Resoluçôes TSE !
Aos portugueses com residéncia

permanente no Brasil por cinco ; anos (independentemente de naturalização), se houver reciprocidade

ém favor dos brasileiros, € possivel o gozo dos direitos politicos (art. | 12,§ 1%, da CF/88, c/c o art. 17 do Decreto n. 3 927/2001q,ue pro- mulogTroataudodeAmizade,Coo peraçäoeConsultaentreBrasile Portugal e revogou parcialmente (derrogou) o Tratado da Reciproci- dade promulgado pelo Decreto n. 70.391, de 12-4-1972)

Walter Ceneviva (Direito constitucional brasileiro, 2. ed ,São Paulo: Saraiva, 1991, p. 25) leciona que, observados os requisitos da Consti- tuição Federal (residéncia permanente no Brasil e reciprocidade), o cidadäo portugués, além de eleitor, pode ser governador de

Estado, senador ou deputado (mas não presidente de alguma das casas do Congresso,já que, entre outras, tal função é reservada aos brasileiros natos —art 12,$ 3o, da CF) Preenchidos os requisitos constitucionais e legais, pode também ser vereador.

Atualmente, o art. 15% 3, da Constituição portuguesa estabelece: “Aos cidadãos dos Estados de lingua portuguesa com residência per- manente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em con- diçôes de reciprocidade, direitos nio conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da Repüblica, Presidente da Assem- bleia da Repüblica, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais su- premos € o serviço nas Forças Armadas e na carreira

diplomâtica”

À outorga a brasileiros de direitos politicos em Portugal impor- tará suspensäo destes no Brasil, com a suspensäo das inscriçôes eleito- rais eventualmente existentes ($ 4° do art 51 da Res-TSE n. 21 538/2003)

—13o8 *

em dez dias.

b

Do despacho que indeferir o

cO |

mid‘,d:r?;(::i;o: T‘Sfdl() 725/89 e 19.141/2001 reconhecem legiti-

Os Actii

Tc

cia de ety

5 arti iti isã: i

partido político da decisão que

indefere transferên-
requerimento de transferência ca-
or no prazo de cinco dias. 7 O dias.
|
|
Advogado, 2002, p.17)
s Hivaria do
e vica (art, 187$3o,da Res1/2538720do0T3SE). zona d nlv?rme leciona VeraMaria Nunes Michels,“a manutençäo da
< alistamento, mesmo que c residénci. ! A om a alteração da moradia,,terminaporinstituiroch amadodomicilio histôrico,sti mental ou afetivo” (Di i ircito eleitoral,h &2. ed.,a Porto AlJ€egre:: Livreari,s do

Âs exigências te
S
res püblicos removido
panham, TT =
por qualquer delegado de partido
berá recurso interposto pelo eleit
Do deferimento cabe recurso
Ëiî pot':{z? d; dez dlfls, cont:)ldos da colocação da respectiva listagem à p,—liîl síçaod. os }'alamdos politicos (nos dias 1* e 15 de cada més, ou n; R eiro 5dia38û/ti2l00s5e)g,uinte(art. (art.82odadaLeiLein.6.996/82ea rt18,$S5o,da
O recurso pode ser inter seja a decisio deferité
7
| imediatamente publicado na

imprensa oficial (na capital) ou em car- tório (nas(mas demaisi luca.hidaíes »podends 3 interessidos impugni-lo

Aê O requerimento de transferência de domicílio eleitoral será

er interpostotambémpeloMinistério Pübiico, 2, sefa indeferitéria

audulîl_zfnmente omo eleitor caractēriza crime

SINOPSES JURIDICAS

E=

O gozo de direitos politicos por brasileiros em Portugal e por Portugueses no Brasil só serd reconhecido aos que tiverem três anos de residéncia habitual e dependeri de requerimento à autoridade competente (art. 17, 1, do Decreto n. 3 927/2001).

; A Resolução TSE n. 22

688/2007 trata da implementaçäo, em caraterexperimental,daidentificagiobiométricadoseleitores,)

De ncord_o com o art. 42 do CE, o alistamēnto é integrado pela 1. Para o efeito da inscrição ou trans-

Há, também, os que têm domicilio necessäario que deve ser ob-

i nicipio

@ DPomicitio ELEToRAL E CERTIDÄÃO DE

serv?do no Momento da inscrição (art. 76 do COj a exemplo do se_rwdor pub!xlco (lugar em que ēxerce permanentemente suas funçôes) e do militar (local onde serve).

O art.7o, H, do Decreto-Leïn. 201/67 estabelece a

possibilidade de cassaçäo do mandato de vereador qque fixar res51idéncia fora do mu-

| em gue "jnséfi(d A Resolução n. ËÏÏËËL“Î 'expedição de certidão pela Internet,

Prevalece, por is / mente, olocal ondoeci

4definitivo.Bastaquepossuaaum a propririedad profissional où comunit B o e

70 do CC Nesse sentido o art. 65 da Resoluçäo TSE e 65 Acétdäos TSE 16 397/2000 e 18.124/2000.

3 do

2.1. ASZONAS EAS SEÇÕES ËLEITORAIS

icule ËCÏ.ËËIËÏËÎ

cérensiscrige

rd ê

|Ï

Compete ao TSE aprovar a divisão dos Estados em zonas eleito- ; ‘ rais ou a criação de novas zonas (art. 23, VIIT, do CE, c/c a Res.-TSE .

desmembramento das zonas existentes (art. 30, X, do CE).

A partir da sua inscrição, o eleitor fica vinculado a uma seção ,

eleitoral, que é fração de uma zona eleitoral. Cabe ao juiz responsivel pela zona eleitoral dividi-la em seções (art 35, X, do CE) Cada seção | corresponde auma mesa receptora de votos, que €composta na for-

art 120 do CE (cf Res -TS parolegalparadispensadeeleitor doserviçoeleitporomrotaivolde

$ 5°, do CE). | Também não pode ser instalada seção eleitoral em propriedade ;

de candidato, membro de diretôrio ou delegado de partido ou auto- i ridade policial, bem como dos respectivos conjuges € parentes, con- | ineos ou afins, até o segundo grau. i

À propriedade particular regularmente requisitada será cedida gratuitamente =

No interior cada seção eleitoral deve congregar entre um míni- mo de cinquenta e um máximo de quatrocentos eleitores. Na capital

o número mínimo é de cinquenta eleitores e omáximo inhen- tos, nûmeros que podem ser ultrapassados se houver au ção do ;

Ti 1 SE n. 14:350788)

Adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem na

respectiva folha de votação (art. 62 da Lei n.

Havendo pelo menos cinquenta eleitores cegos na respectiva zona eleitoral, poderá ser instalad. ão especial para a colheita dos seusvotos,sempréjuizoda obse dasregrasdosarts.150E152 do CE (atualmente a urna eletrônica pofin‘também à linguagem Braille).À cada eleição os TREs devem orientar os juizes eleitorais na

Direiro Eterrorat

SinoPses JuriDiCAs

Direito ELeTORAL

Cada partido

dos para cad,|municipio edois fiscais ando um de cad: z(CE, are 131

sareceptora.

ainda näo estio com seus

direitos politicos suspensos em razio de con- denaçäo criminal transitada em julgado na forma do art. 15, I11, da CF). A Resolução TSE n. 23.219/2010 estabelece que osjuizes eleitorais, sob a coordenaçäo dos TREs, criarão seçôes eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internaçäo de adoles-

centes, à fim de que os presos provisérios e os adolescentes internados

Os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas serdo nomeados pelo juiz eleitoral, preferencialmente, dentre servido- ie res dos Departamentos Penitencidrios dos Estados e do Distrito Federal ou dentre aqueles outros referidos na Resolução.

Nas seções previstas na resolução épermitida apresença de for-

locdeavorlação.

As seções eleitorais serão instaladas nos estabelecimentos penais

e nas unidades de internação com, no minimo, vinte eleitores aptos a votar O exercicio do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação a que se refere a resoluçio depende de alistamento, transferência e revisão eleitoral até a data nela especificada.

Aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia 5 de maio de 2010 e/ou que estiverem presos pro- visoriamente ou internados na data das eleições não poderão votar nos

respectivos estabelecimentos. Tais eleitores poderäo justificar no dia das eleiçôes em mesa de justificativa instalada no préprio estabelecimento.

Os que transferirem o titulo para a seçäo eleitoral do estabeleci- mento penal ou da unidade de internaçäo e que, na data das eleiçôes, näo mais estiverem presos provisoriamente ou internados poderäo votar nos respectivos estabelecimentos ou unidades ou, se assim näo quiserem, Rôdex:ë_o apresentarajustificativa, observadas as normas per- tinentes a sua apresentaçäo.

SANCOES DECORRENTES DO DESCUMPRI- MENTO DAS OBRIGACOES ELEITORAIS

O titulo eleitoral somente prova a quitaçäo do eleitor para com

jÀ
à Justiça Eleitoral até a data de sua emissio (art. 26 da Res. n (07 ;
Res -TSE $para j 131620720097 /
jdevotonaseleicôesparaPresiden te €Vice-Presidente daRepübIica,
nciais dos fiscais edelegados serão idos poli
Cein 95
cîcolha c%os locais de votaçäo de mais fácil acesso para o eleitor defi- ciente fisico (art 135, $ 6o-A, do CE)
vota i H de seu in Pais_ ‘otaçäo tem © prazo de trinta dias, contados de seu ingresso no Pais,
erante ojuizde s
° sà _ cletor que tinha obrigaçäo

de votar e não o fez tem prazo desessentad{asparajustificarsu aausência,casondoprefira
éâÿfi? (Lein.6091774 earc. 16 da
@ usTiFicaTivADAAUSÊNCIA
J O voto no
xterior somente é possivel nas eleições para Presi Do e SE POSSIVE:nase'elçOesparaPresi-
dîegÿgdl:\h_c -Presidente da Repûblica, ðesde que observados os requi * sitos lodsos ar 233 do CE (que exigre incnluscivleusive o registro prévio
o eleitor na respectiva seção eleitoral). "
1D'e acordo com a atual redação do art. 233-A da Lei n. 9.504/97,
; 205 eleitores em trânsito no território nacional é assegurado

o direito

nas especialmente instaladas nas

& Qddomc1llo civil do preso é o do estabelecimento onde a pena é ‘ mpr{ ?‘(Art. 70 do CC), circunstincia que muitas vezes justifica a impossibilidade de colheit;

politico ou coligacio poderá nomear dois dēlega-

à dos votos de condenados provisérios (que

Sinorses Juribicas

Direiro ELeITORAL

21]53&?/_2003). Segunda via do titulo devē ser requerida pessoalmente pelo eleitor ao juiz eleitoral do seu domicilio (art 19 da Res.-TSE 21.538/2003) ‘ a RGATSES

I}los 'tefnuos do art. 91-A da Lei n.9.504/97, para votar, o eleitor

deverd exibiro seu titulo de eleitor © apresentar documento oficial

n d lar concedida : Te -2010, permite que ç_cleitar vote | mesmo sem o titulo de eleitor em mâos, desde que possua documen-

|

ito oficial com fota, É "

ú De acordo com o art. 47 da Resolução TSE n. 23.218/2010, si0

ocumentos ofî‘\cms para comprovaçäo da identidade do eleitor: I.— carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais); I — certificado de reservista; {11 — carteira de trabalho; IV — carteira nacional de habilitaçäo, com foto.

; Ao]ulgpr o Processo Administrativo n. 245.835/DF o TSE con- clm‘u que “éc_abivel o uso do passaporte no dīa da votaçäo, para fins de 1dentnficî\çao do eleitor, de modo a atender a exigéncia do art. 91-A da Lei das Eleições” (Dje de 16-9-2010).

; O art 7o do CE especifica as sançôes para quem descumprir a obrigatoriedade de se alistar ou votar.

cula emestab pÉãl_i_cas, obter

| {

*dos ao governo etc. —2 governoe

; Indeferida ajustificaçäo ou decorri

qual será fixada entre UFIRs (base decâl-

(R$ 1,0641) até que nova referência seja fixada, O

pagamento se faz

EËŒ"CÏÜ daGuia de Recolhimento da União (GRU), nos termos da ’

2008 oc

DRS—|

7 Eleitor que falta a apenas um dos dois turnos de uma eleição i estard sujeito 20 pagamento da mesma multa daquele que faltar aos

do TSE

poderá ser isento do pagamento da multa. Por outro lado, se se mos-

trar ineficaz em razäo da situação econdmica do infrator, amulta, ; |

mesmo gplícndí

“ Certificado nos autos que a muita não foi satisfeita no prazo de trinta dias, contadosdo

trânsito em julgado da decisio qu

será inscrita em livro préprio do Juizo Eleitoral ou do Tribunal (caso os autos lâ se encontrem) e assim considerada fiquida e certa para efeitos de cobrança, mediante execução Hscal (art. 3o da Res-ISE

No caso de imposição de multa pelo Juiz Eleitoral, este deverá providenciar para que, em até cinco dias do decurso do prazo para pagamento, os autos (com a certidão da divida inscrita) sejam encami- nhados ao Tribunal Eleitoral competente, o qual se reportarâ direta- mente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (cuja competéncia estâ delineada no art 12 da LC n. 73/93)

À execução fiscal da multa é da competência da Justica Eleitoral

(STJ — CComp 22.539 e23.132).
o
T Comunicada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a liquidação da divida, aocorrência serd anotada nos autos eregistrada no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais (Res.-TSE n. 20.405/98 e Portaria TSE n. 94/99)

As multas e outras sanções pecunidrias aplicadas com base no Cédigo Eleitoral e leis conexas são destinadas ao Fundo Partidério.

|
|
1 _ Æ zo sem justificativa,
|serd aplicadamu Será
fixada entr

De acordo com a Resolucio n. 15.072 do TSE, publicada em 25-7-1989, aos analfabetos e

aos maiores de 70 anos alistados e que - näo votarem, faz-se desnecessäria justific O que6s torna isentos !

P nento poderá ser efetuado perante a néã— | adadoradequalquer zonaeleitoral,nostérm .11d {CE e das Resoluções n.20405/98 ¢ 21.538/2003 do TSE.

A UFIR foi extinta pela Lei n. 10.522/2002, porém o art, 85.da Resol TSE n 2 1:53...8' détérmina a utilização do seu âltimo valor

SiNorses Juripicas

DizerTo ELEITORAL

sores Públicos da Uniäo, no desempenho de suas funções institucio- nais, solicitarem informacées do cadastro de eleitores, inclusive as de natureza pessoal, desde que o façam à autoridade judiciâria

competen- te, Penso que a prerrogativa se estende a todos os Defensores Pübiicos.

2de3,51qu0a5lq/u2er38[7, penaliiddaade No mesmo sentiido a Resoluçä3o TSE n.

!Pá

’{sT orm hn_queseobservilflue,deacordoc omaSûmula374do

|

2C72ompetàJeusticaEleitoralpro cessaréJulga débito decorrente de multa eleitorai ”)

o O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL

DO ELEITORADO. O ACESSO AOS CADASTROS ELEITORAIS

A Resoluçä

reiçô n vluçag_n: 21.372/2003 do TSE disciplina arotina das cor-

As causas de cancelamento da inscrição eleitoral estäo explicita- das no art. 71 do CE. Säo elas: infraçäo do art. 5° do CE; infraçäo do 43 do CE; suspensio ou perda dos direitos politicos; pluralidade

s eleições consecutivas; € Taleci-|

Os registradores civis, até o dia 15 de cada més, devem enviar ao juiz eleitoral da zona em que oficiarem a comunicagio dos ébitos dos

cidadäos alistäveis (art.71,$3%,do CE) Em alguns Estados, aexemplo do Rio de Janeiro, os registradores civis podem optar pelo encami- nhamento dasinformaçôesdiretamentepara aCorregedoriaRegio- nal Fleitoral, para posterior distribuição às zonas eleitorais

competen- tes (Oficio Circular n. 25/2002 da Corregedoria Geral Eleitoral — TSE — e Provimento n. 3/2010 da Corregedoria do TRE/R}).

A Resolução TSE n. 22,166/2006 estabelece providéncias a se- 1à ! rem adotadas em relação às inscriçôes identificadas como de pessoas !

falecidas, mediante cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e i registros de ébitos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro So- Î

juiscr a;sOrcinäriasnosCartóriosEleitorais,semprejuizodeo

rão cancelados de oficio (S 4o do art. 71 do CE)

eleit

'Bedor permanente determinar correiçôes extraordinärias.

; entada de fraude no alista-
Quando houver denúnci.
=-indo houv mento junto à

_
lúncia fundam:
Ædo%eleïflomumüm
2003). Os títulos que não forem
apresentados à revisão se-
definidas el TSE, poderd
determinar correi1çäo
extraordiniénârriiaä_e,e, pelo
provada a fraude em Proporçäo
comprometedora, ordenara à
oOoTSkE determininaaráâ de
oficiio a revisio ou a correição
nas zonas Täls sempre que o
total de
ù rrs
ma zona ou municipio, oTRE,
observadas as regras
curso for 10% si:pqeriar ey

transferéências ocorridias no ano em DA E 120doanoanterior,quandooeleitoradofor

â AS CORREIÇÕES ORDINARIAS E A REVISÃO

superioraodobro o e 0 e 15 anos, somada à de ida dobro da Populaçäo entre 10 ¢ 15 anos, somadà à de ida-

de superior a 70 anos da T 2105 daqu

eleitorado se

H

Havendo segundo turno, cada um deles será considerado uma ; eleição para os efeitos de cancelamento.

sua decisão ä0 TSE Tart. 58 da Res -TSE

cial (INSS)

Conforme estabelece o $ 3° do

art. 7° do CE, regulamentado
j
i; Acérdäo TSE n. 649/2005, será cancelada a inscrição do eleitor que ;
pelo $ 62 do art. 80 da ResoluçäToSE n. 21.538/2003, na redaçäo do
se abstiver de votar em três eleiçôes consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou éfetuado 6 pagamento da mul- ta. O cancelamento somente poderd ser efetivado se näo for apresen- tada justificativa até seis meses apés a terceira abstençäo, e dele ficam excluidos os eleitores que, por prerrogativa constitucional, näo estão obrigados avotar. "
í
: stiçaeleitoraletc.). Ao julg 6,

72011, o TSE reconheceu a faculdade de os Defen-

D

eleitor poderé vot

QuaDRO SINOTICO

“Capítulo 3

4.0 alistamento * O alistamento eleitoral e o volo são obrigatérios

“Iransferência .

para os brasileiros maiores de 18 arios. Contudo; são focultativos paro os'arialfabetos, para os que têm entre 16 e 18 onos (até a daté da votação) e para os que têm mais de 70.

-No momento da formalização do pedido de inscri- géo, o alistando manifestord suc preferência pelo local de votação entre aqueles relotivos à sua zoria

: eleitoral e assinará, sob as penas da lei, formulé- rio-padrão que, entré outras informações, déstäca

'seu enderéço.

Para fins de transferência; que sempre é facüliativa,

© eleitor deveré comprovar estar quite com à Justi- # - ça Eleitoral, o transcurso de pelo menos um onó dá

inscrição ou da última: movimentação: & declaror: 'residência mínima de três meses no novo domicílio. Inscrever-se fraudulentamente como eleitor carac-

2; bomicílio .eleitoral e certidéo 'dequitação .

Direiro ELeiToraL j

SINOPSES Juribicas

, À exclusio do elei eleitoral ou à re

Partido ou de qu
i
x 0 elo juiz Péúbblico, de d. ó
tor poderá ser promovida ex efficio jui
Querimento do Ministério s
alquer eleitor. Durante
elegado de
Autuadaaaa , A jui d determinaré àpublicagio de edital, com Oïgîîfmâçflâ, 0juiz eleitoral ;
dital, zo de dez di
PDAdispensável no caso de falecimento, z dias. O edital é
Os interessados
—art. 75 à CF Dde(mclusíve outro eleitor ou delegado de partido
ægoqtgä(ç_r dentro de cinco dias. Sc necessirio as, de cinco à dez d

:As causas de cancelamento da inscriçôo eleitoral estäo explicitados no art. 71 do Código Eleiforal. . São elos: infração do art. 5o do Código Eleitoral; “ infração do art. 42 do Cédigo Eleitoral; suspensão ou perda dos direitos políticos; plurolidade de ins- crição; deixar de votar em três eleições conseculi- vas e; falecimento do eleitor.

Havendo segündo turno, cada um deles seré con- siderado uma eleição para os efeitos de concelo- mento.

; Os registradores civis, até o dia 15 de coda mês, * devem envior co juiz eleitoral da zona em que ofi- ciarem a comunicaçäo: dos ébitos dos cidadéos alistaveis.

Direrro EterToRral

Sinorses Juripicas

O ort. 72 do CE especifica: as sançôes para quemi descumprir à obrigatoriedäde de se alistär où votar Sem a prova. de que votou:nar última eleição; pa- gou a respectiva multa ou se justificou devidamen-

1te, o eleitor não poderd obler passaporte ol car: teira de identidade, inscrever-se em concurso pó- blico; receber remuneraçäo dos enfes estófais ou Pparaestatais, renovar matrícula em estabelecimen- to oficial de ensino, participor de concorrências públicas, obter empréstimos de estabelecimentos de crédito vinculados ao governo eté.

O eleitor obrigado c votar que se encontra no ex- |ferior no dia do votaçäo lem o prazo de 30 dias, ontados de seu ingresso

no Pois, para justificar

sue fallo perante o juiz de sua zono eleitoral. No coso de estar no Pais, o eleitor que tinha obriga- ção de votar e não o fez tem o prazo de 60 dias para justificar sua auséncia, caso näo prefira fazê- -lo no préprio dia da eleicäo perante alguma das seções eleitorais designades para acolher as justi- ficativas.

À Resolução n. 21.372/2003 do TSE disciplina a rofina das correiçées anvais ordinérios nos Carté- rios Eleitorais, sem prejuizo de o juiz corregedor permanente determinor correições extraordinérias,

;houvertd fon

]

CariTuLo 4

F Capitulo 6, itens t e 2, sobre o tema

A quitação eleitoral, que é condição de elegibilidade, deve estar comprovada no momento do pedido de registro da candidatura. Pa- gamento posterior ao pedido de registro não autoriza o registro,ainda queamultasejadepequenovalor. NessesentTiSE,dRoEsp:e117.392,

julgado em 9-9-2010

Conforme foi destacado anteriormente (Capitulo 3, item 1),ha-

vendo reciprocidade, portugueses equiparados (os denominados quase nacionais) poderão ser candidatos a cargos que não exijam a condição de brasileiro nato. Atualmente o art 15 da Constituição portuguesa veda a qualquer estrangeiro o acesso à titularidade dos órgãos de soberania e dos érgäos de

governo préprio das regiôes autônomas, dentre outros.

Doscargoseletivosporvotaçäodireta,sãoprivativosdebrasilei- : ros Hatos os de Presidente eVice-Presidente da Repüblica. Í

Relembro que existem outros cargos privativos de brasileiro nato (Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro do STF; a carreira diplomática, oficial das Forças *

cargo de Ministro da Defesa), mas tais cargos e função providospormeiodeeleiçãopopular.Etambém de

brasileiro nato a função de membro do Conselho da Repüblica, na fordomaart.89,VII,daCE

Para ser Sen;\dcÎrÎDeputado Federal ou Estadual, Vereador, Go- vernador, Prefeito ou juiz de

paz (hâ previsäo de sua eleição no art 98 daCFcommandatodequatroanos),exige-seapenasacondiçäode brasileiro (nato ou naturalizado)

O prazodefiliaçäopartidiriaatualmente exigidoédepelomenosumanoantesdaseleiçôes,nostermosdoart.18daLeiFederaln 9.096/95edoart.9odaLein.9.504/97.Paraosmagistrados,membros doMinistérioPüblicoquenäofizeramaopçãodoart.29,§3% do ADCT, e membros dos Tribunais de contas, os quais nâo podem manter qualquer participaçäo politico-partidäria (inclusive filiação) | duranteoserviçoativo,exige-seafiliaçãopartidária(quepressupoea | prévia aposentadoria ou a exoneração) no prazo de seis meses antes

referéncia sequer ao prazo de seis meses, merece destaque a seguinte conclusäo:

ade18anos

Direiro ELeIToRAL

@ conbiçôrsDEELEGIBILIDADE(CAPACIDA- DE ELEITORAL PASSIVA) (FAPACIDA

Deacordocom32 EàinA bilidade,nafor o]îî doart.14daCF,sãocondiçôesdeelegi-

aP

1°) à nacionalidade brasileira;

22 .

..n) © pleno exercicio dos direitos politicos;

3% oalistamentoeleitoral;

4) 9 domicilio eleitoral na circunscrição;

59afiliaçãopartidériae; |

Vice.ígeadl:::iedml;]ma’ de 35 anos para Presidente da República,
para governado a Repä lica ¢ senador; idade minima de 30 anos Énär__*îVice-governadōrdeEstadoedoDistrito Federal:a aden: de21anosparade;utad ual)
cfeitoejuizdepa para
O;
!. $10doart,11daLein 9.504/97,naredaçãodaLein.
2 raz (â_uias condicôes de clegibiliɒ de (à exceção da)eascausasde ine lidadedevemseraferidas
| Sletivos —=1es.
97).Não há i|dade mááximiama lTimitando o acesso 208 cargos
çãodopediddoe
das asasaltaltera j"uridi a L :

çoes, ou juridicas, supervenientes
Fastem a inclegibilidade 7
| Al ini icã
"
d...æfiïædrçao>eldegibilidadequ eéadquiridagra-
| Lein.9.504/
€ estar preenchida no dia da posse (§ 2* do are. 11 da
en : bilqiueédadaquidrideag
d S 19.978/97).
| !
SINOPSES JURIDICAS
DIREITO ELEITORAL
da Lei n 6.880/80) Portanto, não hâ que se exigir filiação partidária/ prévia, sendo suficiente o registro da candidatura (Ac -TSE 11.314/90 Ly eRes.-TSE n.19.509/96)

De acordo com o $ 8° do art. 14 da CF o militar alistável (exchui ¢ © conscrito, ou seja, aquele que cumpre o serviço militar obrigatério) (é ele: Il

çamilitar,deve afastar-

ó b) Se contar com mais de dez anos de atividade, o militar será tem-

porariamente ag_rîgado pela autoridade superīor ¢, se eleito, passará ‘ automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, que serd remunerada caso o militar preencha 0s requisitos para ser reformado. (espécie de aposentadoria do militar). Caso não seja eleito, omilitar; que tinha mais de dez anos de serviço ao lançar sua candidatura vói-i tard a exercer suas funções militares

Conforme foi assinalado no

julgado acima referido (RE 279.469), as Forças Armadas são instituições permanentes organizadas com base na hierarquia e disciplina e, haja vista a sua destinação constitucional, seus membros compõem uma classe singular de servidores Classe que, ostentando as armas da Repiblica, estaria incumbida da missão de defender a Pâtria, além de garantir as instituicões (CE art. 142). Ressaltou-se ainda que as policias e os corpos de bombeiros militares são instituicões organizadas nos mesmos principios ¢, por texto expresso, sio forças auxiliares e reserva do exército (CF art. 144, caput, $8°). Nesse sentido, consignou-se que säo destinatärios das nor- mas constantes dos incisos do $ 8* do arc. 14 da Carta Maior os

mem- bros das Forças Armadas, bem assim os das policias e dos corpos de bombeiros militares que estivereem atividade e quiserem exercer sua capacidade eleitoral pasi

Na sequéncia, assentou-se que a natureza definitiva ou temporá- ria do afastamento também depende da vistosa distinçäo constitucio- nal quanto à antiguidade dos militares, que, aliás, seria fator genérico relevante nas relaçôes castrenses. Anotou-se que, após um decênio de serviço ativo, o militar não só adquire direitos, prerrogativas ebenefi- cios ligados a0 tempo — dentre os quais o poder de se afastar tempo-

RE 279.469/RS (j 1)

“Consulta — Militar que passa à inatividade após o prazo limite

de filiação partidäria (art. 18 da Lei 9.096/95) — Elegibilidade. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de um ano para à filiação partidiria, mas antes da escolha em convenção, deve o mili- tar, 20 se tornar inarivo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido politico” (Res -TSE n. 20.615).

Quanto aos membros do Ministério Püblico, hâ que se observar 2s mudanças impí»stas pela Emenda Constitucional n. 4572004, que passou a vedar sem exceções a participação”politico-partidäria dos

Ws_tériu Pübiico(art128,$5o,1,¢,daCT

Para os que ingressaram antes da Emenda Constitucional ri.

45/2004 hâ que se admitir a

participaçäo politico-partidiria, desde que licenciados na forma delineada na Resolução n. 20.559 do TSE e nas ADIns 1.371/DF e 1.377/DE

Ao julgar oRO 1.070/2006, o TSE reconheceu a elegibilidade dos Membros do Ministéria Público que ingressaram na carreira antes de 1988 e, a qualquer tempo, fizeram a opção prevista no art. 29, $ 3¢, do

ADCT

_ ,Entendo que anova regra constitucional, por impor limitaçäo ao direito fundamental de participaçäo politica, somente deveria ser apli- cada para aqueles que ingressarem na carreira após a vigência da emenda

@ A ELEGIBILIDADE DOS MILITARES

Às filiaçôes são comunicadas

àJustiça Eleitoral na segunda sema- na dos meses de abril eoutubro de cada ano, permitindo-se, assim, um maior controle sobre os seus prazos (art. 19 da Lei n. 9.096/95). Ob- serve-se,porém,que,deacordocomaSûmula20doTSE,“afaltado nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada àJustiça Elcitoral, nos termos do art 19 da Lei n. 9 096, de 19-6-1995, pode

ser suprida por outros elementos de prova da oportuna filiação”

Q militar federal ou estadual, enquanto em serviçe ativo, não pode estar filiado a partidos politicos (incisoV do $ 3° do arc. 142 e art. 42, $ 1%, ambos da CF/88) Assim, para poder candidatar-se, deve ser agre- gado (suspender o exercicio do

serviço ativo) desde o registro da candidatura até adiplomaçäo (Res -TSE n 19 978/97 e art. 82, XIV,

' j

Conforme leciona Fivila Ribeiro,“a prevalecer o escrutinio dis-

rrital, procede-se a divisio do colégio eleitoral de maneira que cada vaga corresponda a um distrito” (Direito eleitoral, 5. ed., Rio de Janei

Forense, 1999, p. 114)

Adotado o núcleo distrital, & inevitivel o sufrigio uninominal

com o sistema majoritirio, ou seja, é eleito o candidato mais votado do distrito.

No sistema distiital misto, parte dos deputados é eleita em distri- tos uninominais, e parte pelo sistema proporcional. O

eleitor vota duas vezes para deputado, sendo um voto para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferéncia.

Luis Virgilio Afonso da Silva destaca que o sistema misto (adota~ do na Alemanha) emprega métodos majoritirios e proporcionais, re- sumindo assim o seu funcionamento:

“a) cada Estado federado ¢ dividide em um número de distritos igual 3 merade das cadeiras a que tem direito no parlamento;

b) cada partido apresenta dois tipos de candidatura: um candida- to para concorrer à eleicio majoritiria uninominal no interior de cada um dos virios distritos e uma lista de candidatos em ordem previamente definida pelo

partido (lista blogueada), igual para todos os distritos de um determinado Estado (lista estadual);

c) cada eleitor dispde de dois votos referentes às duas formas de candidatura: no primeiro deles, vota no candidato do seu distrito e, no segundo, em uma das listas partidarias;

d) para o cálculo do número a que cada partido terd direito, são utilizados somente os segundos votos, ou seja, os votos dados para lista partidária (.} São considerados eleitos os candidatos que tenham vencido as eleições internas de cada distrito mais os 4 primeiros nomes da lista partidária estadual, sendo 1 o número necessário para se completar o quociente partidário" (Sistentas eleiforais, São Paulo: Ma- lheiros, 1999, p. 81, apud Djalma Pinto, Direito

eleitoral, 2. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 171)

Em votação realizada em 29-3-2011, aComissão Especial de Reforma Política do Senado aprovou proposta de instituição do siste- ma proporcional de lista fechada, pelo qual o partido define listas de candidatos e o eleitor vota no partido (e não em cada candidato indi-

SiNorses JURÍDICAS

Direito ELeirorat

is, 05 quais percebem regular- :;enr;te sua remunemçag enquanto compulsoriamente afastados para T or;er a cargo eletivo. Benefício chegou a ser questionado na

A vn 2.984, já queo empregado da empresa privada não dispõe de && antageg], mas

inicialmente amedida liminar postulada foi indefe-

€Ôpor fimaaçãofoiextinta

> sem aapreciacção do

éri

i : aménio,por TSE N(Ls termos df‘ LC n. 64/90 e da Resolução n. 18.019/92 do P >sob pena de inelegibilidade o servidor militar deve se afastar

questões formais.

astamento refnunemdo) no mínimo três meses antes do pleito, qualquer que seja a eleição

)

Atualmente,

Eci—asisà;a cichrcunscriicio ser3do Paísi; nas eleições federais e estaduals, o

Estado;¢,n 1pals,orespectivo município.—

di.strica! portanto, o núcleo eleitoralal éci¢runsericicional e nããeo

—

e iQuandg m?omdo o núcleo distrital, os eleitores de cada distrito rea territorial e populacional menor do que a da circunscrigio)

@ Acircunscricio ELEITORAL

mic'l'o—aiaf 9&9_1._ n. 9.504/97 impõe que o candidato tenha do- = ilio el._mqtrora'l'n inscrição ,dg!slvm no mínimo um ano antes &votação. E de acordo com o art §6 do TE, nas eleições presiderr-

elegBe;Em apenas um representante. Coada candidiato somente pode con-correr por um distrito

desde

ot queasomadc_:svotosdogrupoati njaoquocientēeleitoral

Conforme leciona José Afonso da Silva, “por ele, pretende-se que a representacio, em determinado territério (circunscrigio), se distribua em proporção ds correntes ideoldgicas ou de interesse, inte- grada nos partidos politicos concorrentes” (Curso de direito constitucio- nal pasitivo, 17 ed., São Paulo: Malheiros, 2000,p.372).

Neste sisterna proporcional, inicialmente somani-se os vofos vdlidos (vo- tos dados para os partidos ¢ seus candidatos) ¢ divide-se o resultado pelo il mera de cadeiras a preencher, obtendo-se assim o quociente eleitoral. Atual- mente, de

acordo com o art. 5% da Lei n. 9.504/97 (que alterou a regra do art, 106 do CE), os votos brancos e os votos nulos não sio consi~ derados nos cilculos

Em seguida, divident-se os votos de cada partido ou coligação pelo quo- ciente cleitaral, obtenda-se assim o niimero de eleitos de cada agremiação (qro- ciente partiddrio)

Partido que não atinge o quociente eleitoral não elege qualquer deputado ou vereador (salvo se nenhum partido atingir o quociente eleitoral, quando as vagas serio preenchidas pelos candidatos mais vo- tados, independentemente dos votos dados aos partidos)

As sobras também serão destinadas aos partidos ou coligagdes que obtiverem as

maiores médias. Essa técuica da maior média determi- na que os votos do partido ou coligação sejam divididos pelo número de cadeiras por ele atingido mais um, obtendo-se assim a média de cada um dos concorrentes ¢ o número final de cadeiras a que cada partido ou coligagio terd direito.

Obtido o número final de cadeiras de cada um, estardo eleitos os candidatos mais votados de cada partido ou coligagio, em número capaz de preencher as vagas destinadas & agremiação.

Exemplo que extraio de nosso livro Apontamentos de direito cons- titucional (4. ed., São Paulo: Damisio de Jesus, 2005, p. 138), com nú- meros ficticios arrendondados para a melhor compreensio dos cálcu-

los: municipio no qual sejam apurados 10 mil votos válidos (votos dados para as legendas ou para os candidatos) e que tenha 10 cadeiras de vereador apreencher:

*Oquacienteeleitoralé1.000,ous eja,10milvotosdivididospor 10 cadeiras a preencher.

Xigido para aquela circunserigio.

vidualmente). A alteragio do sisterna eleielejtoral atual, i depende de lei nesse sentido. ek contudo, inda 19.9 l;lo Bm-sil, 2adenominada Lei dos Circulos {Decreto n. 842, de q“;] —f gâã)llfmâlantou o sistema distrital com um único deputado, o

o1 utilizado em apenas uma eleiçã s ' pelo Decreto n. 1082, de 18-8-1860, o ¢ wesbou sendo ltesdo

@ sistemas DE REPRESENTAGAO - SISTEMA PROPORCIONAL ESISTEMA MAJORITÁRIO

No sistema majoritirio, adotado no Brasil nas eleições para chefe do Executivo e para senador, é eleito o candidato mais votado, indepen-dentementedosvotosdadosa0seupartidooucoligação.SR

ee a:l; z;e;leliç:;de prefe:';o de município com até 200 000 eleito- P clo de senador vale o sistema majoritário de maioria ples), ou seja, é eleito aquele que obtém mais votos, ainda

que a foma dos concorrentes ultrapasse a sua votação.

e]dm}; fam a eleição de prefeito de mu|l1ici-pios com mais de 200.000 F. úbl_, gover-nador de‘Estado ou do Distrito Federal e Presidente da í eliiwn;:

(\],[:nfii;cqa;s: ::bs:[ema ma_ior‘itz’lrio de maioria absoluta, ou seja, todos os votos váliio, & VEr à maioria abso]uta (mais da metade) de ote a primeio, idos. sfe nen!zum cnnd{daco alcangar maioria abso- EA Conco.to;çao,dartse-nnovae]e:çã_onoúltimodomingo de ou elgi[(’)¯lo os oxs(carl]dldaws mais votados, considerando-

: © que obtiver a maioria dos votos válidos (arts. 29,11,e 77 da CE c/c os arts. 2 e 3o da Lei n.9,504/97)

més ãelg sistena proporcional (também conhecido pelos nomes de respgnsoáv; dlew;:c;r eleitoral, ou mé}todo D Hfandt — Professor belga nãs eleições pa :](vmra da maior média a seguir comentada), adotado bn Paradeputadofederal,deputadoe

stadual,deputadodistrital¢ v l.smp[mado.nos arts. 105 a 113 do CE, inicialmente mais á Crí(g;t;çaaã;l](; :]:;;tand? r.(;lue a r!o candi.dato‘, circunstincia que deu

' ção “colorido partidário”.

agmp?d :lziebma Proporcional aumenta as chances de uma minoria,

305 um mesmo partido ou coligação, eleger representante,

o

)

* O Partido ;

número peâ ¢ seus candxd;.\tos somam 5.500 votos. Dividido este 0 Partido À qflu‘cxeme eleitoral (5.500 :1.000 = 5,5), desde lo;

ção individual, ou seja, onúmero de votos obtidos por cada candidato Os lugares que cada

partido ou coligação obtiver serão distribuídos aos seus candidatos mais votados (os seis mais votados do Partido A e os quatro mais votados da Coligação B/C ganharão uma cadeira)

Caso haja empate na média entre dois ou mais partidos ou coli- gações, considerar-se-á o partido ou coligação com maior votação, não se aplicando o art. 110 do CE; no caso de empate na média e no número de votos, deve ser usado como terceiro critério de desempa- te o número de votos nominais (Res -TSE n. 16.844/90 eAcórdãos TSE 11.778/94,2.895/2001 e2.845/2001),

De acordo com a polêmica Resolução n. 20.371/98 do TSE, o sistema proporcional permite que seja considerado eleito até mesmo candidato que não

obteve nenhum voto, desde que seu partido tenha assegurado direito aum número maior de cadeiras do que o de candidatos que foram votados.

Aojulgar oMS 3.555/AL (Dje de 8-6-2010), no qual sepleite- ava a distribuição das “sobras” das vagas para o cargo de Deputado Federal de Alagoas pelo critério da maior média, sem a aplicação do art. 109, § 2o, do CE, ou seja, com a participação dos partidos/coliga- ções que não atingiram o quociente eleitoral, oTSE negou a pretensão e não reconheceu a existência de conflito entre o $ 2o do art. 109 do CE e os arts. 1o,V, e parágrafo único; 3o, 1; 5o, LIV; 14, caputs € 45, caput, da CF/88. Assim, somente partidos que atingiram o quociente eleitoral participam da distribuição das sobras.

Extrai-se do julgado que:

“5. O sistema proporcional adotado pelo art. 45 da CF/88, de modo preciso, tornou-se eficaz pelo regramento imposto pelo $ 2o do art. 109 do Código Eleitoral,

6. Não é absoluto, no que se refere à eficácia quantitativa, em um sistema proporcional para o preenchimento das cadeiras do Poder Legislativo, o princípio da igualdade do voto

7.A técnica do quociente eleitoral adotada pelo legislador infra- constitucional homenageia os ditames constitucionais, especialmente o art. 45 da Carta Magna”

O Projeto de Lei n. 1.210/2007, ora arquivado, dispõe sobre o sistema de listas fechadas (preordenadas), pelo qual antes das eleições

* À Coligação B do desde |,
terá cinco cadeiras.
' 8o
si.
-seamédia96 O0P
(3)+1,0seja,3.80:4,atingin-
o
Dizero ELEITORAL
SiNOPSES JURÍDICAS
Por ora, foram
cadeiras Por':-la;m;olge votos do PartidoA (5.500) pelo número de média 916 obtidas (5) + 1, ou seja, 5.500 :6, atingindo-se a gemo QUOCIent, i (1.000). Com isso, o Partido D não elege nenhun, cmdid;:lextoral
° Divide-se 0 ng,
mero de cadeir. do.
cadeira. Por isso, os cileulos sio repetidos,

média 916

Divide-se o py, de votos do Partido A (5.500) pelo número de nfimero

o À maior mMédi.la foi i pelo Partido uma cadeira (a 6')01 obtida

i A, que assim ganha mais

* No final, o Partido

(duas cadeiras) preenchidas oito Vagas e restam duas. Estas sobras

mero de votos da Coligação B/C (3.800) pelo nú-

do a nova cadeira obtida pela Coligação B/C, nos

preencherá quatro A preencherá seis cadeiras e a Coligação B/C

,S :” endo estes seus quocientes partidirios

cadeiras or .

Por ele obtidas (5) + 1, ou seja,

5,500 :6, atingindo-se a
OO.
Porcionais, somente após
aapuragio dos números
o BÀ mnai,or médméid;a foi
obti, igaçã
Resta, Porém, a 100 agorf\
consideran,
Seguintes termos: °
Nas eleições finais de cada
pardg
(; Zgnda pela Coligação B/C,
que assim ganha
o
artid
C¢ eseus candidatos somam
3800 votos, A- 080 três cadeiras
(3.800 :1.000 = 3,8) s
o Divid
serão dividida ;
ão divididas da seguinte forma:

i :

'0D eseus candidatos somam 700 votos eassim não atin-

* Divide-se o n

mero de cfld:i‘::em de votoâ da Coligação B/C (3.800) pelo nú-

atingindo-seàmég;;r;;:ôobtidas(agora4)+1 ,ouseja, 3.800:5,

ou coligacio interessard 1 ordem interna de vota-

SivorsEs JuRÍDICAS

Direto ELEITORAL

Assim, a Bahia, cyj

14 s

São Paulo, cujo povo é representado por 70 deputados federais, conta com 94 deputados estaduais

O Poder Legislativo municipal é exercido pela Cimara dos Ve~ readores.

De acordo com as suas respectivas populacdes, cada municipio possui entre uove e cinquenta e cinco vereadores (art. 29, IV, a até x, da CF), sendo que as novas faixas intermediirias fixadas pela Emenda Constitucional n. 58 somente são apliciveis para aqueles que forem eleitos a partir de 2012 (STF ADIns 4.307 e 4.310)

Até 2012 devem ser observados os números previstos na Resolução n. 21.702 do TSE, cuja constitucionalidade foi atestada pelas ADIns 3.345 e 3.365

Conforme se extrai da Resolugio TSE n. 21.702, fundada em precedente do STF (RE 197.917), dentro das faixas constitucionais o número de vereadores deve ser proporcional à populagio local, crité- rio que já foi aplicado para

alegislatura que teve inicio em 2005.A decisão explicita que municipios de até 47.619 devem ter no miximo nove vereadores, de 47.620 até 95.238, dez e dai em diante, sendo que somente municipios com mais de 6.547 612 habitantes é que podem ter cinquenta e cinco vereadores

A partir da eleição de 2012 os números serdo os seguintes:

2) 9 (nove) vereadores, nos Municipios de até 15 000 (quinze mil) habitantes; b) 11 (onze) vereadores, nos Municipios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; c) 13 (treze) vereadores, nos Municipios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; d) 15 {quinze) vereadores, nos Municipios de

mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; ¢) 17 (dezes- sete) vereadores, nos Municipios de mais de 80.000 (oitenta mil) ha- bitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; f) 19 (deze- nove) vereadores, nos Municipios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; g) 21(vinteeum)vereadores,nosMunicipiosdemaisde160.000(cento e sessenta mil) habitantes e de até 300 000 (trezentos mil) habitan~ tes; h) 23 (vinte e três) vereadores, nos Municipios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450,000 (quatrocentos e cinquenta

W , cujos cidadãos elegem 39 deputados federsi

contacom63deputadosestaduais (39+2ã) putacos foderais,

proporcionais os partidos estabeleceriam listas, com ordem de prece- denc?u Por'esse sistema, o eleitor passa a votar em uma lista (enão em ;and;dnms individuais) e os eleitos são os primeiros colocados de cada 15ta, deacordo com o número de cadeiras aque tem direito o partido

4.1.VNEURMEAERODODESENADORE:S,DEDEPUTADOSEDE

os Federais (hoje não temos) elegem o elegem senadores. Q total de deputa-

doresccafzau:xda:e da Federagio (26 Estados e oDF) elege três sena- o .; A enador concorre em chapa escolhida pela convenção do e nosscq8eleintegradapordoissupl

entes. Omandatodecadaum o o Z] Ssenadores É de oito anos. Diante da preservacio do cm{iminf lenzu:k)res que participaram da Assembleia Nacional

o

pelo tempo que lhes restava, a renovagio do Senado se e quatro em quatro anos, alternando-se 1/3 ou 2/3,

CE an“;nto ao's deputados federais, nos termos do art 45, § 12, da Feàmçãomgo © correspondente à população de cada unidade da oo depuiaa potyz deicada uma das unidades menos populosas elege Semadop & 705 de erais. O povo ‘da unidade mais populosa é repre- menmdap " Lceputados federais. A proporcionalidade está regula- P“d[; o :.3 a ;1 78/93, e a

Resolução TSE n 23.220/2010
ex- . fedemçãomem e deputados federais e estaduais de cada unidade

Os cidadãos dos Territóri, quatro deputados federais e nã dos federais hoje é 513,

O Poder Le, tiva (denomin,

de deputados

glslf\tivo estadual é exercido pela Assembleia Legisla- ada Câmara Legislativa no Distrito Federal). O número

os estaduais é obtido na forma do art. 27 da CE

s cnl:llg\r:l:[:d?m que se chcgug ao número de deputados estadu- dore baa mu]-[e Cque p?ssufa mais de doze deputados federais (até tadosot plicarpoxvtrés),bastasomar24a0 númerodedepu-

rais, conforme fórmula oferecida

por alunos engenheiros.

O Amapi, ,cuj:cwos cidadios elegem 8 deputs i

com 24 deputados estaduais (8%3) ¢ Spurados federis, conca mj]) habitantes; i) 25 (vinte e cinco) vereadores, nos Municipios de mais de 450,000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600,000 (seiscentos mil) habitantes;j)27 (vinte esete) vereadores, nos NEumcnpios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750 000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; k) 29 (vinte e nove)

vereadores, nos Municipios de mais de 750.000 (setecentos e cin-

quenca mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

b 31 (trinta e um) vereadores, nos Municipios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cin- Quenta mil) habitantes; m) 33 (trinta e três) vereadores, nos Munici- pios liemais de 1050.000 (um milhão ecinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; n) 35 (trinta e Élnco) vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um mi- lhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; o) 37 (trinta e sete) vereadores, m?s Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta "?ll) habitantes e de até 1.500.000 (um milhdo e quinhentos mil) ha- b'EamaS; P) 39 (trinta e nove) vereadores, nos

Municípios de mais de 1'300. (.)00 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhio e oitocentos mil) habitantes; q) 41 (quarenta e um) vere- adoresj nos Municipios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocen- [of mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; r)43 (quarenta etrês) vereadores, nos Municípios de m:ns de 2,400 000 (dois milhdes e quatrocentos mil) habitantes e de

até 3.000.000 (trés milhdes) de habitantes; s) 45 (quarenta e cinco) Eerctndores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de abitantes e de até 4 000 000 (quatro milhões) de habitantes; t) 47

(quarenta e sete) vereadores,

nos Municipios de mais de 4.000.000
(quftrc milhdes) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhdes) de
ha'fa“a“oeaâ 1) 49 (quarenta e nove) vereadores, nos Municípios de mais de. 5_000 000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000
S/ÍS f")ln?oea) de l?abimntes; v) 51 (cinquenta e um) vereadores, nos 7 O‘(;‘gc(;glos de mais de 6.000 000 (seis milhões) de habitantes e de até
. (sete milhões) de habitantes; w) 53 (cinquenta e três) vere- adores, nos Municípios de mais de 7.000 000 (sete milhões) de habi- tantes e de até 8000 000 (oito milhões) de habitantes; e x) 55 (cin-
quenta e cinco) vereadores, nos Municípios de mais de

8.000.000 (oito milhões) de habitantes

Aberta a vaga de deputado ou vereador (vaga superveniente à eleição), será chamado o suplente. Suplentes são os mais votados den- tre os não eleitos de cada coligação ou partido (caso concorra isola- damente). E no caso de empate na votação de dois suplentes, terá preferéncia o de maior idade (art. 112 do CE).

Em dezembro de 2010 o STF decidiu que o mandato parlamen- tar conquistado no sistema de eleição proporcional pertence ao s plente do partide politico daquele que deixa o cargo, e uão aa suplente mais votado da eventual coligagio que opartido integrou na cleigio. Por isso, no caso de vaga, o suplente empossado deve ser do mesmo partido politico do

parlamentar que deixou o cargo (MS 29.988/2010) Con- tudo, conforme se extrai do Informativo 624 do STE em 27-4-2011, a0 julgar os Mandados de Seguranga 30.260 e 30.272, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o afastamento temporirio de deputados federais deve ser suprido pela convocação dos suplentes mais votados da coligação — e não daqueles que pertencam aos partidos aos quais são filiados os parlamentares licenciados e que compdem a coligação —, de acordo com a ordem de supléncia indicada pela Justiça Eleitoral.

Enfatizou-se que as coligagdes são instituigdes juridicas auténo- mas — distintas dos partidos que a compdem e a eles sobrepondo-se temporariamente —, com

previsio constitucional e com capacidade
juridica para representar o todo, inclusive judicialmente. Aduziu-se, nessa perspectiva, que o $ 1% do art 6% da Lei n. 9.504/97 equipara essa instituição aos partidos politicos — sobre ela incidindo os precei- tos do art. 17 da CF — e lhe atribui, ainda que por determinado tem- po, prerrogativas e obrigagdes partidirias, tornando-a apta a langar candidatos às eleições. Desse modo, apontou-se que a coligagio passa a funcionar, até o fim das elei¢des, como um superpartide ou uma superlegenda, haja vista que resulea da união de esforgos e da combi- nação de ideologias e de projetos que se fundem na campanha para potencializar acompetitividade dos partidos na luta eleitoral — espe-

cialmente dos pequenos — e, portanto, pode ser considerada uma ins- tituição que representa a conjugacio indissocidvel das agremiacées para os efeitos especificos eleitorais na disputa e nas consequéncias que essa alianga traz

DireIro ELeITora L

Sinorses Jurinicas

do cargo parlamentar, obtido a partir dos votos atribuidos 4 legenda dos partidos ou à superlegenda da coligagio de partidos pelos quais tiver concorrido. Assim, a diplomação certifica o cumprimento do devido processo eleitoral e por ela se consubstancia o ato juridica aperfeigoado segundo as normas vigentes ¢ pelo qual aJustica Eleito- ral declara os titulares e os suplentes habilitados para o exercicio do

mandato eletivo, na ordem por ela afirmada

Com isso, já não prevalece o critério adotado na Petigio 2.756 do TSE, no sentido de que, em havendo coligacio, dentro dela cada partido terá um número de eleitos correspondente i sua contribuigio para a formação do quociente partidirio. A nova sistematica adotada para a definição dos suplentes sugere que, também em relagio aos titulares das vagas, a coligação funcione como um partidio, de forma que os mais votados dentre todos os integrantes da coligacio (inde- pendentemente do partido a que pertence) ocupem as cadeiras parlamentares (ainda que o puxador de votos seja de outro partido).

QUADRO SINOTICO

Séo condicdes de elegibilidade, no forma do lei: 19 @ nacionalidode brasileira;

2o) o pleno exercicio dos direitos politicos;

*3% oalistamento eleitoral;

— 4% o domicilio eleitoral na circunscricgo;

: 5) a fiiação porlidária; e

6) a idade minima de 35 anos paro Presidente da República, Vice-Presidenie da República esenador; a idade mínima de 30 anos pora governador e vi- ce-governador de Estado e do Distrito Federal; a

* idode minima de 2) anos para depuiado (federal, — distritolouestaduol),prefeito,vice -prefeitoejuizde

:paz; e a idade minima de 18 onos para vereador. - A idade mínima, condição de

elegibilidade que é

* adquirida grodativamente, deve estar preenchida “ nodiadaposse (82o do om 11 dalein. 9.504/97) < Não há idade méxima limitando o acesso aos car-

gos elelivos.

Direrro ELEITORAL

Siorses Juripicas

i"“ifl‘:;?i::r‘:i::riju? olrecon!? ec'imcnto da coligagio como uma

lugar de cada i titular r?e direitos, atuando auronomamente no

monia do s ter;la - elo. Éenodo de sua cf)mposição, assegura a har-

pular ¢,em última jns[ãclç*ocs pTOP-DKÇlGnilSl Prestigin asoberania po-

das durante acamparhs ala.vPropicia aestabilidade das alianças firma- Resloon panha el.flto}';\]‘

algumas ‘agcm;j:c(é';: âía:"m“"? ao criada pela fusão temporária de -se, também, que a f a af:f)aaomo .pnrudmo proprio. Destacou-

estabelecida desde asi‘)’“‘Jutidica nascida com acoalizão transitéria, dia do Pleito ou, meuosn;,;.r:jçqoes partidirias, não l:j{mila seus efeitos no

Botada a sua finalidade inicial,v 0S apaga de sua existência quando es- Frisou-se, ainda,

Proclamação dos resul forme o cálculo dos

que asuplência fica estabelecida no momento da tados., com a definição dos candidatos eleitos, con- mudangana eem doj

%uacâerítes das.c?ligações, e que não pode haver tes,demodoaQe ;5-Epo~saseleições,noqueconcern eaossuplen- obstante,àset ':\ Amz:mdeSe? dascçl;gações_Enfatizou-se,não sentido de que 6 resu][p;anãas da _]lisuça Eleitoral por todo o paíS, no coligações ed uitado daseleições leva em conta os quocientes das

o 'os partidos, quando estes tiverem atuado isoladamente

da relaçãooâtíelra:: observou-se que a situação em apreço não guar- ticadael enc:f\ dc(opl0sprecedentesinvocadoss obreatemá- lamentar (MS 26 60;:;;;: Ara como causa de perda do mandato par- 19-12-2008. e MS a õg, DlJe de 17-10-2008; MS 26 603/DE Djede distinguir qb;t: Ãpm; t 4/DFE ch

de '3—10-2008), Apesar disso, ao no parlamenco Sa“e.n tn e caus_a diz respeito à sucessão de cārgos vagos

soluções daquéles “ ou-se não haver óbice para que aspremissas eas já que se colicas SE;SOS possam ser ad? mdas no tocante às coligagdes, “se que, embera Emasuma escolh:} autdnoma do partido. Consignou- dos Por ela nlcanç;.;do: Éxnâra após as eleições, os efeitos e os resulta- do-se tanto n denni._nag indarm com o seu termo formal, projetan-

€ suplentes, defuia ção daf:rrdem de ocupação das vagas de titulares Dróprio s das A partir do quociente da coligagdo, quanto no Ao 1odosmandatos,abrangendotod aalegislatura,

rante é resg;‘:;;:&;::lzsi[que o piincipio da seguranca juridica ga-

to, títular oy s ato da ‘lplomag:ao, que qualifica o candidato elei- suplente, habilitando e legitimando-o para o exercicio

Cada unidode do Federação (26 Estados e o DF) elege três senadores

Quanto aos deputados federais, nos termos do a 45, § 12, do CF o número é correspondente & po- pulagdo de cado unidade do federação. O povo de cada uma dos unidades menos populosas elege 8 deputados federais. O povo da unidade mois po- pulosa é representada por 70 deputades federais. O nimero de deputados estaduais é obtido na for- ma do art. 27 da CF Ng prdfica, para que se che- gue ao

numero de deputados estadugis em w'n Estado que possua meis de 12 depulados federais {até 12 basia mulfiplicar por três), bosta somar 24 oo numero de deputados federas

De acordo com as suos respectivos populacdes, — cada municipio possui entre 9 e 55 vereadores (ort

;29,WV gatéx,daCF)

Direrro Etemorat

SinoPsEs Juribicas

T — ;Condições de

.

o ordinário pode cstabelecer condições de elegi-

Pelo sistema proporcional (também conhecido pe- los nomes de método do divisor eleitoral, ou méto-

elegibilidade

{eapacidade eleitoral. podem ser estobelecidas por narma constitucional passiva). - ,u por lei camplementar editada na forma do art

bilidade As inelegibilidades, contudo, somente

do D' Hondt, adotado nas eleições para deputado

: 14,89o, do CF.

2-Aelegibilíidade.. "Omínoralistávelfexcluioconscrito,ouseja,

do que a do candidato

federal, deputado estadual, depuiado distrital e ve- reador, inicialmente mois vale a volação do parti-

dos militares í :

aquele que cumpre o serviço militar obrigatério) é

elegivel nos seguintes fermos:

:0) se contar com menos de 10 onos de serviço mi- ,litor,deve afastor-se da otividade

5) Se contar com mais de dez anos de atividade, o militarseréfemporariamente agregado pelaauto- * ridade superior e, se eleito, passará automatica- - mente, no ato da diplomação, para a inafividade, que serd remunerada caso o milifar preencha os “ requisitos para ser reformado (espécie de aposen-

* tadoria do militar). Caso não seja eleito, o militar que tinha mais de dez anos de servico ao langor Su candidatura voliard o exercer suas funções mi-

— litares.

Ex _A*di-cunàcrição eleitoral :

“ Oart 92dglein 9 504/97 impõe que o candi- dato tenha

domicilio eleitoral no circunscrição da eleição no mínimo um ano antes da voiagdo E de acordo com o art. 86 do Cadigo Eleitoral, nas elei-¢Bes presidenciais o circunscrição será o Pais; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas mu- nicipais, o respectivo municipio.

Atualmente, portanto, o núcleo eleitora! é circuns- “ ciicionalenão distrital

* Quando adotado o núcleo distritol, os eleitores de cado distrito (de área teritorial epopulacional me- nor do que a da circunscrição) elegem apenas um

.representante. Cada candidato somente pode con- correr por um distrito.

istemas de

É mas de *No sistema

majorítório, adotado no Brosil nos representação --

eleigoes para chefe do Executivo epara senador, Sísiemu S é eleito o candidato mais votado, independente- ~ .Rroporcional mente dos votos dados ao seu portido ou coliga-

Sistema majorifario: 00

Carituto 5

podem lançar candidatos. Portanto, no Brasil,atualmente não são ad- mitidas candidaturas avulsas.

A escolha dos candidatos (até então são candidatos a candidatos) serdfeitamedianteconvençãorealizadaentreosdias10e30 dejunho doanoem quehouvereleições,observadasas sregrasestatutárias(arts. 72eBodaLein.9504/97).Cadacan

didatoconcorreráaumúnico cargo,conforme estabelece o art.88 do CE

O pedidoderegistrodeveráserformalizadoatéas19horasdodia 5dejulhodoanoem queserealizaremaseleiçõese,entreoutrosdo- cumentos, deverá incluir a declaração de bens assinada pelo candidato.

Aojulgar,em26-9-2006, oREspe27.160,oTSEdecidiuqueo art. 11,§ 1o, 1V da Lei n 9.504/97, revogou tacitamente a parte final doincisVoldoart.96doCE,passando aexigirapenasqueorequerimento do candidato se faça acompanhar, entre outros documentos, da declaração de seus bens, Ou seja,para o TSE já não é necessário indicar os valores atualizados e/ou as mutações patrimoniais.

Candidatos a prefeito, governador e Presidente da República deverãoinstruiropedidoderegistrocomaspropostasquedefendem. Caso o partido ou a coligação (o art. 6o da Lei n 9.504/97 disciplina as coligações) não efetive o pedido de registro de candidato escolhido na convenção, o interessado poderá apresentar diretamente o seu pedido, nas quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista | de candidatos pela Justi¢a Eleitoral. |

A regra que garantia aos detentores de mandato de deputado ou | vereador a condição de candidato nato foi liminarmente suspensa | pelo STF (ADIn-MC 2.530/2002)

Cada partido poderá registrar

candidatos para as elei¢des proporcionais (deputado e vereador) até 150% do nimero de lugares a preencher, Exemplo: havendo dez cadeiras em disputa, cada partido pode lancar quinze candidatos

As coligacdes podem registrar candidatos até o dobro dos luga- res a preencher (havendo dez cadeiras em disputa, cada coligagio pode langar vinte candidatos)

NasunidadesdaFederaçãoemque apopulagioelegeatévinte deputados federais, cada partido poderá registrar candidatos a depritado Sederal e estadual fou distrital) até o dobro das vagas a preencher; haven-

)O pedidoderegistroserásubscritop elopresidentedodiretério

nacu‘artal.regional ou municipal, ou da respectiva comissão diretora proviséria, ou por delegado autorizado.

, Na hipótesedecoligação,opedidoder egistrodoscandidatosde- verd ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação designado na formadoinciso1doart.6odaResol uçãon.23,221/2010doTSE. De acczdo' com a Resolução n. 23.373, do TSE, de 14-12-2011, o pedido de r&gls.m) Para as eleições municipais de 2012 teve que ser apresentado por meio magnético gerado pelo Sistema CANDex, do TSE.

Ú

Comorequerimentodoregistro,op artidopolíticoouacoliga- ção fo)rrilecerá, obrigntoriamentc, o número do fac-símile no qual re- c-ebern> intimações e comunicados. E, no caso de coligação, deverá, mndnr indicar onome da pessoa designada para representá-la perante aJustiçaEleitoral(Lein 9504/97,art. 6o,63%, [V,a,beceart96-A)

V.>no item 6 deste capítulo a impugnação ao pedido de registro de candidaturas

Os candidaros são escolhidos pelos partidos políticos dentre aquel_esqueestãofiliadosporno mínimoumanoantesdadatada Votação e que tenham domicílio na circunscrição da eleição pela qual concorrem pelo mesmo prazo, Há exceções em relação aos militares € aos servidores aposentados que enquanto na

ativa estavam impedi- dos de manter filiação partidária.

A prova da filiação partidária dá-se pelo cadastro eleitoral, não se sobrepondo a esse ato unilateral da parte interessada (REspe 3.091- 23,j.em 7-6-2011)

docoligagio,essesnúmerospode mseracrescidosdeatémais50%.

Direiro ELeITORAL

@ orecistrRoDOSCANDIDATOS

Somente partidos com tegistro na circunscrição do pleito é que

Swiorses JURÍDICAS

DiaeiTo Ereimonat

Candidato asenador (cada partido pode lançar apenas um can- didato para cada vaga de senador) deve ser registrado com dois su- plentes, de acordo com a escolha feita em convenção partiddria

Nos termos do art. 13 da Lei n 9.504/97, o partido ou coligacio poderi substituir o candidato que for declarado inelegivel, renunciar ou falecer apos o encerramento do prazo para registro, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

O pedido de substitui¢io deve ser formalizado até dez dias do fato ou da notificagio do partido da decisio judicial que lhe deu ori- gem, sendo que nas eleições proporcionais deve ser apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Para as eleições majoritirias (senador e chefia do Poder Execu- tivo), merece destaque a seguinte decisio proferida pelo TSE em 6-12-2007, no REspe 25.568:“Observado o prazo de dez dias conta- do do fato ou da decisão judicial que deu origem

ao respectivo pedi- do, é possivel a substitui¢io de candidato a cargo majoritario a qual- quer tempo antes da eleição (art 101, § 2%, do Código Eleitoral)".

Anteriormente o TSE exigia que nas eleições a substituigio se desse no prazo minimamente razodvel para que o eleitor fosse infor- mado sobre o real destinatirio do seu voto (já que até mesmo na urna eletrdnica permanecerd aimagem do substituido)

No sentido da inviabilidade técnica da substitui¢io da foto:

"CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. SUBSTITUIÇÃO, NOME E FOTO CANDIDATO A GOVER- NADOR. 2o TURNO. INVIABILIDADE TÉCNICA. IMPOSSI- BILIDADE

1.Tendo em vista os óbices

técnicos apontados pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, bem como as questões re- lativas à segurança dos sisternas eleitorais e à impossibilidade de realo- cação das urnas de contingência para o Distrito Federal, não é possível a substituição dos dados de candidatos entre o 1o e o 2o turno no pleito de 2010

2. Consulta respondida negativamente" (TSE, Processo Admi- nistrativo n. 348.383/DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Dfe de 26-11-2010).

{\ fração inferior ameio deve ser desprezada. Já a fração igual ou superior a meio devé ser igualada a um.

2 77?7:(:L'd0,'ms termos do art. 18, $ 3o, da Resolução TSE n. 23-221/2010, ainda que a

população de uma determinada unidade da federação eleja mais de 50 deputados federais, o partido político, con- correndo por si ou coligado, poderá requerer o registro de no máximo cem candidatos ao cargo de deptitado federal, em virtude do estabeleci- d:? no inciso 1T do art. 15 da Lei n 9.504/97 (o qual estabelece que o número do candidato adeputado federal é onúmero do partido, acres- cido de dois algarismos à direita, ou seja, de 00 a 99).Já para os cargos de- depumdos estaduais, distritais e vereadores nio hi limitação a 100, Ppois para tais vagas o candidato concorre com o número do partido ao qual está filiado, acrescido de três algarismos à direita (art. 15, H, da Lei n.9.504/97, eare. 17,11, da Resolução

TSE n 23373/2011)

Dg niimero de vagas resultante dos cilculos quanto 20 número de candidatos, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (art. 10,$ 3%, da Lei n 9.504/97) . O TSE, no julgamento do REspe 78 432/PA, em 12-8-2010, decidiu que: (1) os partidos/coligagdes tém a obrigacio de preencher os percentuais definidos no $ 3° do arc. 10 da Lei n. 9 504/97 (na redagio da Lei n. 12 034/2009), os quais tém por base de cilculo as cfndidmums efetivamente lancadas, e não o total de vagas possiveis; (i) cabe ao partido/coligacio providenciar a regularizagio devida, de forma a adequar as candidaturas langadas a0 comando

normativo, não Eodendo 0 ajuste ser realizado pelo TSE; e (i) no caso de impossibi- lxdad.e de cumprimento da norma, admite-se a apresentacio de justi- ficativa, com a devida comprovagio.

No caso de não observância do preceito normativo pelo partido ou cghgflqio, deve esta regularizar as candidaturas langadas, podendo suprimir o número de candidatos e/ou incrementar o de candidatos 2 fim de alcangar os percentuais minimos e máximos previstos na lei.

.E.m todos os cálculos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, ¢ igualada a um, se igual ou superior.

.O registro do candidato achefe do Poder Executivo será feito Cfl!'.l_]llnm-l'hentf com o do seu

vice em chapa única e indivisivel (prin- cipio da indivisibilidade de chapa), nos termos do art 91 do CE.

Sivopses Juripicas Dirsito Eteriona

QUADRO SINOTICO

2.Certidaode — Aceriiddo de quitação eleitoral do candidato é um “quitação eleitoral — dos documentos que deve instruir o pedido de re-

g c gistro de candidatura

A quitação eleitoral abrangerá exclusivamenie a

plenitude do gozo dos direitos polificas, o regular - exercicio do volo, o atendimento a convocagdes

* da Justica Eleitoral para auxiliar os frabalhos relati- — vos oo pleito, a inexistência de multas oplicadas, - em cardler

definitivo, pela Justico Eleitorel e não
remifids, e a apreseniacgo regular de contas de -companha eleitoral
tadas) pudessem concorrer nas eleições municipais de 2012. Prevale-
ceu que a lei eleitoral exige tão somente a apresentacdo das contas de l campanha (ainda que rejeitadas), desde que não sejam contas forjadas.

Situação diversa é a do gestor que teve as contas relativas à sua administração (e não relativas 4 sua campanha) rejeitadas e que assim pode ser considerado inelegível se presentes os requisitos do art. 1o, 1,
, da LC n 64/90 (v, Cap.VI, item 4, deste livro)

A inelegibilidade decorrente de rejeição de contas deve ser ar-

guida no momento da impugnação do pedido de registro da candida- tura, sob pena de preclusão (TSE, Recurso Contra Expedição de Di- ploma n 684,j.em 26-5-2009).

Fora das hipoteses do art. 13 da Lei n 9.504/97 e da expulsio do partido após processo que respeite a ampla defesa, nio poderd a can- didatura ser retirada sem a anuéncia do candidato. O cancelamento do registro deve ser requerido Justica Eleitoral

: Caso o impedimento de um dos candidatos se dê entre o pri- meiro e o segundo turno, ele será substituído pelo terceiro colocado,

Candidatos e comitês

financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Após o recebimento do pedi- do de registro da candidatura, a Justica Eleitoral deverá fornecer o CNPJ em até três dias Gteis, conforme determina o art. 22-A da Lei n 9.504/97 (na redacio da Lein. 12 034/2009)

@
CERTIDAODEQUITACAOELEITORAL

“Capítulo 5 | regisiro'dos .— Aescolhadoscondidotos(atéentãosãocandida-

didetos o

fos a candidatos) se faz mediante convenção reali- zada entre os dias 10 e30 de junho do ano em que hé eleições, observadas as regras estalutérias {aris 7o e82 da Lein 9 504/97). Cada candidato

| :

. concorre a um único cargo, conforme estabelece o

-a BBdoCE i . Do numero de vagas resultante dos cólculos quan- : to ao número de condidatos, cada partido ou coli- j

gação preencheró o minimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

i

A certidio de quitação eleitoral do candidato é um dos documentos que deve instruir o pedido de registro de candidatura

A quitacio eleitoral abrangerd exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos politicos, o regular exercicio do voto, o atendimen- to a convocagdes da Justica Eleitoral para auxiliar

os trabalhos relativos a0 pleito, a inexisténcia de multas aplicadas, em carater definitivo, pela

Justiça Eleitoral enio remitidas, eaapresentacio regular de contas de campanha eleitoral (Lei n.9.504/97, art. 11, §79)

Para fins de expedição da certidio de quitagio eleitoral, serio considerados quites aqueles que (Lei n. 9.504/97, art. 11,§8% Lell): 1 — condenados a0 pagamento de multa, tenham, até a data da

formalizagio do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da divida regularmente cumprid

1 — pagarem a multa que Thes couber individualmente, excluin- do-se qualquer modalidade de responsabilidade

solidiria, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos eem razão do mesmo fato.

Em julgado de 28 de junho de 2012, que exclui o $ 2% do art 52 da Resolugio TSE n 23.376, de margo de 2012, por 4 x 3, 0 TSE con;luiu que a desaprovagio de contas de campanha eleitoral não é im- peçhmento para aobtenção da certidão de quitação eleitoral, permitindo assim que Pelo menos 20 000 “contas-sujas” (assim denominados pela imprensa aqueles que tiveram as contas da campanha anterior rejei-

Caritulo &

Os apátridas e os brasileiros que tiveram declarada a perda da sua nacionalidade também são considerados estrangeiros e não desfrutam de direitos políticos

Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro nato que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

o de reconhecimento de nacionalidade origindria (priméria, dos na- tos) por lei estrangeira;

o de imposigio de naturaliza¢do, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanéncia em seu território ou para o exercicio de direitos civis

b) Suspensdo:

b 1) Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestagio alternativa:

A recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou da prestagio alternativa (a exemplo da justificativa do descumprimento do voto obrigatorio)

h2) Incapacidade civil absoluta:

São as hipoteses previstas na lei civil, em especial no art. 3* do cc

b 3) Condenagdo criminal transitada em julgado:

A condenagio criminal transitada em julgado, enquanto dura- rem seus efeitos, écausa de suspensio dos direitos politicos (ativos e passivos — art. 15, 1, da CF) e de cancelamento da inscrição eleitoral (art. 71, § 27, CE). Trata-se de efeito automitico da condenagio, que por isso não exige declaragio expressa

A autoridade que impuser a um cidadio maior de 18 anos a privagio dos direitos politicos providenciard para que o fato seja co- municado a0 juiz eleitoral competente ou ao TRE da circunscrigio em que residir o

réu Observado o art. 51 da Resolugio TSE n 21.538/2003, ojuiz eleitoral tomari as providéncias necessirias para a inclusio dos dados nos cadastros eleitorais

Cumprida ou extinta a pena, em regra cessa a suspensio, independentemente de reabilitacio criminal ou da reparação dos danos civis (Súmula 9 do TSE). O interessado precisa tio somente compro- var a cessagio do impedimento junto ao cartério eleitoral, nos termos

DireITO ELeITORAL

o OS DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

Os direitos políticos negativos são caracterizados pela perda ou snspensã'no do exercício da soberania popular, do poder de participação na administração da coisa pública. São hipóteses

que restringem ou fmpedem o exercicio de direito fundamental e por isso devem ser interpretadas restritivamente.

.

À.restriçãopodeatingirsomentea capacidadeeleitoralpassiva (meleglbflidade) ou a capacidade eleitoral ativa e passiva (2 exemplo da perda ou da suspensio dos direitos politicos)

Conforme observamos no Capitulo 4, item 1, de acordo com o $ 10 do art. 11 da Lein, 9.504/97, na redação da Lei n. 12.034/2009, as c?ndições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no womento da Sormalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou Jurídicas, supervenientes ao registro que

afastem ainelegibilidade.

..Nus termos do art. 15 da CE é vedada a cassação de direitos políticos (a cassação afronta o contraditório e a ámpla defesa), cuja p‘crda (privagio em regra definitiva) ou suspensdo (privagio temporá- ria) se dard nos casos de:

a) Perda

. 4.1} Cancelamento da naturalizagio por sentenga transitada em Jjulgado:

Somente os nacionais (natos ou naturalizados) e os portugueses com residéncia permanente no Brasil (preenchido o requisito da re- ciprocidade) podem alistar-se como eleitores e candidatos.

Ú,O cancelamento da naturalizagio éhipórese de perda dos direitos pollFxcos e aLein 818/49 prevé sua incidéncia em caso de

atividades nocivas ao interesse nacional A reaquisicio é medida excepcional que depende da procedéncia de ação rescisoria contra o julgado

SinoPsEs JusiDICAS

i :

Direiro EteiToraL

| |

do art 52 da Resolução TSE n. 21 538/2003 e requerer novamente a sua inscrição (art, 81 do CE).

Quanto aos direitos politicos passivos (elegibilidade), há de se

Dbse‘rvar que o5 condenados criminalmente, com sentenca transitada

em julgado o proferida por órgão colegiado (cf. LC n. 135/2010),

Pala Prática de algum dos crimes abaixo especificados (a extensão da inelegibilidade por mais oito anos após ocumprimento da pena so- mente se aplica para os referidos crimes), permanecerão inelegíveis desde acondenagio transitada em Julgado ou proferida por órgão colegiado € por mais oito anos após o cumprimento da pena (alínea e do inciso Idoart 1o da LC n 64/1990, na redação da LC n. 135/2010) . Os crimes que geram o prolongamento da inelegibilidade para alf:m do cumprimento da pena são: contra a economia popular, a fé pu.blica, à administração Pública, o patrimônio público, o patrimônio privado, o sistema financeiro,omercado de capitais,

os previstos na lei que regvula a faléncia, por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, por trifico de entorpecentes e drogas afins, contra o meio ambiente e a saúde pública; de abuso de autoridade, nos €asos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabiliração

Pira o exercício de função pablica; de lavagem ou ocultação de bens, IE!JICI[DS € valores; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redugio

â oo"fiíção análoga 4 de escravo; contra a vida ea dignidade sexual; € praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Para oTSE (Agl 3.547/2003) epara oSTF (RE 179.502/SP),a suspensão dos direitos políticos

enquanto durarem os efeitos da con- denação (art, 15, , da CF) se dá em decorrência de crime doloso,

culposo ou contravenção.

Por outro lado, de acordo com o $ 4o do art. 1% da LC n. 64/90 (na rcdação da LC n. 135/2010),“a inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aqueles deflmf:lcs em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de_ ação penal privada”. Cré-se que o $ 4o em comento afasta dos cnmes‘culposos. das infrações penais de menor potencial ofensivo (ConC_Elto que inclui também as contravenções penais) e dos crimes de ação penal privada tão somente a inelegibilidade por mais oito

ancís-além do cumprimento da pena,já que a suspensão dos direitos políticos (ativos e passivos) durante os efeitos da condenação decorre de

regra autoaplicável da própria Constituição Federal (art 15, I11), que impõe a restrição para qualquer tipo de crime (incluídos os culposos, os de menor potencial ofensivo e os de ação penal privada)

Em síntese, desde o trânsito em julgado da condenação por qualquer crime ou contravenção o condenado fica com os seus direi- tos políticos ativos e passivos suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação. Os condenados pelos crimes especificados na alínea e do inciso lda art. 1o da LC n. 64/90 ficam inclegíveis desde a conde- nação transitada em julgado ou

proferida por órgão colegiado e por mais oito anos além do cumprimento da pena, sanção suplementar que não se aplica aos condenados por crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou de ação penal privada,

Entre os órgãos colegiados cuja condenação antes mesmo do trânsito em julgado gera a inelegibilidade está o Tribunal do fúri, con- forme decidiu o TSE no julgamento do RO 169.795,j. em 2-12-2010,

Observa-se, porém, que, em 16-12-2010, o apreciar o pedido de liminar na AC 2.763-MC/STF, o relator Min. Celso de Mello decidiu contra apossibilidade de acondenagio criminal por órgão colegiado, antes do trinsito em julgado, gerar a inclegibilidadeE.is a ementa, vilida apenas para o caso

concreto mas capaz de gerar con- trovérsias:

“Registro de candidatura. Lei complementar n 135, de 04 de junho de 2010.A questio de sua aplicabilidade imediata. Incidéncia, na espécie, relativamente às eleições de 2010, do postulado da anteriori- dade eleitoral (cf art. 16), que suspende, pelo periodo de 01 (um) ano,

o inicio da eficicia da ‘lei que alterar o processo eleitoral’. Entendi- mento do relator amplamente exposto em votos proferidos no Julga-~ mento plendrio do RE 630 147/DF e do RE 631 102/PA. Presungiio constitucional de inocéncia: um direito fundamental que assiste a qual- quer pessoa (ADPF 144/DE rel. Min Celso de Mello) Prerrogativa essencial, impregnada de eficicia

irradiante, especialmente amparada, em tema de direitos politicos, pela cláusula tutelar inscrita no art. 15, I, da Carta Politica, que exige, para efeito de vilida suspensio das dimensões (ativa e passiva) da cidadania, o trânsito em Jjulgado da con- denagio criminal. O alto significado politico-social e o valor Jjuridico da exigéncia da coisa julgada. Impossibilidade de lei complementar,

pectiva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta (§ 22 do art. 55 da CF). A inelegibilidade, porém, é imediata.

Vereador condenado criminalmente por sentenga transitada em julgado perde o mandato independentemente de deliberagio da Câ-

mara Municipal (Iuformative STF n.162).

O fato de estar em curso pedido de revisio criminal é insufi-

ciente para afastar a suspensdo dos direitos politicos (REspe 0013924) b 4) Improbidade adnunistrativa (art. 15,V, da CF):

A condenação por improbidade administrativa está dentre as

causas que podem implicar a suspensio dos direitos politicos e a ine- legibilidade do condenado pela sua pratica.

De acordo com o art. 1o, 1,/, da LC n 64/90 (na redação da LC n. 135/2010), os que forem condenados à suspensio dos direitos po- liticos, em decisdo transitada em julgado ou proferida por órgão judi- cial colegiada (ainda que não transitada em julgado), por ato

doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patriménio pú- blico e enriquecimento ilicito, ficam inelegiveis desde a condenagio ou o trinsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena

Trata-se de sanção adicional 4 suspensio dos direitos politicos ativos e passivos que pode ser fixada no julgamento da improbidade. Assim, caso alguém tenha seus direitos politicos ativos e passivos sus- pensos por trés anos em decorréncia de condenagio por improbidade administrativa (2 Lei n 8.429/92 prevé suspensdes de trés a dez anos), a elegibilidade ficard suspensa por oito anos (ou mais se os direitos politicos estiveren suspensos pela condenação por

improbidade)

A improbidade administrativa, prevista no art. 37, $ 42, da CE e disciplinada pela Lei n. 8.429/92, é uma imoralidade caracterizada pelo uso indevide da Administragio Pública em beneficio do autor da improbidade ou de terceiros, nio dependendo da producio de danos a0 patrimônio público material Seu reconhecimento em processo

judicial gera a suspensio dos direitos politicos do improbo por um prazo que vai de três a dez anos, sem prejuizo da responsabilizacio civil, criminal e administrativa do improbe.

Hely Lopes Meirelles, após destacar os crimes contra aAdminis- tração Pública (arts. 312 a 327 do CP), leciona:

Direrro EteiToRAL

mesmo que fundada no $ 9° do art. 14 da Constituigio, transgredir a Bresuução de inocência, pelo fato de referida espécie normativa quali- ficar-se como ato hierarquicamente subordinado à autoridade do tex- to ¢ dos principios constitucionais. Decisio do e Tribunal Superior Elm[oml' q}w denegou registro de candidatura, sob o fundamento da 1:16{.1 existéncia, contra o candidato, de condenagio penal emanada de órgão colegiado, embora questionada esta em sede recursal extraordi- nária Consequente inexisténcia do trânsito em julgado de referida condenagio criminal Presenca, na espécie, dos requisitos autorizadores do exercicio do poder geral de cautela. Medida cautelar deferida”

. Ao julgar os Embargos de Declaragio no REspe 978-10,em 17- 3,—203 1, o TSE adotou a retratação prevista no $ 3o do art. 543-C do CPC, aplicou aconclusio do STF no RE 633 703 (no sentido de que ante o‘ principio da anualidade doart. 16 da CF a LC n. 135/2010 não se aplicava às eleicdes de 2010) e deferiu registro de candidatura de Pessoa que, apesar de condenada por órgão colegiado, nio possuia condenagio transitada emjulgado na data do registro de sua candida- tura Ver sobre o tema o item 1 1 do Capitulo 1.

O TSE já decidiy que o art. 15, 1, da CF é norma autoaplicável € que os direitos politicos permanecem suspensos durante o cumpri- mento do sursis (suspensio condicional da pena) e de outros benefi- Clos

posteriores 3 sentenca condenatória definitiva (Acérdio 15 338/99) Contra:

TAMG — RT 754/713.

A suspensão condicional do processo (sursis processual), prevista

10 are. 89 da Lei n. 9.099/95, dá-se antes da condenação definitiva. Por isso, não acarreta a suspensão dos direitos politicos.

‘Caso seja verificada a absolvigio impropria (sentenca que impõe Él;dlda de segurança nos termos do art. 97 do CP e art. 386,V, do seuspi,fec:f;'se ser aplxcnd.a a suspensdo dos direitos enguanto durarem seus ¢ »Pois amedida tem por Ppressuposto um fato tipico eanti-

Juridico

Aquele que se elegeu enquanto estava sendo processado, poderá perder omandato caso seja definitivamente condenado criminalmente.

Na hipétese de condenagio criminal de deputado federal, esta- dual o~u distrital, ou senador, a perda do mandato decorrente de, con- denação criminal dependerá de manifestação da Casa Legislativa res-

Í

Público, as quais receberdo parecer prévio, separadamente, do respec- tive Tribunal de Contas.

As contas do Poder Judicidrio serão apresentadas no âmbito:

) da União, pelos presidentes do STF ¢ dos Tribunais Superio- res, consolidando as dos respectivos tribunais;

1) dos Estados, pelos presidentes dos Tribunais de Justiça, conso- lidando as dos demais tribunais

O conurole externo dos recursos publicos dos Estados é feito pelas Assembleias Legislativas com o auxilio dos TCEs

O julgamento das contas do governador do Estado é feito pela Assembleia Legislativa.

Contas nmunicipais.

Nos termos do art 31 da CE a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle exter- no, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Munici- pal, na forma da lei

Desde a vigência da Constituição Federal de 1988 é vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas

municipais (art. 31, $ 4% da CF). Aqueles existentes até então, aexemplo do Tribunal de Contas do Municipio de São Paulo, foram mantidos (art. 31, § 12, da CF) e auxiliam as respectivas Camaras Municipais no controle externo das contas piiblicas. Também é possivel a criagio de um Tri- bunal de Contas para auxiliar na fiscalizagio das contas de todos os Municipios de um Estade

Nos Municipios onde não há Tribunal de Contas, o controle externo é feito pelas Cimaras Municipais dos Vereadores, com o au- xilio do Tribunal de Contas do Estado respectivo

Nio se veda a criagio por um Estado-Membro de Tribunal de Contas destinado &fiscalização contibil, financeira eorgamentiria dos Municipios que o integram, conforme já

decidiu oSTF (ADIn 154 € RDA 185/127). Assim, há Estados que, além de possuir um TCE, contam também com um Tribunal de Contas dos Municipios.

O art. 1o da Lei n.9.452/97 determina que as Cimaras Munici- pais sejam obrigatoriamente notificadas da liberagio de recursos fede- rais (pela Administragio direta ou indireta) para os respectivos Muni- cipios. Seu art.2o estabelece que a Prefeitura do Municipio benefici-

de Rgfiffifiiffiffifi“‘ Gart 56 da LC n 101/2000, adenominadh Lei Executivo incluj ade ‘ISCSI. as contas prestadas pelos chefes do Poder

úrgãos dos

* Poderes Legislativo eJudiciario edo chefe do Ministério

e rão, ale:m vl.hs suas proprias, as dos presidentes dos

Direiro ELEITORAL

SiNOPSES JURÍDICAS

e Pora do campo penal, aLei 8.429/1992, já referida, clasifica e s atos dF improbidade administrativa em três espécies:

à) 05 que importam enriquecimento ilícito (ar. 9);

b} os que causam prejuizo 20 erário público (art. 10); e

”

3,Z:Úq;:;)Fêntamcontraosprincip iosdaAdministraçãoPúbli-

{ “inistrativo brasileiro, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p 458), | |

.

QOL;;;;dl;)268/2001,queestendia 2prerrogativadeforopara e coneetiosdien.lqueoacusado€os setitulardecargopúblicoque

acaonbia &
reito,foi(jlcclaradainconstitucion
alpeloSTF,jique
pet neia dos tribunais somente
pode ser estabelecida por nor-
ma constitucional -ADIn 2797
legiad‘z Z:uje?jcm transitada
emjulgado ou proferida por
órgão co- por o ;I tP°I:’“k"'
(que'a :íxefnplo da ação de
improbidade tem
Ak
diroeçãodopatriméniopúblico)ta
mbémimplicaaine- P,
64/goc§1denadoPOroitoanos,por
aplicagiodoart12,1,4,
esse sentido: Jurisprudência do
TSE, v. 6,n. 4, p-285. BAA
rejeiçãodascontas
ALCn. 13572010 lado aumentou
o prazo, consolidou o entendim;
suspensa se houver deci: fio
(inicialmente basta

Junto ao Poder Judiciá

taninistrativa (antes nã 0 se exiigi:a a caracterizacd i i ad-ministrativa), & erização da improbidade

Os chefes do

ao alterar a alinea 4 em comento, se por um de inelegibilidade de cinco para oito anos e ento de que a inelegibilidade somente fica

520 expressa do Poder Judiciário nesse senti- V2 0 questionamento da rejeição das contas por outro lado diãculí:; pz\r.:\ ql;e fo:sse suspensa a inelegibilidade),

estabelecerqueman aincienc‘mfinnormamom.lxzado mao contas relarivas ao v € estão inelegíveis aqueles que tiverem suas por irreeularidaa 'xercx‘ao de cargos ou funções públicas rejeitadas

Ade insanável gue configure ato dolosa de improbidade ad-

Poder Executivo o ttêm as suas contas julgad:as pelo as sua

SiNorses Juripicas

Direrro ELeITORAL

contas atinentes a convénios, pois, nesta hipétese, compete à Corte de Contas decidir e nio somente opinar. Nesse sentido: TSE, AgRg no RO 249 184/BA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 6-10-2010

“1 A inelegibilidade do arc 18,1, g da LC n. 64/90 somente surte efeitos a partir da irrecorribilidade da decisio de rejeição de contas pelo érgio competente, e não a partir da publicacio desta

2. Se a decisio de rejeição de contas de candidato se tornou ir- recorrivel somente após o

prazo para impugnagio do registro de can- didatura, é de reconhecer configurada causa de inelegibilidade infra-constitucional superveniente, que pode ser arguida em sede de recur- so contra expedição de diploma, com base no art. 262, 1, do Código Eleitoral" (AgRg no REspe 950.098.718/MA, rel Min. Arnaldo Ver- siani, DJe de 7-12-2010).

O Tribunal de Contas é um órgão de apoio dos Poderes da Re- pública e que auxilia o Poder Legislativo na realizagio do controle externo da gestio do patriménio público.

Embora disciplinados no capitulo da Constituição Federal per- tinente a0 Poder Legislativo (e por isso muitos os classificam como órgãos auxiliares do Poder Legislativo), os Tribunais de

Contas tém as mesmas garantias de independéncia que o constituinte reservou 20s Tribunais Judicidrios

Seus membros, em razão das atribuigdes especificas que lhes sio atribuidas, tradicionalmente recebem da Constituicio Federal e das Constituições Estaduais garantias similares àquelas concedidas a Ma- gistratura. Assim, por exemplo, os ministros do Tribunal de Contas da Unido (TCU) são julgados pelo STF quando acusados em processos por crimes comuns ou de responsabilidade (art. 102, 1, ¢ da CF). Os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados (TCE) e dos Tribu- nais de Contas dos Municipios (TCM), mantidos pela CF/88, são

julgados pelo STJ por crimes comuns ou de responsabilidade

(art. 105,1, 4,da CF).

As contas dos demais administradores (que não os chefes do Poder Executivo) e demais responsdveis por dinheiros e valores públi- cos da Administragio direta e indireta, incluidas as contas prestadas por mesa de Assembleia Legislativa (STF, RTJ 152/74), são julgadas pelo préprio Tribunal de Contas (".MS/STF 23.550 sobre aextensão

drio da liberação de recursos notificari os partidos politicos, os sindi- c:»l[(’)slde trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Mu- nicipio, da respectiva liberagio, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos

O parecer emitido pelo Tribunal de Contas, em relação às contas

dos pr?feí[us, só não prevalece se derrubado por voto de 2/3 (chama- do maioria qualificada) dos membros da respectiva Câmara Municipal (a_rt 31,§ 2%, da CF). Uma vez votādo e não obtido o referido quontit, não se pode proceder à nova votagio, sob pena de violagio ao $ 2o do art. 31 da Constituicio

Conforme sustentou o Ministro Dias Toffoli em voto proferido no RE 597.362, que tramita sob o rito da repercussio geral e estava pende?t'e de julgamento na data do fechamento desta edição, o pare~ cer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos pre- feitos produz efeitos desde a sua edição e apenas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do legislativo local

As câmaras legislativas nio

dispõem de discricionariedade para revogação de decretos legislativos que rejeitam as contas de chefe do Poder Executivo, uma vez que os referidos atos, apesar de imbuidos de natureza politica, nio são livremente revogiveis

1}revisãodetaisdecretossósejustificaquando eivadosdevícios formm.s que os maculam, ou seja, pela falta de observância de suas fomml.]dades essenciais, cuja declaragio de nulidade produzird efeitos reltmunvos, alcangando o ato em sua origem, dele nio decorrendo direitos ou obrigações

Sendo assim, na linha da Jurisprudéncia do TSE, não podendo haver mera revogação, por critérios de oportunidade e conveniência, éo decfeto legislativo que aprecia as contas

de chefe do Poder Execu- tivo, não hi falar em produgio de efeitos de tal ato sobre o registro do candidato atingido, o que afrontaria o $ 22 do art. 31 da Constituigio. Nesse sentido a Consulta TSE n. 54 093/DE de 6-5-2010.

P:?rtantc, em relacio às contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o Tribunal de Contas emite parecer prévio. O julgamento das contas, porém, compete a0 Poder Legislativo (no dmbito federal a0 Congresso Nacional — art, 49, IX, da CF). Cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissio de parecer prévio, salvo quando se tratar de

13 174/96), que pode inclusive apli- CAr as sanções previstas em lei, além de multa proporcional ao dano causado ao erdrio (art. 71, 1 eVIII, da CF).A rejeição das contas julgadas pelo Tribunal de Contas gera a inelegibilidade em comento.

À recusa na prestagio de contas autoriza a intervengio no ente politico omisso (arts 34,VIL, e 35, I, ambos da CF)

O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido 10 prazo previsto no art. 57 pela comissio mista permanente referida qo § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislafvas estaduais e municipais. Quem julga as contas do Tribunal de Contas é o próprio Poder Legislativo por ele auxiliado, conforme explicita o

art. 37 da Constituigio do Estado de Sio Paulo

) A coisa julgada administrativa não impede aquele que se sentir Prqlfdfcado de recorrer a0 Poder Judicidrio questionando a decisio ad%n%mstrativa A aprovação das contas, por sua vez, não obsta que o Ministério Público apresente denúncia criminal (STE RTJ 160/900) ot promova outras medidas junto ao Poder Judiciário

. No exercicio de suas atribuições, o Tribunal de Contas pode, inclusive, apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público, conforme estabelece a Stmula 347 do STE O con- wole é vilido para o caso concreto (e ndo de forma abstrata) epermi- te a0 Tribunal de Contas deixar de aplicar anorma considerada in- constitucional ou mesmo

sustar os atos nela fundados

De acordo com a Súmula Vinculante 3 do STE, “nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditdrio ea ílmplu defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revo-Bação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a

apreciagio da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma epensão”

@ AsINELEGIBILIDADES

As inclegibilidades podem ser previstas pela Constituição Federal ou em lei complementar federal.

te Pelo $ 4o do art. 14 da CE são inelegiveis para qualquer cargo eletlvo,. em todo o territorio nacional, os inalistiveis

¢ os analfabetos (inelegibilidades absoliitas, pois vedam o acesso a qualquer carga eletivo).

São inalistiveis os menores de 16 anos (até a data da eleição, nos termos do art. 14 da Resolugio TSE n. 21.538/2003), os estrangeiros, os conscritos (aqueles que, regularmente convocados, prestam o servi- o militar obrigatério ou serviço alternativo — r Capitulo 3, item 1) e os privados definitiva ou temporariamente dos seus direitos politicos.

É analfabeto aquele que sequer tem conhecimento rudimentar da lingua portuguesa, ou seja, aquele que não consegue escrever um texto simples que lhe foi ditado ou ler uma simples manchete de jornal,

Analfabeto funcional é aquele

que sabe transformar letras em sons e sons em palavras. Contudo, nio é capaz de compreender o que 1ê e é incapaz de explicitar um pensamento em um texto escrito,

Ante a ausência de maior explicitagio quanto i extensio do analfabetismo para fins de inelegibilidade, analfabetos funcionais têm sido considerados elegiveis

De acordo com a Súmula 15 do TSE,“o exercicio de cargo ele- tivo não é circunstincia suficiente para, em recurso especial, determi- nar-se a reforma da decisio mediante a qual o candidato foi conside- rado analfabeto”.

A ausência de comprovante de escolaridade junto ao pedido de registro da candidatura autoriza

o juiz a aferir, por outros meios (que preservem a dignidade do examinado), a condigio de alfabetizado (are. 28,§ 5% da Res -TSE n 21.608/2004 e art 29,§ 2% da Res -TSE n 22.717/2008)

Nos termos do Agravo Regimental no Recurso Ordindrio n. 4.459-25/CE, TSE, DJe de 13-9-2011,“A Carteira Nacional de Ha- bilitação para dirigir gera a presungio da escolaridade necessiria a0 deferimento do registro de candidatura”

A inelegibilidade relativa, por sua vez, pode ser decorrente da idade (as idades minimas foram expostas no item 1 do Capitulo 4) ou de relagio de parentesca com o chefe do Poder Executivo.

Quanto a0 parentesco, o art. 14,

$ 72, da CF estabelece que o cônjuge (incluindo-se no conceito aqueles que vivem em união esti- vel) e os parentes, consanguincos ou afins (afins sio os parentes do cônjuge), até o 2% grau ou por adoção, do Presidente da Repiiblica, de governador, de prefeito ou de quem os haja substituído nos seis meses an- teriores do pleito, não podem concorrer 1 qualquer cargo eletivo na

Direrro ELerorat

gal. Comprovada separação de fato antes do início do mandato em

curso do chefe do executivo também afasta a inelegibilidade do seu i ex-cônjuge (STE RE 446.999)

Por outro lado, de acordo com o art. 18, 1, 1, da LC n. 64/90, na

redação da LC n. 135/2010, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de unifo estável para evitar caracterização de inelegibilidade, ficam inele-giveis pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude.

Conforme consta do Acórdão TSE 24.564/2004, “os sujeitos de

uma relação estável homossexual, 4 semelhança do que ocorre com o

de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à | regra de inelegibilidade prevista no art. 14, $ 7%, da CE”.

Aos membros do Legislativo (exceto se exercerem a chefia do Executivo) ou seus parentes não se impõe qualquer desincompatibili~ zação para que concorram a cargos do Legislativo ou do Executivo.

É AREELEIGAOEOSVICES

Pela Emenda Constitucional n. 16/97, que deu nova redação ao I $ 5% do art. 14 da CF, o Presidente da República, os governadores de 1 Estado e do Distrito Federal, os prefeitos equem os houver sucedido | (substituição definitiva) ou substituído (substituição temporária) no : curso dos mandatos poderão ser reeleitos por um único periodo ime-

diatamente subsequente.

Mesmo com a renúncia antes do término do segundo mandato, o chefe do Poder Executivo não

poderá concorrer a um terceiro man- dato imediatamente subsequente. Também não pode concorrer ao car- go de vice,já que potencialmente poderá ocupar o lugar do titular e assim exercer um terceiro mandato imediatamente consecutivo

A partir do julgamento do REspe 32.507/AL, em 17-12-2008, j o TSE deu nova interpretação ao art. 14, $ 5o, da CF e passou a deci- í dir que, no Brasil, qualquer chefe de Poder Executivo — Presidente da i Repiiblica, governador de Estado e prefeito municipal — somente

pode exercer dois mandatos consecutivos nesse cargo Assim, concluiu

que não é possivel o exercicio de terceiro mandato

subsequente para
o cargo de prefeito, ainda que em municipio diverso (hipétese que
: Í
Os parentes ¢ o cônjuge, porém, sio elegiveis para quaisquer cargos fora da jurisdição do respectivo titular do mandato e mesmo para cargo de jurisdição mais ampla, ainda que não haja desincompa- tibilização do chefe do Poder Executivo (TSE, Consulta n. 6.328 — classe 10°/DF).
: i
circunscrição em que o chefe do Poder Executivo exerce seu manda- to Fsa]vo se © parente ou cônjuge quejá for titular de mandato eletivo quiser concorrer àreeleição para omesmo cargo).

Conforme decidiu o TSE ao julgar o A no REspe 358 277 .772/ CE, rel. Min. Aldir Passarijnhã Junior, ngtix 26-8—2011)0. © exercicio da chefia do Poder Executivo nos seis meses que antece- dem 20 pleito atrai a inelegibilidade prevista no $ 7o do art. 14 da

Constituíção, sendo irrelevantes a razão pela qual ascendeu ao cargo e o tempo que nele permaneceu,já que a norma constitucional não faz distinção alguma”

. Nos termos da Sámula Vinculante 18/2009 do STE“a dissolu- ção da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no $7o do art. 14 da CE”.

A’hipétese de inelegibilidade em razão de Parentesco ou casa-

mento éconhecida por inelegibilidade reflexa e,quanto àeleição para chefe do Poder Executivo, perdura a vedação mesmo que o titular do Cargo renuncie seis meses antes da eleição (Stmula 6 do TSE).

2001 CO]]EU(%O, de acordo com a Resolução TSE n. 20.931,de 20-11- FVA 0 conjuge e os parentes do chefe do Executivo são elegíveis Para o mesmo cargo do titular, quando este for reelegivel e tiver se afastado definitivamente até seis meses antes do pleito.

. E.nos termos da Consulta/TSE n 1 211782,D_]e de 23-9-2011,

Se o titular do Poder Executivo Municipal já se encontra no exerci-

cio do segunfio mandato, sua companheira é inelegivel para omesmo cargo no pleito

subsequente”

Também é possivel a eleição de cônjuge ou parente até o segundo grau .do chefe do Execurivo para “cargo eletivo diversoTM, no mes- ; mo território, desde que haja a desincompatibilização definitiva do

chefe do Executivo seis meses antes do pleito.

A viúva de chefe do Poder Executivo pode candidatar-se ao

mesmo cargo do falecido, pois com a morte cessa a sociedade conju-

Observe-se que este artigo não cria hipótese de inelegibilidade por falta de probidade e moralidade administrativa

constatada pelo exame da vida pregressa do candidato, mas determina que a lei complementar o faça, integrando o regime de inelegibilidades da ordem constitucional. Nesse sentido: STE Ag. 165.332, rel. Min. Hl-mar Galvio

Aprincipalnormaoravigentesobr eotemaéaLCn64/90,na redagiodaLC n 135/2010(LeidaFichaLimpa).

As causas de inelegibilidade estio previstas no seu art. 1% nos seguintes termos:

O art.18,1,a,daLC n.64/90reiteradisposiçãoconstit ucional no sentido de que sio absolutamente inelegiveis (inelegivels para qualquer cargo) os inalistiveis e os analfabetos.

O art 12,1, b,da LC n. 64/90

estabelece que os parlamentares federais, estaduais ou municipais que hajam perdido seus mandatos por falta de decoro (ética) ou por vielagio dos impedimentos previs- tosnoart.55daCF (oucongéneresdaConstituiçãodo Estadoouda LeiOrginicadoDistritoFederaloud eummunicipio),ficaminele- giveis para as eleições realizadas durante o periodo do mandato para o qual se elegeram e nos oito anos subsequentes ao término da legisla- tura(periododequatroanosqueco rrespondeaomandatodeum ; | deputado).AntesdeaLCn81/94alt eraraLCn.64/90ainelegibi- i lidade era de três anos.

A alinea ¢do artigo em comento traz que ficam inelegiveis o governador e o vice-governador de Estado e do Distrito Federal e o prefeito e o vice-prefeito que perderem seus cargos eletivos por in- fringéncia a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orglnica do Municipio, para as eleigdes que se realizarem durante o periodo remanescente e nos oito anos subsequentes 20 término do mandato para o qual tenham sido eleitos (antesdaLC n.135/2010oprazoeradetrésanos).A perdadocargo eletivo geradora da inelegibilidade pode ser decorrente de condena- ção pelo Poder Judicidrio ou do Poder Legislativo em caso de crime de responsabilidade

(impeacliment)

A Presidente da Repiiblica condenado por crime de responsabi- lidade pode ficar inabilitado para o exercicio de qualquer fungio pú-

; j

|Í i

alguns denominavam prefeito profissional, ou itinerante). A decisio teve por base o principio republicano, fundado nas ideias de eletivida- de, temporariedade e responsabilidade dos governantes.

Nada impede, contudo, que alguém cumpra dois mandatos como chefe do Poder Executivo (consecutivos ou nio), permanega foradocargoporquatroanosevolt easereleito,admitidanovamen-

te a reeleição,

Não há limite 3 reeleições consecutivas dos parlamentares.

Para a reeleição (mesmo cargo) não se exige a desincompatibili- zação(STF,ADIn 1.805/DF).

Paraconcorreremacargodiversod os que ocupam, porém, os chefes do Executivo devem renunciar aos res- pectivos mandatos seis meses antes do pleito (desincompatibilizagio):

Os vices poderio candidatar-se a outro cargo, preservando os seus mandatos, desde que nos seis meses que antecedem às eleigdes nãotenhamsucedidoousubstituid ootitular(art.1%,$22,daLC n 64/90).

PelaEmendaConstitucionaln.16/ 97,ovicequesubstituioche- fedoExecutivopoderáser“reeleit

o”(presume-se,paraomesmo car-
godevice)paraumúnicoperiodos ubsequente.

,O vice que sucede ao titular também poderá ser“reeleito” para um únicoperíodosubsequente.Aqui, háqueseobservarqueapartir da sucessão o vice passa à ser o titular da chefia do Executivo e para estecargo(dechefe)poderá“reele ger-se”paraumúnicoperíodo subsequente,conformedeliberou o TSEnaConsultan.689,apreciada em 9-10-2001

@ ouTRASHIPÓTESESDEINELEGIBIL IDADE

Deacordocomo$9odoart.14daCE modificadopelaEmen- da Constitucional de Revisio n. 4,

de 7-6-1994, “lei complementar estabelecerd outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessa-
ção,aimdeproregeraprobidadea dministrativa,2moralidadeparao exercicio do mandato, considerada a vida pregressa do candidato e a uorm.alidadc e legitimidade das eleições contra a influéncia do poder econdmico ou o abuso do exercicio de função, cargo ou emprego na administragio divera ou indireta”.

Siriopses Juripicas

Direrro Eramorat

iitem32 i)

2 do Capitulo 2 sobre o processo de umpeachuent.

VII — o oficial condenado na justiga comum ou militar a pena privnriv:n de liberdade superior a dois anos, por sentença

transitada em

julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior” O art. 42 da CF estende a regra aos oficiais da Policia Militar. A alinea g tipifica como causa de inelegibilidade a rejeição de

contas relativas ao exercicio de cargos ou funções públicas por irregu- laridade insandvel que configure ato doloso de improbidade administrativa, € por decisão irrecorrivel do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciario, para as eleições que se reali- zarem nos pjto anos seguintes, contados a partir da data da decisio, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 71 da CF a todos os ordenadores de despesa, sem exclusda de mandatdrios que houverem

agido nessa condigdo.

A presente cansa de inelegibilidade, por agora exigir a constatagdo de ato dolo- so de improbidade para a sua caracterizagdo, foi tratada na alinea b.4.1 do item 1 deste capitulo.

Antes da alteragio implementada pela LC n. 135/2010, a ali- neag do inciso | do are. 12 da L.C n. 64/90 (Lei Federal das Inele- gibilidades) impunha dquele que tivesse suas contas relativas ao exercicio de cargos ou fungdes públicas rejeitadas por irregularida- de insandvel e por decisão irrecortivel do drgio competente, inele- gibilidade pelos cinco anos seguintes à data da decisdo, salvo se a questio houver sido ou estiver sendo submetida & apreciagio do Poder Judicidrio. A Simula 1

do TSE orienta que a inelegibilidade somente é afastada se a ação judicial desconstitutiva da decisio que rejeitou as contas for proposta antes da ação de impugnacio do registro da candidatura.

De acordo com a alinea /1 do art. 1% da LC n. 64/90, também sdo inelegiveis os detentores de cargo na administragio pablica di- reta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou politico, que forem condena- dos em decisdo transitada em julgado ou proferida por drgio judi- cial colegiado, para a eleicio na qual concorrem ou tenham sida diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos se- guintes.

Pela alinea ; são igualmente inelegiveis os que, em

estabeleci- mentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido au es-

[)

minliiÍtar de carááter Permanente,

cial, em tempo

em tempo de paz, ou de tribunal espe-

de guerra;

|

blica (fnclusíve as eletivas) por oito anos, nos termos do art. 52, pará- grafo único, da CF/88

"

‘::szhneadr:smbel_eceZquefica minelegíveisosquētenhamcontra

de Pessoa regresenmçafo Julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em cisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em proc_esío

de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como ãr;r'a/js que se realizarem nos oito anos seguintes. Antes da LC n, o :(.(.iOlQ femprts em exigid? o trinsito em julgado da decisio (agora asta decisão de órgão colegiado) e o prazo de inelegibilidade era de três anos condja a_alme:f C,e“abdece. causas de inclegibilidade decorrente de 1 enação criminal (transitada em julgado on proferida por órgão :;[Zg:dj') pela prátic_a dos crimes que especifica, conforme foi anali- e dae inea 5,3 do_ item 1 ?este capitulo A inelegibilidade é impos- e a con enação ?ãlo ? rgnio colegiado (ou desde o trânsito em

Julgado da decisio do juiz singular) e subsiste por mais oito anos a partir do cumprimento da pena

) “A apresentacio da certidio criminal de 2o grau fornecida pela ,Lusfnç.a Estadual do d-omjcílio eleitoral do candidato é indispensável ao 'elerimento do pedido de registro de candidatura, por imposição ex-

lí;emdaalíneabdoinciso1doart.26 daRes.~TSE n.23.221/20107 gs-g]l{f;z;}ol)ko 288 334/RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior,j. em

com Élcelaina:xonea_/. os que forexp declarados indignos do oficialato, ou mpativeis, ficam inelegiveis pelo prazo de oito anos.

Estabelece o $ 3o do arr 142 que:

do.se_l(ãi :':]lgg;o; ;isas Fnrm:«-

Ammrin: são denominados militares, aplican- bosições, À que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes dis-

" d;/I ; ?:fiua] só perderá o posto e a patente se for julgado indig- oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal

SiNorsss Juripicas

Direrto Eremorat

na mesma ação de investigação judicial eleitoral" (TSE, AgRg no RO 78.847/RO, rel. Min. Arnaldo Versiani, j.em 28-10-2010)

"Transitada em julgado condena ¢io por captagio ilicita de su- frigio, é de se reconhecer a inelegibilidade da alinea j do inciso I do art. 1% da Lei Complementar n. 64/90, acrescentada pela Lei Comple- mentar n. 135/2010, ainda que a condenacio somente tenha

imposto a respectiva multa, em virtude de a candidata não haver sido eleita" (TSE,RO n. 171.530,j.em 2-9-2010).

Pela alinea k são inelegiveis o Presidente da Republica, o governador de Estado e do Distrito Federal, o prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Cimara Legislativa, das Cimaras Municipais, que renunciarem a seus man- datos desde o oferecimento de representacio ou peticio capaz de autorizar a abertura de processo por infringéncia a dispositivo da Constituigio Federal, da Constituigio Estadual, da Lei Orginica do Distrito Federal ou da Lei Orginica do Municipio, para as eleições que se realizarem durante o periodo remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito

anos subsequentes ao término da legislatura

A renfincia para atender 3 desincompatibilizagio com vistas a candidatura acargo eletivo ou para assuncio de mandato ndo gerard a inelegibilidade prevista na alinea &, amenos que aJustiga Eleitoral reconhega fraude ao disposto na LC n. 64/90 (art. 2% $ 5%, da LC n 64/90)

Observe-se no item 2do Capitulo 1discussdes sobre aaplicabi- lidade ou ndo da LC n 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)

A alinea [dita que são inclegiveis os que forem condenados à suspensio dos direjtos politicos, em decisio transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que

importe lesio ao patriménio piblico e enriqueci~ mento ilicito, desde a condenagio ou o trinsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos apds o cumprimento da pena (i alinea b.4.1 do item 1 deste capitulo)

Pela alinea m são inelegiveis os que forem excluidos do exercicio da profissio, por decisio sancionatéria do órgão profissional competente, em decorréncia de infragio ético-profissional, pelo pra- zo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo

te_j?m sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquan- to não

forem exonerados de qualquer responsabilidade

: O.questionnmcnto de tal hipótese de inelegibilidade sempre exige afwa» participação dos legitimados ativos para a respectiva im-pugn.nçao, Jjá que não se exige certidão cível para o registro de uma candidatura Nesse sentido:

“REPRESENTACAO -REGISTRO - REQUISITOS LE- C%A'IS — LEI N.9.504/1997 — RESOLUÇÃO N 23 221/2010. Ine- xigível a apresentação de certidões civeis para o registro de candida- tura, requisito não contemplado no rol constante do art. 11 da Lei n 9.504/1997 e da Resolução n. 23.221/2010 deste Tribunal” (TSE, gz)ellz)r)esenmção 154.808/GO, rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 26-11-

" DefncordocomoAc-TSEn22.739/2004,estedispositivonão € inconstitucional ao condicionar a duração da inelegibilidade 4 exo- neração de responsabilidade, sem fixação de prazo.

AÀ alinea jimpõe a condição de inelegivel aos que forem conde-n.ados. em decisio transitada em julgado oy proferida por órgão cole- giado da Justica Eleitoral, por corrupgio eleitoral (art 299 do CE), por captagio ilicita de sufrigio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97), por doação, captacio ou gastos ilicitos de recursos de campanha ou por Fonc!ttta vedada aos agentes pablicos em campanhas eleitorais que impliquem cassagio do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleigio

“Incide acausa de

inelegibilidade prevista na alinea;do inciso 1 do art 1o da Lei Complementar n 64/1990, acrescida pela Lei Complementar n. 135/2010, em face da decisio do Tribunal Regio- _nal Eleitoral — confirmada pelo Tribunal Superior Eleitoral — que

Julgou procedente a investigacio judicial ereconheceu a prática de captação ilicita de sufrigio.

. O fato de o Tribunal Regional, à época, não ter reconhecido à fnelegibilidade daalinea ddo inciso ldo art 1o da LC n 6471990 nio

llepgde o reconhecimento da inelegibilidade da alinea s. em decor- tência da condenação por captação ilícita de sufrágio ter sido imposta

Sinorses JURIDICAS

Direito EteiTorAL

sanci óri. ã 7 :

saúãlo"afofla, € não aquela imposta por idade ou por problemas de

e,

A perda do cargo do magistrado vitalicio depende do trânsito em julgado de sentença judicial.

Nos termos do art. 26-C da LC n. 64/90, o órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, ¢, h,j, |e 14 antes analisadas poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por oca- sião da interposição do recurso.Àprática de atos

manifestamente pro- telatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acar- retará arevogação do efeito suspensivo.

e DESINCOMPATIBILIZACAO E INELEGIBILI- DADE

Para o Glossirio do TSE, desincompatibilizagio “é o ato pelo qual o pré-candidato se afasta de um cargo ou função, cujo exercicio dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade”.

A LC n 64/90, nos incisos H, IH e IV do seu art. 1%, impõe o afastamento prévio dos seus cargos ou fungdes de candidatos vinculados de forma direta ou indireta 3 administragio piblica da circunscrição pela qual concorre.

A anilise envolve o cargo

ocupado e o cargo pretendido. Em regra a desincompatibilizacio é de três, quatro ou seis meses antes do dia da eleição, sendo que o TSE disponibiliza pigina para consulta sobre o tempo a ser observado pelos exercentes de diversos cargos e funções.

O objetivo da restrição, também denominada “incompatibilidade”, é evitar que o candidato utilize seu cargo ou função em beneficio da própria eleigio.

A inobservincia dos prazos de desincompatibilizagio é causa de inelegibilidade.

Analisando diversos julgados do TSE sobre a desincompatibilização, Djalma Pinto leciona que:

“O empregado de empresa que presta serviço ao municipio não é equiparado a servidor pitblico, nem se enquadra na situagio de

ine-

POdf.‘r‘]udiciério Nio basta a propositura da ação judicial, sendo ne- cessiria decisão judicial (provisoria ou definitiva) que suspenda ou anule a sangio Ú

Pela_alinea»sãoinelegíveisosque forem̄condenados,emdeci- :: mfl:g;lt;\;izz em julgadf: ou pl.'oferidn por órgão judicial colegiado, e erem desfeito ou simulado desfazer vinculo conjugal ou de união estável para evitar caracterizagio de inelegibilidade, pelo

Prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude (. item 2 deste capitulo).

. .São inelegíveis, pela alinea 0,05 que forem demitidos do serviço Público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo Prazo de oito anos,

contado da decisão, salvo se o ato houver sido Suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

N.fl verdade a demissão pode ser anulada ou convertida em Pt'?na diversa também na esfera administrativa, hipóteses que tam- bém afastam a inelegibilidade, ainda que formalizadas após o pedi- do de registro da candidatura Conforme foi analisado, o § 10 do ::tc 1o da I.el n.9 _5[?4-/97 dita que as conf:liçõēs de elegibilidade e

ausas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da for- rf_mlxzímçâo do pedido de rēgistro da candidatura, ressalvadas as altera- ;'Z,I(j;a!: [ns ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibi-

cosdli::a:’:‘ottdt;coma

alífnea)Psãotambéfflir? elegíveisapessoafisic'a o g'l es depessoas J_v.md.xcaslresponsavexs por ɖoagdes eleitorais ,das por ilegais por decisio transitada em julgado ou proferida por

Srgão colegiado da Justica Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a gííl;(ã)o, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC n.

do M?;Z:Zj]:ap {r{)el!egiveis pela letra q os magistrados e os membros decisãooo úblicoqueforemaposen‘txdosco mpulsoriamentepor matória, que tenham perdido o cargo por sentença ou 3:':: t_enham pedido exo_nçraçã̄f) ou ¯aposemadōria voluntiria na pen-

Cia de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito

anos. A aposentadoria compulséria que acarreta a inelegibilidade é a

Pleito (Ac. n. 1

e Ío,V![,í],,Lãf;g%,;?ág,27-9-2000).ParaPrefeito,quatromeses

Cer exercendo.. que exerce a profissio de cantor pode permane- nalidade a aní o Pe"odo.aleltoml, desde que não tenha como fi- nenhuma a- lus;;agno d;dconncxo ou reunião eleitoral eque não haja

, candida à À ê

Faráter subliminar. tura ou à campanha eleitoral, ainda que em

2E i

pode Ecssgtu?xs exccfisos podem ensejar a configuragio de abuso do

n.64/90 mico, punível na forma do art 22 da Lei Complementar

e »OU Mesmo outras sanções cabíveis.

4_2010o25;1;: 1nrspondida afirmativamente” (Res. n. 23.251, de 15-

5-2010),” 11112

ta n. 1.709/DF, i 1:

rel. Min. Arnaldo Versiani, DjeÁ de 20-

Direio EteITORAL

Sinorses Juriicas

1 Na linha dos precedentes do TSE, aplica-se ao dirigente de associação sindical de grau superior o prazo de quatro meses para desincompatibilizagio, previsto no art. 1%, 11,¢, da LC n 64/90, para disputar os cargos de governador de estado, senador ou deputado federal.

2 Consulta respondida afirmativamente quanto ao item

‘a’, pre- judicado o item "b”” (Res. n. 23.239, de 30-3-2010,Consulta n. 514~

95/DE rel Min. Fernando Gongalves, Dje de 10-5-2010)

Nota: Sindicatos são associações de base, ou de primeiro grau Federações, Coufederações ¢ Centrais Sindicais são entidades sindicais de grau superior.

“A regra da alínea g do inciso I do artigo 1o da Lei Comple- mentar n. 64/1990 pressupõe seja a entidade de classe mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdéncia Social. Não percebendo o sindicato valor de tais origens, descabe exigir a desin- compatibilização de dirigente, para concorrer a

cargo eletivo” (RO 2.201-15/DF, rel. Min. Marco Aurélio, j em 23-11-2010)

“Para se concluir que a associação seja mantida pelo Poder Pů- blico, é necessário que as verbas públicas correspondam, pelo menos, 2 mais da metade de suas receitas” (REspe 30.539,j. em 7-10-2008).

“CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL DESINCOMPATI-EBILIZAÇÃO TITULAR DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 1o,I,[,DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.

1. O titular de serventia extrajudicial por ser, no exercício de suas atividades, servidor público em sentido amplo, deve se afastar de suas funções até três meses antes das eleições, conforme o

disposto no art 12,11, 1, da Lei Complementar n 64/1990 (AREspe n. 23.696/ MG, Rel Min. Gilmar Ferreira Mendes, Sessio de 11.10. 2004; AR Es- pe n. 22.668/GO, Rel Min. Carlos Mirio da Silva Velloso, Sessão de 19.9.2004; REspe n. 22 060/PR, Rel. Min Francisco Pecanha Martins, Sessio de 2.9.2004; Cta 14.239/DF, Rel. Min. Anténio de Pádua Ribeiro, DJ de 16.9.1994).

2. Consulta conhecida e respondida nos termos do are. 1o, 1,1, da Lei n. 64/1990" (Res. n. 23.257, de 29-4-2010, Consulta n. 304- 44/DE rel Min. Aldir Passarinho Junior, Dje de 24-5-2010)

legibilidade previ no art. 12,1, letra /|,dadaLC 64/90 (Ac n.17.678,

17 prevista ; , 1, letra 7 1%3000. Rel Min. Fernando

Neves)

e

para di:?::lhmo Tutelar do municipio deve desincompatibilizar-se o no a[; 1: mandato »de vereador, no prazo de três meses estabeleci- 2000 el ,A/l[, l, c/c inciso [V, a, da LC n_64/90 (Ac.n. 16.878, 27~

W, Lé . 64/;(1) Nelson Jobim). Para prefeito, quatro meses, art. 1%,

N . do Brasil, trés meses antes do 0 caso de funcionário do Banco

nacandidato em convenção deve deixar o 1o de agosto (Lei 9504/97, Resolução

Ministro de i i Vo Vi1 EP

Radialista escolhid

gmgmma a partir de 21 610/2004, art. 24)

OAB - Proc: :

lhos ¢ ?‘i " P_resndentes € demais membros das diretorias dos conse-

1173/00 L_;;oes — quatro meses para Prefeito ou Vereador (Res. . Acérdio'n];í,â —;—àjo?gg 6633; LC 64/90, art. 12, inciso I, alinea

SãoPaulo:Atlas,205,p16»?;1,;'*p 2807it eleral2.e

Em drelTaSçãPo sàsyeleielçeiõçõSesSSAde 2010 m erecem destaque as segninites decis,õEes

antor Exercicio da profissio em perfo-

1. O candidato

“CONSULT, DESINC:OMPATI:BILIZAÇÃÃO DE DIRI- GEN ULTA.

“Consulta. Candi C do cleitom) andidato.

SINDICAL, RESPOSTA AFIRMATIVA.

SiNopses Juripicas

Direiro ELetroral

do servidor público de sua função, é de se reconhecer a causa de ine- legibilidade da alinea /do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n 64/90" (AgRg no RO 4618-16/PB, rel. Min. Arnaldo Versiani,j.em 15-9-2010)

O art. 14, § 69, da CF estabelece que para concorrerem a outros cargos, o Presidente da Repiblica, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos man- datos até seis meses antes do pleito. Para a reeleição (mesmo cargo), conforme mencionamos no item 2 deste capitulo, não se exige a de- sincompatibilizacio (STF

ADIn 1.805/DF).

A Lei n, 8.112/90 (Regime Juridico dos Servidores Públicos Federais), em seu art. 86, explicita que:

“O servidor terd direito a licenga, sem remuneragio, durante o periodo que mediar entre a sua escolha em convengio partidiria, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candi- datura perante aJustica Eleitoral

$ 12 O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerga cargo de direção, chefia, asses- soramento, arrecadagio ou fiscalização, dele serd afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante aJustiga Elei- toral, ate o décimo

dia seguinte ao do pleito.

$ 2% A partir do registro da candidatura e ate o décimo dia se- guinte ao da eleição, o servidor fard jus a licenga, assegurados os ven- cimentos do cargo efetivo, somente pelo periodo de três meses”

IMPUGNAGAO DO PEDIDO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ALein. 9.504/97 (Lei Geral das Eleicdes), em seus arts. 10 a 16, disciplina o registro das candidaturas e os direitos do registrando.

Para as eleições de 2010, a Resolugio do TSE que regulamentou os registros das candidaturas foi a de n. 23.221/2010. E para as elei- ções de 2012,a de n 23.273/2011.

A LC n. 64/90, por sua vez, em seus arts. 22 a 18 disciplina a

competéncia e o processo judicial de impugnagio ao pedido de regis- tro.

“Registro de candidatura. Servidor público Desincompatibilizagdo Pra- 20 legal Afastamento defato Ocorréncia Inelegibilidade. Descaracterizagdo.

al,

15-9-2010

()

O afastamento de fato das atividades laborais é imprescindivel para se comprovar a desincompatibilizagio, pois ajurisprudéncia do Tnbun;!.l Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a desin- lc:grr;panbi[izaçâo se opera no plano fático para atender i exigência

— ALei Complementar alude 3inelegibilidade dos que, sendo ser- v?d(?re's búblicos, nio se afastarem até três meses antes do pleito. Não dlsgphnou, contudo, a forma pela qual o afastamento haveria de se vsnficn‘r. Certo € que a lei quer que o candidato se afaste de suas fun- çoçs Públicas, de modo a garantir maior lisura do processo eleitoral, evn:mf:lo © uso dessas funções em prol da candidatura do servidor e Barantindo o equilíbrio entre os postulantes a cargos eletivos

Sendo esse o escopo da norma em comento, importa, na realidade, o afastamento de fato do servidor de suas funções, conforme Agravo Regimental no Recurso Ordinário/ TSE n 3.735-31 jem
'

A fc.)r-malizaçãc do afastamento tem outras consequências, como de permitir que o servidor continue percebendo seus vencimentos,

como prescreveapartefinaldaalinea/do incisoITdoart.1%daLei Complementar n.64/90

. Com' efeito, embora se trate de prazo decadencial e, arigor, esses

sejam fat;us‘e peremptérios, não comportando suspensio nem inter- rupção, a não ser as exceções legais (art. 207 do Código Civil), é pa- cifica na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a possibilidade d_e Prorrogação de prazo decadencial, ocorrenda o seu termo final em dia não útil,

Como o último dia para solicitar

o afastamento do cargo públi- co deu-se em dia não útil e tendo o candidato requerido o afastamen- to para fins de desincompatibilização no primeiro dia útil subsequen- te, no plano fático, o afastamento foi tempestivo" (AgRg no RO 1 601':90/SE, rel. Min. Cérmen Lacia,j,em 25-1 1-2010)

APressntnda pelo candidato copia ilegivel de pedido de licenga Para a disputa eleitoral e nio havendo nos autos documento que comprove o deferimento de pedido de licenca ou afastamento de fato

As inelegibilidades são veiculadas em norma constitucional ou em lei complementar. As condições de elegibilidade podem ser vei- culadas por normas constitucionais ou legais, inclusive por lei ordi- néria

As inelegibilidades existentes no momento em que se postula o registro de candidatura devem ser conhecidas e afirmadas ex offide pelo juiz, no bojo do respectivo processo de registro, ou arguidas pelo interessado em sede de ação de impugnacio de registro de candidatu- ra, sob pena de preclusio. Somente as inelegibilidades constitucionais não levantadas naquela altura e as infraconstitucionais supervenientes ao pedido de registro podem embasar recurso contra a expedi¢io de diploma. As primeiras, porque ndo sofrem os efeitos da preclusio tem- poral; as segundas, por terem surgido depois da efetivagio do registro de candidatura. Nesse sentido: TSE, AgRg no Agl 11.607/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior,j.em 20-5-2010

Há precedente do TSE no sentido de que éfacultativa aassistén- cia do advogado para a apresentagio do pedido de impugnacio do registro. O recurso contra a decisio proferida, contudo, necessaria- mente deve ser subscrito por advogado (Ac-TSE 16.694/2000)

A impugnagio, por parte do candidato, partide politico ou coli- gação, não impede a ação do Ministério Pablico no mesmo sentido.

O membro do Ministério Público que tenha disputado cargo eletivo, integrado Diretério de Partido ou exercido atividade politi- co-partidiria (art. 80 da LC n. 75/93,§ 22 do art. 36 da Res.-TSE n. 2099372002, art. 34 da Res. -TSE n.21.575/2003 e art. 37,§ 2%, da Res -TSE n. 23.221/2010) não pode exercer funções eleitorais até dois anos

contados do cancelamento da sua inscrição partidaria. Para o TSE, a disposição do art. 80 da LC n.75/93 derrogou o $ 2° do art. 3% da LC n. 64/90, reduzindo-se assim o prazo de incompatibilidade dos membros do Ministério Público que exerceram atividade politi- co-partidiria de quatro para dois anos (quando elegiveis, cf item 1 do Capitulo 4).

Partida politico que concorre em coligagio não pode, isolada-mente, impugnar pedido de registro de candidatura (art. 4%, $ 2%, da Res.-TSE n. 21.608/2004). Alis, de acordo com o $ 4o do art. 6o da Lein.9.504/97,na redação da Lei n. 12.034/2009, o partido politico

Nos termos do art 22 da LC n. 64/90, compete àJustiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

A impugnagio deve ser apresentada perante o órgão judicial reccptpr do pedido de registro de cada candidatura: T — o Tribunal Slfpenor Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente daRepública; 1l—osTribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador eVice-Gover- nador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital; 11 — os Juizes Eleitorais, quando se tratar de candidaro a Prefeito, Vice-Prefeito eVereador.

Protocolado o requerimento de registro de candidatura, o p_rr:sldenc.e do Tribunal ou o

juiz eleitoral (no caso de eleicio de cireunscricio municipal) fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados (art. 97 do CE). O edital será publicado na fmprf:nsa oficial (na capital) ou afixado no Cartório Eleitoral (no interior).

. _ C:abg 2 qualquer candidato, a pārtido politico, coligagio ou ao Mmlstf:no Ifúblico, no prazo de cinco dias da publicidade do pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (art. 3o da LC n. 64/ ?0), No caso de pedido formulado diretamente por candidato es- colhido em convenção, mas desconsiderado no requerimento apre- sen'ta-d? pelo partido ou coligação, o prazo para impugnar tal pedido terá início a partir da publicação do edital a ele relativo.

O eleitor, de acordo com a LC n. 64/90, não possui legitimidade para z}gresentar impugnagio ao registro de candidatura. Contudo, no exercicio do seu direito de petigio também pode noticiar inelegibili~ dades, sobre aqual ojuiz decidird (Res.-TSE n 20.100/98 eAcórdãos :ISE 1‘2 375/92,14.807/96, 549/2002 e 23 556/2004) O pedido do inelegivel também pode ser indeferido de oficio (Res-TSE n. 20.993/2002, art. 42; Res -TSE n. 23 22172010, art. 42)

A Sçcretariajudíciáríaprocederiàju ntadadeumaviadanotícia de meleg\biiidadc ou da impugnação aos autos do pedido de registro do. cfnnd)dato a que se refere a noticia eencaminhará a outra via 20 Ministério Pablico.

A impugnagio ao pedido de

registro tem por base a ausência de uma das condições legais ou constitucionais de elegibilidade, ou a presença de uma das causas de inelegibilidade.

i

SinOPSES JURIDICAS

Direito Etenmora.

coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligagdo, durante o periodo compreendido entre a data da convengio e o ter- mo final do prazo para a impugnagio do registro de candidatos

Observe-se, porém, o seguinte julgado:

“INVESTIGAGAO JUDICIAL. LEGITIMIDADE ATIVA

COLIGAGAQ,

1.A coligagdo é parte legitima para propor as ações previstas na legislagio eleitoral, mesmo após a realizagio da eleição, porquanto os atos praticados durante o processo eleitoral podem ter repercussio até após adiplomagio,

2 Com o advento das cleigies, há legitimidade concorrente entre a coli- gagdo e os partidos que a compôõem, para fins de ajuizamento dos meios de impugnação na Justiça Eleitoral, em face da eventeral possibilidade de desfazi-

mento dos interesses das agremiações que acordaram concorrer confuntamente (destaquei)

3. Essa interprertação é a que melhor preserva o interesse público de apuração dos ilícitos

eleitorais, já que permite a ambos os legitima- dos — partidos isolados ou coligações — proporem, caso assim entendam, as demandas cabiveis após a votagioTM (TSE, AgRg no REspe 36.398/MA, rel. Min. Artnaldo Versiani, Dje de 24-6-2010).

Caso não atue como parte, oMinistério Público participará do processo na condição de fiscal da lei

O impugnante, desde logo, deve especificar suas provas e arrolar até seis testemunhas, se for o caso.

De acordo com o art. 18 da LC n. 64/90,“A declaração de inelegibilidade do candidato a Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o

candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, as- sim como a destes não atingirá aqueles". Sobre o tema, oTSE assim decidiu:

" oart 18 da LC n 64/90 é aplicivel aos casos em que o titu- lar da chapa majoritiria teve seu registro indeferido antes das eleições. Assim, o partido tem a faculdade de substituir o titular, sem qualquer prejuizo ao vice " (Ac.-TSE de 26-10-2006, no REspe 25.586).

Nos processos de cassagdo de mandato, declaragio de inelegibi- lidade ou registro de candidatura não há litisconsorcio necessrio en- tre o candidato e o partido politico ao qual esti filiade. Nesse sentido: TSE, ED no AgRg no RO 69.387/RR, rel Min. Marcelo Ribeiro,j. em 30-11-2010.

O prazo para contestar é de sete dias, contados da notificagio do candidato, do partido ou da coligagio (art. 4% da LC n.64/90), ou seja, terminado o prazo para a impugnagio do pedido de registro, o candi- dato, o partido politico ou a coligacio serio notificados por fac-simi- le (item 1 do Capitulo 5), para, no prazo de sete dias, contestá-la ou se manifestar sobre a noticia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produgio de outras provas, inclusive documentais (art. 39 da Res, n. 23.221/2010 do TSE)

Em seguida, os autos vão para o juiz ou para o Tribunal decidir, em três dias

De acordo com o Ac -TSE 22.785/2004, no processo de regis- tro de candidatura, a

abertura de prazo para alegacdes finais é opcio- nal, a critério do juiz.

O Ac-TSE, de 12-11-2008, no REspe 32 510, por sua vez, es-

tabelece que “nos processos de registro de candidatura, incide a regra

geral da intimagdo pessoal do membro do Ministério Público, com íl exceção do disposto no art. 6 da LC n. 64/90” (que trata justamente |

das alegagdes finais). No mesmo sentido, Ac.-TSE, de 11-11-2008, no

REspe 34204, de 3-11-2008, no REspe 33.831, de 9-10-2008, eno

REspe 30.322. Em sintese, oMinistério Público não é intimado pes-

soalmente para apresentar

alegacdes finais Í

Superada a fase das alegações finais, ojuiz deve decidir em três dias

O prazo para recurso contra a decisio que defere ou indefere o pedido de registro também é de três dias As contrarrazdes, igualmen- te, devem ser protocolizadas em três dias, contados do protocolo da petição do recurso.

Os prazos correm em cartério (independentemente de intima- ção), são peremptérios, continuos e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sibados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da LC n. 64/90.

Í|

|

j
Sinorses Jurioicas
Direiro ELEITORAL
prazo de três dias, em petição fundamentada (LC n 64/90, art 11, § 29):
I— recurso ordindrio quando versar sobre inelegibilidade (CE art. 121,§ 42, 11;
1 — recursa especial quando versar sobre condições de elegibili- dade (CE art 121,§ 48,Te1)
Em sede de recurso especial, évedado o reexame de fatos e pro- vas, nos termos das Súmulas 7/5T] e 279/STE
O recorrido serd notificado por fac-simile, para apresentar contrarrazdes, no prazo de três dias (LC n. 64/90, art. 12, capui) Qbserve-se,contudo,queoart60daResoluç

ãToSEn.23.373/2011, que disciplinou as eleições municipais de 2012, da data em que é protocolado o recurso para o TSE passa a correr o prazo de três dias para a apresentagio de contrarrazdes, notificado o recorrido em se-cretaria.

Apresentadas as contrarrazdes ou transcorrido o respectivo pra- 20, e dispensado o juizo prévio de admissibilidade do recurso (cf. art. 61, pardgrafo único, da Resolugio TSE n. 23.373/2011 e Acórdãos TSE 12.074/91,12.265/94, 15.964/99 e 2 447/2000), os autos serio remetidos ao TSE imediatamente, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (LC n.64/90, art. 8%, $ 22, ¢/c o art. 12, parágrafo único)

Observe-se, contudo, que o $ 3o do art. 96 da Lei n. 9.504/97 traz que os Tribunais Eleitorais designario trés juizes auxiliares para apreciagio das reclamações ou representagdes previstas na propria Lei n.9.504/97. O $ 82 do mesmo artigo estabelece que, quando cabivel recurso contra a decisio do juiz auxiliar, este deverá ser apresentado no prazo de 24 horas da publicação da decisio em cartério ou séssio.

Os recursos contra decisdes dos juizes auxiliares são julgados pelo plenirio do Tribunal que os designou (art. 96, $ 4%, da Lei n. 9.504/97)

Os recursos e as respectivas contrarrazdes poderdo ser enviados por fac-simile, dispensado o envio dos originais.

Observe-se que nos processos pertinentes 20 registro das candi- daturas o prazo corre independentemente de publicagio do julgado no Diário Oficial. Nesse sentido:

Nos termos da Sumula 10 do TSE, caso a sentenga seja entregue em cartério antes dos três dias disponibilizados para o juiz decidir e não haja intimag3o pessoal do interessado, o prazo para o recurso (três dias) contra decisão só comega a correr do termo final daquele triduo, Por outro lado, se o juiz eleitoral não apresentar a sentenga no prazo do artigo anterior, oprazo para recurso só começará acorrer após a publicacio da mesma por edital, em cartério.

O recurso contra a decisio do juiz eleitoral é o inominado pre- visto no art. 265 do CE, c/c o art. 82 da LC n 64/90, admitindo

in- clusive a retratacio (art. 267,§§ 6% e 7%, do CE).

Nos termos da Súmula 3 do TSE, “Nio tendo o juiz aberto pra- zo pata o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o do- cumento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário”.

De acordo com a Súmula 11 do TSE, “no processo de registro de candidatos, o partido que não o impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se cuidar de matéria constitucional”

Contra a decisio do TRE, origindria (quando indefere pedido de registro de candidato a deputado, senador ou governador e vice- -governador) ou proferida em grau de recurso, igualmente cabe re-

curso, desta vez dirigido ao TSE, no prazo de três dias. E a partir da data em que for protocolizada a petigio do recurso passard a correr o prazo de trés dias para a apresentagio de contrarrazdes, notificado por telegrama o recorrido

Reecebidos os autos na Secretaria do Tribunal, eles serio autua- dos e distribuidos na mesma data, abrindo-se vista ao Ministério Pú- blico Eleitoral por dois dias. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serdo enviados ao relator, que os apresentard em mesa para jul- gamento, em três dias, independentemente de publicagio em pauta (art. 10, parigrafo único, da LC n. 64/90)

Terminada a sessão, será lido e publicado o acérdio, passando a correr dessa data o prazo de trés dias para interposicio de

recurso.

De acordo com o art. 49 da Resolugio TSE n. 23 221/2010, caberdo os seguintes recursos para oTSE, que serão interpostos, no

Sinorses Juripicas

Direito EteiToRaL

mandado de segurança (cf interpretação « contrário sensu da Súmula 267 do STF)

Enquanto não transitar em julgado a decisão que acolher o pe- dido de impugnação, o candidato poderá desenvolver a sua campanha por sua conta e risco, utilizar o horário gratuito no rádio e na TV, rer seu nome mantido na urna eletrdnica.À validade dos votos a ele atri- buidos (e consequente possibilidade de ser empossado e exercer o mandato) fica condicionada ao deferimento do

seu registro por ins- tância superior (art. 16-A da Lei n.9.504/97)

Caso ainstincia superior confirme anegativa de registro da can- didatura, os votos dados 20 impugnado serio nulos. Thales Tácito Cerqueira e Camila A, Cerqueira, na obra Direito eleitoral esquenatiza- do, Saraiva, 2011,p. 301, denominam a hipétese em que os votos sio declarados nulos de “Teoria dos votos engavetadosTM

Antes da Lei n 12.034/2009, se a decisio definitiva de inelegi- bilidade ou cancelamento do registro fosse posterior à eleição, os vo- tos da eleição proporcional eram contados para o partido ou coliga- ção, nos termos do art 175, § 42, do CE. A regra anterior estimulava a interposição de recursos

protelatérios e beneficiava partidos que nio eram diligentes na escolha dos seus candidatos.

O parigrafo Gnico do art 16-A da Lei n.9.504/97, inserido pela Lei n. 12.034/2009, alterou a situação e estabeleceu que “o cômputo, para o respectivo partido ou coligacio, dos votos atribuidos ao candi- dato cuja candidatura esteja sub judice no dia da eleição fica condicio- nado ao deferimento do registro do candidato” Nesse sentido, o MSTSE 4223-41,j.em 30-6-2011.

Constitui crime eleitoral a arguicio de inelegibilidade ou a impugnagio de registro de candidato feita por interferéncia do po- der econdmico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temeréria ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de seis meses a dois

anos e multa (LC n. 64/90, art. 25).

“Nos processos de registro de candidatura, não ha falar em cién~ cia pessoal do acérdio recorrido, nem prévia publicagio de pauta por eventual descumprimento do prazo para julgamento.

É intempestivo o recurso ordinário interposto quando esgotado o prazo de três dias contados da publicação do acórdão em sessão.

Os prazos relativos a registro de candidatura são peremptórios e continuos e não se suspendem, no período eleitoral, aos sábados, do- mingos eferiadosn,ostermos dosarts.6daRes.-TSE n.23 221/2010 ¢ 16 da Lei Complementar n.64/1990" (TSE, AgRgno RO 421.766/ CE, rel.

Min. Hamilton Carvalhido,j.em 11-11-2010)

O art. 36, §§ 6o e 7%, do RITSE, com redação dada pela Resolução TSE n. 20 595/2000, estabelece a possibilidade de o relator ne- gar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmulaoucomjurisprudênciadominantedoTSE,doSTEoudeTribunal Superior; possibilidade, também, de prover, desde logo, o recurso se a decisão recorrida estiver na situação descrita por último. Em qualquer hipótese, da decisão cabe agravo regimental, conforme previsto no $ 8o do mesmo artigo.

De acordo com o art. 15 da LC n. 64/90, na redação dada pela LC n. 135/2010, “transitada emjulgado o publicada a

decisão pr

por digio colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido”

A ação cautelar, disciplinada pelos arts. 798 e seguintes do CPC, em regra, destina-se, no âmbito dos Tribunais Eleitorais, 3 atribuição de eficácia suspensiva a recurso

Decisão do TSE quanto ao Tegistro de candidatura está sujeita a Recurso Extraordinário para o STE em três dias, se contrariar dispo- sitivo da Constituição Federal, declarar a inconstitucionalidade de tra- tado ou de lei federal, julgar válida lei ou ato de governo local con- testado em face da Constituição ou julgar válida lei

local contestada em face de lei federal.

Há decisões do TSE contra as quais não foi previsto recurso No caso, desde que preenchidos os requisitos da Lei n. 12.016/2009, cabe

Sinopses Juripicas

Direiro EteiToraL

QUADRO SINÓTICO

Capítulo 6

1: Os direitos paliticos negativos

5. Desincompatibi-

lização e inelegibi- “lidade.

6. impugnagéo do pedide de registro das candidaturas

Desincompatibilização é o oto pelo qual o pré- -candidato se afasta de um corgo ou função, cujo exercício deniro do prozo definido em lei gera ine-legibilidade

ALC n 64/90, nos incisos I, il e IV do seu art. 12, impõe o afostamento prévio dos seus cargos ou funções de candidatos vinculados de forma direto ou indireia & cdministragéo publica da circunscri- ção pelo qual concorre.

ALC n. 64/90, em seus arts 2% a 18, disciplina o competéncia e o processo judicial de impugnagdo ao pedido de registro. A impugnação deve ser apresentada perante o drgdo judicial receplor do pedido de registre de cada candidatura

A impugnagéo ao pedido de regisiro tem por base a auséncin de uma das condicdes legais ou consti- tucionais de elegibilidade, ou a presenço de uma dos cousas de inefegibilidade

As inelegibilidades existenies no momento em que se postula o registro de candidatura devem ser co- nhecidas e afirmadas ex officio pelo juiz, no bojo do respectivo processo de regisiro, ou arguidas pelo interessado em sede de ação de impugnação de registro de condidotura, sob peno de preclusdo. Somente as inelegibilidades constitucionais não le- vaniadas naquelo altura e as infraconsiitucionais supervenientes ao pedido de regisiro podem em- basar recurso contra a expedicio de diploma. As primeiras, porque não sofrem os efeitos da preclu- são lemporal; as segundas, por lerem surgido de- pois da efetivação do registro de candidatura.

art. 12 |

As inelegibilidades podem ser

previslas pela Cons- tituição Federal ou em lei complementar federal. Pelo § 42 do art 14 do CF, sdo inelegiveis pora qualquer corgo eletivo, em todo o território nacio- nal, os inglistaveis e os analíabetos (inelegibilida- des cbsolvias, pois vedam o acesso o qualquer cargo eletivo)

A inelegibilidade refaiíva, por sua vez, pode ser de- corrente da idade ou de relaçõo de pareniesco com o chefe do Poder Executivo.

Os direitos politicos negativos são caracterizados pelo perda ou suspensão do exercicio da sobera- nia popular, do poder de participação na adminis- tração da coisa publico (art. 15 da CF). São hipó- teses que restringem ou impedem o exercicio de direito fundomental e por iso devem ser inferpre- todas

restriivamente.

O Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido (substituição definitiva) ou substi- tuído [substituição lemporério) no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por um único período imediatamente subsequente.

Para a reeleição (mesmo corgo) não se exige a desincompatibilização do chefe do Poder Executivo (ADIn 1.805/DF). Para concorrerem a cargo diver- s0 dos que ocupam, porém, os chefes do Executivo devem renunciar aos respectivos mandalos seis meses antes do pleito (desincompatibilização)

: Os vices poderão condidatar-se a outro cargo, pre-

4. Qutras hipóteses de inelegibilidade -

2.Bs inelegibilida- des

3. A reeleição é os. vices

- da Ficha Limpa)

servando os seus mandotos, desde que nos seis me- ses que antecedem às eleições não tenham sucedido ou subsfituido o titulor (ar, 1o, § 22, da LC n. 64/90).

À principal norma ora vigente sobre o fema é g LCn 64/90, no redação da LC n 135/2010 (Lei

. As causas de inelegibilidade esido previstas no seu

Capituto 7

Podem sersujeitospassivoso candidato,partidopolitico,coliga- ção, autoridades ou qualquer outra pessoa que haja contribuido para o abuso. Não há litisconsorcio passivo

necessirio entre o politico beneficiado e aquele que contribuiu para aconduta abusiva (TSE, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 11.834,j em 17-9-2010).

A investigação é proposta perante o juiz eleitoral (no caso de eleigdesparaprefeitoevereadores,cf.art.24daLC n 64/90),ocorregedorregionaleleitoraldoTRE (paraaseleiçõesdedeputadosestaduais, distritais, federais, senadores e governadores) ou o correge- dor-geral eleitoral do TSE (eleições para Presidente ou Vice-Presi- dente da Repiiblica) Nas eleições municipais, o Ministério Público atua por meio do Ministério Público Eleitoral em função na zona eleitoral respectiva.

O representado é notificado para apresentar sua defesa e rol

de testernunhasem cincodias.

Nos termos do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleito- ral n. 9560097-33/CE, Dje de 12-8-2011, “A jurisprudéncia está consolidadanosentidodeque,nas açõeseleitoraisem quesecogita de cassação de registro, de diploma ou de mandato, há litisconsércio passivo necessirio entre os integrantes da chapa majoritiria, conside- rada a possibilidade de ambos os integrantes serem afetados pela efi- cácia da decisão”,

Cada parte poderá arrolar até seis testemunhas

DeacordocomoAc-TSE,de18-5-2006,noREspe26.148,“a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante ¢ da defesa

protocolada pelo repre-
sentado”.

OAc.-TSE,de4-6-
2009,noHC131,porsuavez,relembraa “inexisténcia de previsio legal quanto à obrigatoriedade de depoi- mento pessoal de prefeito e vice-prefeito que figuram no polo passivo de ação de investigacio judicial eleitora]”

Superada a fase instrucdria do processo de investigacio judicial, as partes e oMinistério Público terão o prazo comum de dois dias paraapresentarsuasmanifestacdesfinais.Em seguida,ojuizprolatard sentenga (no caso de eleições municipais), ou o corregedor apresen-
tardseurelatorio(paramanifestagiodoprocuradoreleitoralemqua-

Direrro ELEITORAL

o A INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

D?

acc.ndocomoart.19daLCn.64/90, astransgressõesperti- nentes À origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico oupolitico,emdetrimentodaliberdadedevoto,serãoapuradasmediante investigaçõesjurisdicionais.

)O art.22damesmaleiprevéainvestigagdojudicialquandohi uso indevido, desvio ou abuso do poder económico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veiculos ou meios de comuni- cação social,em beneficio de candidato ou de partido politico.

Em quepesesuadenominagio,ainves

tigagiojudicialeleitoraléum processo de naturezajurisdicional que deve observar o principio do con-trad‘itério Sua finalidade é proteger a normalidade das eleições e o equilibrio entre os candidatos, estando o rito previsto nos incisos [a XVIdoart.22emcomento, AAçã(_) de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), cujo prazo final para propositura é a data da diplomação (depois desse ato cabe Re-cursocontraaDiplomaçãoeImpugnaçãodeMandatoEletivo),pode apurar fatos ocorridos a qualquer tempo, mesmo antes do registro. NessesentTiSEd,oAgR:gnoAgl12.028/PA,DJede17-5-2010,¢o ? (;;0510RO1.466/R],rel.Min.RicardoLewandowski,Dfede25-6-

E cabivel aconcessio de medida cautelar para a suspensio do ato que deu motivo à investigagio.

)

Siolegitimadosativosparapropor ainvestigacioqualquerpar- tido politico, coligagio, candidato ou o Ministério Público (art. 22 da LC n.64/90). Ao contririo do que estabelecia o art 237,§ 12,do CE, atua lmepte o eleitor não tem legitimidade ativa para propor a investi-gn'çag,circunstincia que nio o impede de representar ao Ministério Piblico para que sejam tomadas as providéncias cabiveis.

Sinorses JURÍDICAS

Dirgiro ELsITORAL

remessa dos autos para o Ministério Pablico eleitoral para instauragio de ação penal, nos termos do art. 22, X1V, da LC n.

64/90, na redação da LC n.135/2010, ¢/c o art 1%, 1,4, da LC n. 64/90.

Caso o candidato não tenha sido eleito, a investigagio julgada procedente poderá implicar o decreto da sua inelegibilidade

Mesmo que recaia sobre candidato que desfrute de prerrogativa de foro (deputado federal, senador etc), aAIJE serd processada ejul- gada pela Justica Eleitoral, pois o procedimento não tem natureza criminal (Reclamagio/STF n. 13286, DJ de 29-2-2012, na qual se validou inclusive quebra de sigilo fiscal e bancirio)

QUADRO SINÓTICO

São legitimados afivos para propor a investigagdo

quolquer partido político, coligação, candidato ou . o Ministério Público.

* Deacorda com o art. 19 da LC n 64/90, as trans-

gressdes perlinentes & origem de valares pecuniá- rios, abuso do poder econômico ou político, em detrimento do liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais

:Q art 22 da mesma Lei prevé a invesligagéo judi- : cial quando hé uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de cutoridade, ou

* utilização indevida de veiculos ou meios de comu-

nicoção social, em benefício de candidato ou de

partido polífico Í

* * Em que pese sua denominação, o investigação ju- j - dicial eleitoral é um processo de natureza jurisdi-

cional que deve observar o

principio do contraditó-
". rio. Sua finalidade éproteger onormalidade das
eleições e o equilibrio entre os candidatos, estando o riloprevisio nos incisos |aXVl do art. 2 da LC
n. 64/90.
renta e oito horas e inclusio na pauta de julgamento da primeira sessdo subsequente do Tribunal respectivo).
674]%500;& fISE‘ 19.419‘/2001, 5.502/2005, 1.727/2005 e d;da li_de mcv[aenc:::;am ;zela impossibilidade de julgamento antecipa- sufágio presentação por abuso de poder ou captação ilícita de
feria Da çleclsafz do. ju.íz áíqgulnr que verse sobre inelegibilidade pro- a na mvestigação judicial eleitoral

caberá recurso inominado para OTRE E da decisão de inelegibilidade proferida pelo TRE cabe Re-

curso'Ordinârio para o TSE

c E cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121,$ 42, I, da “dF, â]uando seu Julgamex.ltn puder resultar na declaragio de inelegibi- fade ou na perda do diploma ou mandato, em eleições federais ou

estaduais

@ ã)uprafo paraa intexposição dos recursos é de três dias, contados

Publicação (art, 258 do Código Eleitoral), observando-se o mesmo Prazo para os recursos subsequentes, inclusive oRecurso Especial, o REEurso Extraordinário e o agravo, bem como as respectivas contrar-

TazÕes erespostas.

Conforme se extrai de entendimento do TSE no AgRg na AC 3_,31»6/MA, rel. Min Hamilton Carvalhido,j. em 19-8-2010,“A deci- são fxlter](fcutóriz proferida nas ações regidas pela Lei Complementar ZCÉZ:Z : Jrfeccrflvel, podendo ser impugnado o seu contetido no .. Cmsa,e’r Interposto para oTribunal ad quem da sentenca que jul-

. julgadz\v procedente a representagio, ainda que após a proclama- i’:ol d.ObS. ?leltos ou mesmo depois da diplomação, será declarada a í elegi ilidade do representado e de quantos hajam contribuído para

lgrnflca do ato, _cominnndo— lhes sanção de inelegibilidade para as Cieiçõesaserealizaremnosoitoan

os subsequentesàeleiçãoem que se venfic.ou, além da cassação do registro (caso ainda não tenha ocorrido a dxpl(?mação) ou diploma (se a representação for julgada :vor:]c:::ente por orgão cole_giado ou por decisão transitada em julgado

" após a diplomação) do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicagio, determinando a

Carituio 8

2. Mantém-se a decisão agravada quando subsistem seus funda-

mentos. 1|

3.Agravo regimental a que se nega provimento" (TSE, AgRg na AC 31.658/MG)

A cassação do diploma fundada no art.30-A da Lei n 9.504/97 temeficiciaimediata,poisem regraorecursoéprocessadotioso-mente no seu efeito devolutivo. Nesse sentido:

“1.Acassaçãododiplomaemsede derepresentagiofundadano art. 30-A da Lei n.9.504/97 tem efeito imediato, tendo em vista o disposto no art. 257 do Código Eleitoral, que estabelece a regra geral da auséncia de efeito suspensivo dos recursos eleitorais.

:

:

AC224.881,rel.Min.MarceloRibeiro,Djede19-10-2010)

|

|

Jitaaconcessiodeefeitosuspensivoem sedecautelar.

3.Agravoregimentalaguesenega provimento”(TSE, AgRg na

Aquelequeforcondenado,em decisãotransitadaemjulgadoou proferida por órgão colegiado da Justica Eleitoral, por doagio, capta- ção ou gastos ilicitos de recursos de campanha, fica inelegivel por oito anos a contar da eleição.

Diversas regras espalhadas pela legislação eleitoral visam dar pu- blicidade aos valores arrecadados e gastos nas campanhas eleitorais, de forma a contribuir para a verificagio da origem dos recursos e de eventuais desvios ou abusos do Poder Econdmico As principais regras estão nos arts. 17 a 32 da Lei n. 9.504/97, que tratam da arrecadagio e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais.

O processa decorrente da representagio fundada no art. 30-A da Lei 1.9.504/97segueoritodoart.22da LCn.64/90Areclamaçãofun- dada :nesie art 30-A deve ser proposta em até quinze dias contados da diplomação

@ RECLAMACAO CONTRA CAPTAGAO IRREGU- LAR DE SUFRAGIO

O art41- Atratadacapraçãoirregulardesufr ágioefoiinserido naLein.9.504/97emdecorrénciad eprojetodeiniciativapopular. Emraziodemuitasdasassinaturas dainiciativapopularteremsido

]| 2.A ausência de demonstragio da viabilidade recursal impossibi- i

Direito ELEITORAL

i i

Nos termosdo art,21,caput,daResoluçãoTSE n 23.367/2011, as representações que visarem A apuração das hipóteses previstas nos arts. 23,30-A, 41-A,73,74,75,77 e 81 da Lei n. 9.504/97 observarão oritoestabelecidopeloart.22daLC n.64/90,semprejuízodacom-peténcia regular do Corregedor Eleitoral

As representações acima especificadas poderão ser ajuizadas até a data da diplomação, exceto as do art, 30-A e dos arts, 23 e 81 da Lei n 9.504/97, que poderão ser propostas, respectivamente, no prazo de 15 dias eno de 180 dias a partir da diplomação.

@ REeECLAMAÇÕESRELATIVASAARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS

|
:i
o REPRESENTAÇÕES POR ABUSOS PREVISTOS NA LEIGERAL DAS ELEIÇÕES
“AÇÃO CAUTELAR, AGRAVO REGIMENTAL. EFEITO SUSPENSIVOARECURSOESPECIAL.DEFERIMENTO ART. 30-A DA LEI N. 9
504/97V REPRESENIAÇÃO AJUIZAMENTO. LEGITIMIDADE. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.
1.A Lei n.9.504/97 estabelece regra própria sobre legitimidade , Oart30-AdaLein9,504/97,denominadaLeiGeraldasElei- §0es, estabelece que qualquer partido político ou coligação poderá Tepresentar àJustiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplo-mação, relatando fatos e

indicando Provas, e pedir a abertura de inves- tigagiojudicial para apurar condutas em desacordo com as normas da_qu:]aLei,relativasàarrecadaç ãoēgastosderecursosO MinistérioPú- blico também é legitimado ativo,mas o candidato, nio.

Nesse sentido:

para ajuizamento da representação com base no seu art. 30-A, ex- cluindo os candidatos

Sinorses JuriDicas

Direiio Etermora

-se, mais, que o Ministério Público Eleitoral requereu a citagio dos suplentes na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos após o abandono da causa pela autora originria.

Asseverou-se, por fim, que o Ministério Pablico Eleitoral, ao assumir a titularidade da agdo, pode providenciar a correta qualifica- ção das testemunhas a fim de que comparegam 4 audiéncia de instru- ção, mesmo porque isso nio consubstancia, de fato, um aditamento à inicial" (TSE, AgR.g no REspe 35.740/PI, rel. Min. Aldir Passarinho

Junior,j.em 16-6-2010).

Nos termos do Ac.-TSE 81/2005, 0 art. 41-A da Lei n.9.504/97

não alterou adisciplina do art.299 do CE eassim não implicou abo- ligio do crime de corrupção eleitoral ali tipificado.

A cassação do registro ou do diploma daquele que obtém voto em troca de vantagem é decorrente do trinsito em julgado da deci- são singular ou

de decisio tomada por órgão colegiado independen- temente do trinsito em julgado da decisio (art. 1%, 1, , da LC n 64/90, na redagdo da LC n. 135/2010) Nesse sentido, antes mesmo daLC n.135/20T1SE0,:EDnaMC 1.750,j.em 26-9-2006, TRE/ SP, MS 2.125,j. em 26-9-2002; TSE, QO no REspe 19.528,j. em 13-12-2001.

O processo decorrente da representação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/97 segue o rito do art 22 da LC n 64/90. A reclamação fundada nesse art 41-A deve ser proposta até a data da diplomagdo

Aquele que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiga Eleitoral, por corrupção elei- toral, fica inelegivel por oito anos a contar da eleição (art. 1%, 1,j,da LC

n.64/90)

Nio é necessiria a afericio da potencialidade de o fato desequi- librar a disputa eleitoral

Conforme se extrai de decisio do TSE no AgRg em Agl 10.672/ SC, rel. Min. Carmen Lúcia,j.em 28-10-2010,“O principio da insig- nificincia deve ser aplicado nos crimes contra o patriménio quando o valor do bem juridico tutelado é infimo. Como o bem tutelado, no caso do crime de captagio ilicita de sufrigio, é o livre exercicio do voto, a lisura do processo de obtengio do voto, o referido principio não pode ser utilizado para excluir a tipicidade da conduta”

" sepúblico Preclusdo. AAusénaa,

colhidas com o apoio de igrejas,

alguns batizaram a lei que inseriu o novo dispositivo de Lei dos Bispos.

De acordo com o art. 41-A da Lei n. 9. 504/97, ressalvados os gastos e?sitorais autorizados pelo art. 26 do mesmo diploma legal, constitui captação de sufrágio, vedada pela lei em comento, o candi-

dato dewas; oferecor, projmeter, om entregar, do eleitos, com oftm de obrer-lhe o

S:?u/: .legitimados ativos para a representação aqui tratada os parti- do_s Pohtlcos, as coligaçõēs, candidato regularmente registrado e o Mjmstério Pitblico. No caso de desisténcia tácita do autor, oMinisté- rio Público pode assumir a titularidade da ação. Nesse sentido:

“Representagdo. Captação

ilícita de wlidgio. Desistência tácita, Auior Titularidade. Ação Ministério Público Eleiroral. Tuten

O Tribunal negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que manteve decisão do Tribunal Regional que admitiu o ingresso do Ministério Público Eleitoral no polo ativo da demanda, O Tribunal assentou que o Ministério Público Eleitoralp,or incumbir- -lh? adefesa da ordem juridica, do regime democritico edos interesses sociais & mf{ividuais indisponiveis (art 127 da CF), possui legitimidade Para assumir a titularidade da representagio fundada no art 41-A da Leiñ 9.504/97 no caso de abandono da causa pelo autor.

. Entendeu-se que a manifestação da parte

representada torna-se 1rrelevzfnte diante da prevalência do interesse piiblico sobre o interes- se parucula_r, tendo em vista que o Parquēt assume a titularidade da representacio para garantir que o interesse público na apuração de irregularidades no processo eleitoral não fique submetido a eventual colusão ou ajuste entre os litigantes.

Afirmou-se, ainda, que nio houve preclusio quanto 3 possibili- dade de emendar a peticio inicial para a composi¢io do polo ativo da demanda, uma vez que a necessidade de citação dos suplentes de se- nad‘or para compor a lide surgin apenas no curso do processo, a partir do julgamento do RCED 703 pelo e.TSE, em 21-2-2008. Ressaltou-

0g"

condena i :5:e repmvabdxaade do comportamento do candidato

Pode ser considerado como reduzido, e o bem jurídico

campanha ou mesmo pedido de apoio a candidato, mesmo porque o fato de a conduta ter sido enquadrada pelo e. Tribunal a gno como conduta vedada evidencia, por si só, seu caráter eleitoral subjacente.

4. Existe presunção de dano i regularidade das eleições relativa- mente s condutas previstas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (RO 2232/ AM, Rel Min. Ricardo Lewandowski, Dfe de 11.12.2009; AgR-AI 11.488/PR, Rel Min Arnaldo Versiani,Djede30.11.2009)

5.A fim de se averiguar a potencialidade, verifica-se a capacidade

deofatoapuradocomoirregularde sequilibraraigualdadedecondi- ções dos candidatos à disputa do pleito, ou seja, de as apontadas irre- gularidades impulsionarem e emprestarem forga desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegitima. A con- clusdo do v. acórdão recorrido a respeito da potencialidade de a con- duta não poder ser revista em sede de recurso especial em vista dos óbices das Stmulas 7/STJ e 279/STF (AREspe 26.035/MG, Rel. Min. Gerardo Grossi, Df de 29.6.2007; AgR-R Espe 35 316/RN, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 510 2009)

Os art, condutasve;LÉSZ75¢77daLein.9 .504/97tipificamalgumasdas tre elas está . s agentes públicos em campanhas

eleitorais. Den-
Semjustacano, ancontrataroudequalquerformaa dmitir,demitir
dificy] tar oy j)Suprimir ou readaptar Vantagens ou por outros meios
transferir
'mpedir
Ipedir i o ici
exercicio i funcional i
) a Nomencs,
?fibfico, dos Trie;:::,i para cargos do Poder Judiciário, do Ministério
‘3,
blicos se val)e;a:uso doipoder político acorre quando agentes
(desvio de Ena]'da Co“alção funcional pú- eleigges Ra Ml ade): violando para beneficiar candidaturas

Rel Min gyt Luiz Carlos a normalidade e a legitimidade da;

28 10 2005) I;lberm Madeira, ARO 718/ DR DJ 17.6 2005; Gomes de Barros, REspe 2’5 074/'17\’5_ Dj

conâgumçâo do VE ser rechaçada, na espécie, a tese de que, pa'ta a abuso de poder politico, seria necessária a m,enção a

¢, ainda, ex officio, remover,

sidênciadaRepôbio:rcuConselho sdeContasedosórgãosdaPre- ()

<)ànomea,

;

Quanto àpossibilidade de graduação da pena, nas hipóteses do art. 73 da Lei n. 9.504/97, merece destaque a seguinte decisão:

“CONDUTA VEDADA

DISTRIBUICAO GRATUITA DE BENS EVALORES.

Ainda que a distribuição de bens não tenha cariter eleitoreiro, incide o $ 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97, quando não fica provado nos autos que a entrega de benesses estd inserida na exceção prevista no dispositivo legal

Quanto 4 aplicação da penalidade prevista nos $$ 42 e 52 do art 73 da Lei das Eleições, ajurisprudéncia do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que deve ser observado o principio da proporciona~ lidade e somente se exige a potencialidade do fato em desequilibrar o resultado do pleito nos casos mais graves, em que se cogita da cassação do registro ou do diploma.

Q Tribunal entende que, caso

fosse exigida a potencialidade para configuragio de qualquer conduta vedada descrita na norma, pode- riam ocorrer situagdes em que, diante de um fato de somenos impor- tincia, não se poderia sequer aplicar multa, de modo a punir o ilicito:

Direrto ELeITORAL

Sinopses uripicas

@ conp : BLICO:TAS VEDADAS AOS AGENTES PU-

SãNo ou di;spenss iÇão ou e:xoneraçãão de cargos em comisisão edesigna-

de funções de confiança;

o exo; i abli do pleito, nos três meses u:erar servidor péblico, na circunscrigio

nulidadede !q 9antecedemeatéapossedoseleitos,sobpenade Pleno direito, ressalvados:

2) anomea,

K €30ão dos aprovados em concursos públicos homologados até o i

tuteladonãoé¢ AA pacificadoSTE infimo, como ExIge aJurisprudéncia

da 0 daquele Prazo;

Nomeimaâçiãa'o t;u contrataci3o necessiria i instalagio ou ao funCionamento

.

Expressa aucory avel de servicos públicos essenciais, com prévia e

ação do chefe do Poder Executivo;

©)atrans5ferrêenncci,]a o ¥t ex F oftci,o de rmlilimres, pohiccimais cicvivi:s e de agentes pe lBtencjãriur:emagao

17-5-2010

€ decidiu o TSE no AgRg no Conform, id AgI 12.028/PA, DJe de

SINOFSES Juripicas

Direiro EteiToRaL

.|i

Entretanto, a Lei das Eleições exige, expressamente, o reconhe- cimento pela Justiça Eleitoral das situações que excepcionam a veda- ção contida na alínea b, ou seja, aquelas que configuram grave e ur- gente necessidade pablica a legitimar a veiculagio de publicidade institucional.

Uma vez reconhecida asituagio de excepcionalidade eaausên- cia de cunho eleitoral, oTSE vem autorizando a veiculagio de cam- panhas publicitarias institucionais no periodo

vedado.

Pedido de autorização deferido, com a ressalva de ser observado o disposto no $ 12 do art. 37 da CE

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, autorizou a veiculagio da propaganda, excepcionalmente e com ressalva" (Petição 202.191/DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior,j.em 12-8-2010)

O art. 74 da Lei n. 9.504/97 traz que configura abuso de auto- ridade, para os fins do art. 22 da LC n. 64/90,a lei das inelegibilidades, a infringéncia do disposto no $ 12 do art. 37 da Constituição Federal {este artigo veda promoção pessoal na publicidade dos programas, obras e servigos dos órgãos pablicos), ficando o responsével, se candi- dato,

sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma

O art 75 da Lei n.9.504/97 dita que nos trés meses que antece~ dem as eleigdes, na realização de inauguragdes, é vedada a contratagio de shows artisticos, pagos com recursos piiblicos

Por fim, o art. 77 da Lei n 9 504/97 profbe qualquer candidato de comparecer, nos trés meses que preceden opleito, ainauguração de obras priblicas. O processo decorrente de representação funduda nos arts. 73, 74,75 ou

77 da Lei n. 9.504/97 segue o rito do art. 22 da LC 1 64790, A reclama- ção fundada nesses artigos deve ser proposia até a data da diplomação.

Aquele que for condenado, em decisão transitada em julgado

ou proferida por órgão colegiado da Justica Eleitoralp,or conduta vedn‘dn aos agentes públicos em campanhas eleitorais, fica inelegivel por oito anos a contar da elei¢io

® rvonçõesIRREGULARES

Por fim, os arts. 23 e 81 da mesma Lei n. 9.504/97 delimira as doagdes das pessoas fisicas e juridicas para as campanhas eleitorais,

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental” (TSE, AgRg no Agl 12 165/PR, rel. Min. Arnaldo Versiani,jem 19-8-2010).

No mesmo sentido:

“ELEIÇÕES 2010. CONDUTA VEDADA USO DE BENS E SERVICOS MULTA

1.O exame das condutas

vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve ser feito em dois momentos. Primeiro, verifica-se se o fato se enquadra nas hipéteses previstas, que, por definição legal, são 'tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais'. Nesse momenton,io cabe indagar sobre apotencia-lidade do fato.

2 Caracterizada ainfração àshipóteses do art 73 da Lei 9.504/97, & necessirio verificar, de acordo com os principios da razoabilidade e proporcionalidade, qual a sanção que deve ser aplicada. Nesse exame, cabe 10 Judicidrio dosar 2multa prevista no $ 42 do mencionado art. 73,de acordo com a capacidade econdmica do infrator,a gravidade da conduta e a

repercussio que o fato atingiu Em caso extremo, a sangio pode alcangar o registro ou o diploma do candidato beneficiado, na forma do $ 5° do referido artigo.

3. Representagio julgada procedente" (TSE, Representagio 295 986/DF, rel. Min Henrique Neves, DJe de 17-11-2010)

Quanto aos limites da propaganda institucional, merece desta- que o seguinte julgado do TSE:

"Publicidade institucional. Divulgação. Campanha nacional de preven- ção e controle da gripe Excepeionalidade Autorizagio.

A distribuição de material informativo visando à conscientiza- ção da sociedade sobre a importância da adoção de medidas preven- tivas contra

o vírus da Gripe A (HIN1) enquadra-se na ressalva contida na parte final da alinea b do incisoVI do art. 73 da Lei n.9.504/97

A regra contida na alinea b do inciso VI do art. 73 da Lei n. 9.504/97 proibe divulgagio de publicidade institucional nos trés me- ses anteriores ao pleito, inclusive campanha de entidade da adminis- tragio indireta. Tal restrição legal tem por objetivo assegurar a igualdade de oportunidade entre os candidatos a cargos eletivos.

SINOPSES JURIDICAS

DireiTo EteiToRAL

A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas rgsponsáveis por doações tidas por ilegais, em decisão transitada em)ulg‘ado ou proferida por órgão colegiado

da Justiga Eleitoral, fic}a .melegwel-p.or oito anos a contar da decisão. Além disso, apessoa jurfdlca fica sujeita a0 pagamento de multa de cinco a dez vezes a quan’m Aem EXCESSO, E estará sujeita à proibição de participar de licitações publ_xcas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegur;.:da ampla defesa (art. 12,1, j,da LC n 64/90, c/c os $6 22 e 3% da Lei n. 9.504/97)

o DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS

O art. 21 da Resolução TSE n. 23.193/2009 dita que, “no caso de a inicial indicar infração à Lei 9.504/97 e também as transgressões citadas nos arts. 19 e 22 da LC n. 64/90, com ou

sem pedido expres- so das partes, o relator determinará o desmembramento do feito, re- metendo-se cópia integral à Corregedoria Eleitoral para apuração das transgressões referentes 3LC n.64/90 (Res n.21.166/2002)".

O entendimento não se aplica nas eleições municipais, pois nes- tas o juiz eleitoral exerce, também, todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional pela LC n. 64/90

QUADRO SINÓTICO

As representações que visarem & apuração das hi- póteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75,77 e 81 do tei n 9.504/97 observardo o rito estabelecido pelo art. 22 da LC n 64/90, sem pre-

juízo da competência regular do corregedor eleito- ral As

representações de que trata o caput desle arfigo poderdo ser ojuizadas até a doie da diplo- mação, excelo as do art 30-A e dos arts. 23 e 81 da Lei n. 9 504/97, que poderdo ser propostas, respectivamente, no prozo de 15 dics e no de 180 dios a partir da diplomação.

impondo-lhes, em caso de excesso aos limites legais, multa e, no caso de pessoas juridicas, proibições de contratar com o Poder Público e de participar de licitagdes por cinco anos.

Conforme leciona o Min Felix Fischer, em voto proferido no REspe/TSE 36.552/SP,

“por construgdo jurisprudencial, no âmbito desta C. Corte Su~ perior — posicionamento sedimentado pela Lei 12.034/2009, enten- de-se que

as ações de investigação judicial eleitoral que tratam de abuso de poder econdmico e politico podem ser propostas até a data da diplo- mação porque, após esta data, restaria, ainda, o ajuizamento da Ação de Trupugnação deMandato Eletivo (AIME) edo Recurso Contra Expedi- ção do Diploma (RCED). (REspe n. 12.531/SP Rel Min. Ilmar Gal- vão, DJ de 1o.9.1995, RO n. 401/ES, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 1o,9.2000, RP n. 628/DE Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, Df de 17.12.2002)

O mesmo argumento é utilizado nas ações de investigação firndadas no art. 41-A da Lei n, 9.504/97 (que trata da captagio irregular de sufrágio), em que também assentou-se que o interesse de agir persiste até a data da diplomação (REspe

25,269/SP, Rel. Min Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006)"

A representacio sobre irregularidades nas doagdes devem ser apresentadas em cento e oitenta dias, período em que devem os can- didatos e partidos conservar a documentacio concernente às suas contas, a teor do que dispõe o art. 32 da Lei n. 9.504/97.

O prazo para o ajuizamento da investigagdo pertinente ao art. 81 da Lei n.9.504/97 é maior porque a doação irregular nio poderá ser objeto de outras ações após a diplomagio (a exemplo do recurso con- tra a diplomação ou da impugnagio do mandato eletivo),já que o destinatirio do art. 81 ¢ o deador de campanha que desrespeita os parâme- tros legais, não sendo cabivel, na

espécie, a discussão de pritica de eventual
abuso de poder econômico por candidato
O processo segue o rito do art. 22 da LC n. 64/90
Conforme reiteradas decises do TSE, para os feitos eleitorais
não se aplica a contagem de prazo em dobro prevista no art. 191 do CPC (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.27.104,]. em 17-4-2008)
SINOPSES Jupipicas
Direrro EteIToRAL
relativa; arrecadacao e
gastos de
Geral das Eleigaes, estobelece que qualguer pari- . do polifico ou coligagdo poderd representar & Jus-
tiça Eleitoral, no prazo de 15

dias da diplomagdo, relatando fatos e indicando provas, e pedir a aber- tura de investigação judicial paro apurar condutas em desacordo com as normas daquela Lei, relati- vos à arrecodação e gastos de recursos. O Ministé- rio Pablico também é legitimado ativo, mas o can- didato, não.

De acordo com o art. 41-A da Lei n 9 504/97, ressalvados os gastos eleitorois outorizados pelo art 26 do mesmo diploma legal, constitui capta-

- ção de sufrdgio, vedada pelo lei em comento, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obier-lhe o voto, bem ou van-

. fagem pessoal de qualquer natureza, inclusive em- prega ou função publica, desde o registro da can- didotura oté o

dio da eleição, inclusive, sob pena

. de multa de mil a 50 mil UFIR, e cassação do re- *gisiro ou do diploma

4. Condutas o |vedadas aos _agentes publicos:

cunscriçãodopleito,nostrêsmese squeoontece- dem e oté a posse dos eleitos, sob pena de nulida- de de pleno direito, ressalvados os casos excluidos

— pelo própria lei.

Oart. 81 dalein 9 504/97 delimita as doações - das pessoas juridicos pora as campanhas elsito- : rais, impondo-lhes, em caso de excesso aos limites : legois, mulia e proibições de confrafar com o Po-

der Público ede pariicipadre licitações por5anos.

No caso de a inicial indicar iníração à Lei n 9.504/97 e lombém as transgressões citadas nos ris 19 & 22 do LC n. 64/90, com ou sem pedido expresso das partes, o relator delerminard o des- membramento do feio, remetendo-se cópia inte- gral & Corregedoria Eleitoral paro apuração das fransgressdes referentes & LC n. 64/90.

Os arts 73,74,75 & 77 da Lei n. 9.504/97 fipifi- cam elgumas dos condutas vedadas aos agentes públicos em companhas eleitorais. Denire elas está nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa cousa, suprimir ou readaptar -vantagens ou por outros meios dificultar ou impe- dir o exercício funcional e,

ainda, ex officio, remo- ver, tronsferir ou exonerar servidor público, na cir-

12 Reclamacses O art. 30-A da Lei n 9 504/97, denominada Lei

São legitimados ativos para a representação aqui tratada os partidos politicos, as coligações, candi- dato regularmente registrado e o Ministério Publi- co No coso de desisténcia tácito do autor, o Minis- tério Publico pode assumir o titularidade da ação.

|O on 41-Adalein 9.504/97 não alterou a dis- - ciplina do art. 299 do Código Eleitoral e assim não implicou abolição do crime de corrupção eleitoral

ali tipificado.

Capituto 9

somente aquela de indole constitucional ou, se

infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura,

As inelegibilidades existentes no momento em que se postula o registro de candidatura devem ser conhecidas e afirmadas ex oficio pelo juiz, no bojo do respectivo processo de registro, ou arguidas pelo interessado em sede de ação de impugnação de registro de candidatu- ra, sob pena de preclusão. Somente as inelegibilidades constitucionais não levantadas naquela altura e as infraconstitucionais supervenientes ao pedido de registro podem embasar RCED. As primeiras, porque não sofrem os efeitos da preclusão temporal; as segundas, por terem surgido depois da efetivação do registro de candidatura

Embargos de declaração opostos, com pretensão infringente, contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regi- mental.

Nesse entendimento, o Tribunalp,or maioria, recebeu os embar- gos de declaração como agravo regimental e, por unanimidade, o des- proveu" (TSE, AgRg no Agl 11.607/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j em 20-5-2010).

A LC n 86/96 acrescentou 2 alinea j ao inciso I do art. 22 do CE e assim instituiu a ação resciséria contra decisdes do TSE (e ex- clusivamente do TSE) que reconhecem a inelegibilidade. Observo, porém, que a alinea foi suspensa na parte que permitia o exercicio do mandato até o julgamento

definitivo da ação rescisdria, pois o critério violava os principios da coisa julgada (STE ADIn 1.459).

A ação rescisoria eleitoral deve ser interposta no prazo de 120 dias do transito em julgado da decisio que reconheceu a inelegibili dade (art. 2,1, /,do CE) e seu rito é o ordinirio do Código de Pro- cesso Civil

Sobre aação rescisoria também merece destaque oseguinte jul- gado:

“A jurisprudéncia do TSE é pacifica no sentido de que somente cabe ação resciséria para rescindir acérdios do Tribunal, nio se admi- tindo seu ajuizamento para desconstituir decisio individual proferida por membro da Corte.

jíi

A ação rescisoria só é cabivel

em casos que versem sobre causa de inelegibilidade, e não naqueles atinentes i condição de elegibilida-

DireiTo ELeITo RAL

@ oorecursoconTRAADIPLOMAÇÃO

De acordo com o art. 215 do CE, os candidatos eleitos, assim ã.o,mo os suplen_zes, receberão diploma assinado pelo Presidente do nl?ufml Supen.or (eleições presidenciais), do Tribunal Regional (elewoe?s estaduais epara oCongresso Nacional) ou daJunta Eleitoral

Por meio do seu juiz presidente (arts, 40 do CE e 85 da Res.-TSE n. 21.635/2004)

O eleito não f“á obrigado a comparecer à diplomação, ato de mtur'eza declaratória e não constitutiva, Por documento escrito pode também se fazer

representar por terceiro.

ã Havfndo recurso pendente de apreciação, na ata dos trabalhos da

lplomaçuo serd consignado que os resultados poderão sofrer altera- ções decorrentes desse Julgamento (art. 261,$ 5o, do CE).

Nos —(ermaos do art. 29 da Lei n. 9 504/97, até o trigésimo dia p.osterm'r às eleições os comitês partidários deverão encaminhar A Jus- DÇ&? Elel_zoral o relatdrio das contas da c̄ampanha, sob pena de os eleitos não serem diplomados enquanto perdurar o atraso.

[) recurso contra diplomação está previsto no art. 262 do CE, Seu prazo de mtEfpnsição é de três dias (art. 258 do CE) contados do proPrzo ato da diplomação (e não da

proclamação dos eleitos) e as razões devem expor um dos seguintes fundamentos:

1= inelegibilidade on incompatibilidade de candidato;

Nos termos do art. 259 do CE e da Sámula 11 do TSE, observe-7Se a seguinte decisão:

B “RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. CA-IMENTO INELEGIBILIDADE. MATERIA CONSTITUCIO-

NAL R.EGISTRO DE CANDIDATO. SUPERVENIENCIA

a A inelegibilidade apta aembasar oRecurso Contra Expedicio e Diploma (RCED), previsto no inciso 1 do art. 262 do CE, é tão

: o

Ac-TSE 12.255/92 confirma a ilegitimidade ativa de eleitor. Pelos Acórdãos TSE 643/2004,

647/2004 e 652/2004, a coligação partidária tem legitimidade concorrente com os partidos políticos e candidatos para a interposição de recurso contra a diplomação.

O Ac -TSE 656/2003 explicita acompeténcia do TSE para julgar recurso das decisões dos tribunais regionais que versem sobre expedi- ção de diploma nas eleições federais e estaduais. Nesse sentido, Ac.-TSE 217/2003,612/2004 e608/2004 (governador evice-governador)Ac;.~ -TSE 61/97 (senador); Ac.-TSE 656/2003 (deputado federal)

Sobre competência do TRE para julgar recurso contra a diplo- mação destacam-se: Ac-TSE 11.605/93 (prefeito), Ac-TSE 15.516/99 eAc.~TSE, de 16-2-2006, no REspe 25.284 (vereador)

Ha que se destacar, ainda, os Ac.-TSE 643/2004 e 647/2004, e Ac -TSE, de 16-2-2006, no REspe 25.284, pelos quais não há litis- consércio passivo necessirio do partido politico ou coligagio no re- curso contra expedigio de diploma de candidatos da eleição propor- cional. O vice, contudo, deve ser citado (TSE, RCED 703,j. em 21-2-2008).

O recurso é interposto perante o juiz eleitoral ou o Tribunal Regional responsivel pela diplomagio, para remessa e julgamento pelo órgão imediatamente superior (TRE ou TSE),

Caso a diplomagio seja efetivada pelo TSE (Presidente eVice~ -Presidente da Repablica), à falta de recurso especifico poderd mos- trar-se cabivel a impetragio de

mandado de seguranga junto ao STE no prazo de cento e vinte dias, por interpretagio a contrario sensu da Súmula 267 do STF (cf Tito Costa, Recursos em inatéria eleitoral, 7. ed ., SãoPaulo:RevistadosTribunais,2000,p.119).J4oProfesJoseloJrosé Cindido leciona que "a diplomagio, por sua natureza eminentemente

Jjurisdicional, obrigatdria e contenciosa está a ensejar — nos casos de eleição para Presidente eVice-Presidente da Repiiblica, que sio de competéncia originiria do TSE, em decisão de instincia única — Re- curso Extraordindrio" (Dircito cleitoral brasileiro, 10. ed., Sio Paulo: Edipro, 2002, p.242).

Adotada a tese do recurso extraordindrio, seu prazo serd de três dias a contar da

diplomação (art 102,1H, «, da CE c/c o art. 258 do CE e Súmula 728 do STF).

DireiTo Erenorac

Stnopses Jurivicas

de” " :

ófláaãlíb?gllg na AR 295 294/PR rel Min. Arnaldo Versiani, j.em

{I — errônea interpretação da lei quanto & aplicação do sistena de repre~ Séntação proporcional,

" TT= ermo de direito ou defato na apuração final quanto & determinagio Ik ueciente eleitoral ou partidário, contagem de votos eelassificação de candi-

fato, oit a sua contemplação sob determinada legenda;

| 1V — concessão on denegação do diploma em manifesta contradição com ;VProva dos

autos, nas hipdteses do art. 222 do Cédigo Eleitoral, edo art

1A da Lein 9 504, de 30 de setembro de 1997,

213 ? rol do art. 262 do CE é taxativo. Nesse sentido o Ac.-TSE, de ;5047006,\110 REspe 25.460 (conduta vedada pelo art. 77 da Lei n > 57ígz não comporta Recurso Contra aDiplomação);Ac -TSE no ; 5,0;//_00_5 (no caso de condutas vedadas pelo art 73 da Lei n. o 20097, não cabe Recurso Contra a Diplomação); Ac.-TSE, de 28- cas— . 9,no RCED 731 (não cabe Recurso Contra aDiplomação no

'o decondutas em desacordo com o art 30-A da Lei n. 9.504/97). " orecursocontraadiplomaçãodeveserinstruídocomprova

E i;czo/nsutmdn na hipótese do

inciso 1V do art 262 do CE (BE-TSE - 42 555 € n.434/508), ainda que no seu curso, excepcionalmente,

seja admitida a produção de prova nova

bel OAc -TS}‘E l.yfoferido no REspe 25 301 (j. em 23-2-2006) esta~ maefe 2 admissibilidade de produgio de prova no recurso de diplo- cia[qa:’ desde que a parte tenha requerido e a indique na petição ini-

» nos termos do art. 270 do CE, assegurando-

contraprova pertinente,

i urando-se 2 recorrido a

d; Ínqu:mço pendente o recurso contra a decisão que deferin a ex- 2P16 ãaocdo dlp[ofníf, o eleito exerce seu mandato, nos tem‘:os do art. eloj‘:Nahx? otesededenegaçãododiploma,or

ecursovisandoa Cg) maí]ao tan-
xbem terá efeito meramente
devolutivo {art. 257 do Ii-ib'u:i]l
ora Sejla legitima a propositura
de medida cautelar junto ao s ©
qual o recurso é dirigido visando
o imediato exercicio do
plomSa‘f) parte§ I‘eg’in‘}mas
para a interposicio do recurso
contra a di- b acio Q‘Mnnsfeno
Público, partido político,
coligações ou candi-
os. O eleitor não possui
legitimidade ativa.

Sinopses Jusinicas

Quanro sinoTICO

«Capitul9o-

1: Do recurso contra '
dipltomação -

O recurso contra diplomação
está previsto no art. ato da
diplomação {e ndo da
proclamação dos

daio;

ção do sistema de representação proporcional; I — erro de direito ou de fato na apuração final quonio à determinação do quociente eleitoral ou partidério, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplagéo sob determina- da legenda;

1V — concessão ou denegação do diploma em ma- nifesta contradição com a prova dos auios, nas

hipóteses do art. 222 do Código Eleiioral, e do art. 41-Ada Lei n. 9.504, de 30-9-1997.

Caríturo 10

o IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Previstano$10doart.14daCEaaçã odeimpugnação deman-

dato eletivo tem por finalidade a cassação do mandato obtido com

base em abuso do poder econômico, corrupção ou fiaude. A procedéncia da | ação depende de prova de que o ato irregular influiu no pleito e com- | prometeu a legitimidade do mandato popular (Ac.-TSE 11.951, de ; 14-5-1991), ao contrário do que se verifica em relação à captação

irregular de sufrigio (TSE, Agl 4.033,j. em 28-8-2003)

Nos termos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento

n. 2.145-74/CE, TSE, Dfe de 14-9-2011,“A teor do art. 14, $ 10,da Constituigio Federal, na AIME serio apreciadas apenas alegacdes de

abuso do poder econémico,

corrupção ou fraude, ndo sendo possivel
estender o seu cabimento para a apuragio de abuso do poder politico,
ou de autoridade stricto sensu”. i
O prazo para a propositura da ação é de quinze dias, contados da | diplomação, devendo a petição inicial ser instruida com um minimo l de prova da irregularidade que lhe dá fundamento. f
A ação de impugnação de mandato eletivo comporta a produ- %
|
i í
. 262 do Código Eleitoral, seu prazo de interposição — éde3dias{art.258doCE)contados dopróprio

-. eleitos) eas razões devem expor um dos seguintes - fundamentos:

*|— inelegibilidade ou incompatibilidade de condi-

- 1l- errônea interpretagdo da lei quanto & aplico-

|

:

: |

“1.A concessão de tutela antecipada em sede de AIME, antes da apresentação de defesa, impossibilitando a posse do impugnado no cargo, não se coaduna com as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditorio.

ção de provas e, até a conclusão para sentença, observará o procedi-

mento previsto na Lei Complementar n. 64/90 para o

registro das candidaturas (arts. 3o e seguintes), conforme consta do art. 90,$ 1o, da Íí Resolução TSE n. 21.635, de 19-2-2004. O prazo para a contestação

é de sete dias.

Acórdão recente do TSE negou o cabimento de antecipação de tutela em ação de impugnação de mandato eletivo, nos seguintes ter- mos:

ação de impugnacio de mandato eletivo, posição que não foi consa- grada pelo TSE (Reansos em matéria cleitoral,p.182)

No caso de impugnacio do mandato de prefeito, vice-prefeito ou vereador aação deve ser processada ejulgada pelo juiz eleitoral de primeiro grau, não se aplicando o disposto no art. 2%, X, da CE que diz

respeito acrimes (cfTSE, REspe 9453,).em 6-2-1992).

Cuidando-se de mandatos obtidos com base em votos de cir- cunscrição estadual ou distrital (governador e vice, senador, deputado federal, estadual e distrital), acompeténcia é do TRE. Quanto aos mandatos do Presidente da República e seuVice, acompeténcia é do TSE. Nesse sentido as lições de Roberto Amaral e Sérgio Sérvulo da Cunha (Manual das eleições, Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 53), Djal- ma Pinto (Direito eleitoral, Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 141) e de

Joel José Cândido (Direito eleitaral brasileiro, 8. ed ,São Paulo: Edipro, 2000,p.257)

Para os recursos, o prazo é o geral de três dias do art. 258 do

CE.

O efeito do recurso é meramente devolutivo (§ 22 do art. 90 da Res.-TSE n 21.635/2004), não se aplicando as regras do art. 216 do CE (cf Ac.~TSE 1.049/2002,1.277/2003,21 403/2003 ¢1.320/2004) ou do art. 15 da LC n. 64/90 (já que a ação não discute questio per- tinente 20 registro de candidato). Assim, as decisões proferidas em sede de AIME devem ter execução imediata (após a publicagio do respectivo acérddo, inclusive dos eventuais embargos de declaragio — TSE, MS 3.630, DJe de 10-3-2008), ante a auséncia de previsio de efeito suspensivo recursal (TSE,AgRg na AC 27.761/BA, Dje de 24- 6-2010).

Q recurso contra a decisio do juiz eleitoral singular, contudo,

tem efeito suspensivo, conforme MS/TSE 3.630,j em 18-12-2007. Trata-se de recurso inominado, previsto no art. 265 do CE, que admi- te inclusive a retratagio prevista no art. 267, § 7%, do mesmo Código.

Caso ocorra a retratagio, o recorrido poderá, em três dias, pedir que suba o recurso, como se por ele interposto

Contra a decisio do TRE o recurso é denominado ordinirio, nos termos dos incisos 11 e lV do $ 4o do art. 121 da CF ¢/c os arts. 276, 1 (alineas a e b), e277 do CE. É cabivel o recurso ordindrio, nos

Direrro ELermorat

SiNoPsEs Juriicas

2 O exame dofiins bom juris, consubstanciado na plausibilida-de dn‘ direito alegado, compreende um Jjuizo

superficial de valor, o que n:;‘u;\ se confunde com o julgamento do recurso interposto gravo regimental a que se nega provimento” (AgRg na AC 72.534/RJ, rel. Min. Marcelo Ribeiro,%)]f de 23—6—201(0)g d Câ legislador nif) c_lefin.i’u o que é a corrupção, a fraude ou o buso do pader econdmico, já que a situação comporta aferigio indi~ v1duah»zzd.1 Leciona Antonio Carlos Mendes:“E contririo ànogio de operacionalidade estabelecer um rol de proibi¢des, um rol conceitu~ almente estabelecido de situages de ordem fitica configuradoras do abuso de poder econdmico. Por qué? Porque esta não é a melhor abordagem da teoria do abuso do poder econômico; porque com iso, ao senzsfabe[ccer em

mumerns clansus as hipóteses de abuso de poder' e- co.nomxco, estar-se-ia, & certo, excluindo outras situações fáticas, ju- rfd.!cnmente relevantes à configuração deste mesmo abuso" (Seminá- rio Brasileiro de Direito Eleitoral, 1,1990, Anais, Porto Alegre: TRE- -RS, 1990,p68).

Conforme se extrai do Código Eleitoral Anotado divulgado pelo site do TSE, "conceito de fraude para os fins deste parágrafo: é aquela que tem reflexos na votação ou na apuração de votos (Ac.- ;11;? 5 ;363'%059]3/2001): tenden.te a comprometer a legitimidade do : — 888/'_.2005); não se restringe àqüela sucedida no exa-

o momento da votação ou da apuração dos votos, podendo-se con- figurar, também, por

qualquer artificio ou ardil que induza o eleitor a

erro, com possibilidade de influenciar sua vontade no momento voto, favorecendo candidato ou prejudicando seu adversário (Ac.- -TSE’n 4.661/2004)".

demfdlgemnud’a 2 apuracio da-cap:acão ilícita de sufrágio em sede

,sob a ótica da corrupção eleitoral, conforme decidiu o TSE no Agravo Regimental nua Ação Cantelar 27 761/BA, Dfe de 24-6-2010. P|‘Jbl.Sao legmxr.mdus flfi)fl?s para a propositura da ação o Ministério

1.60, os partidos políticos, as coligações e os candidatos, eleitos ou não.

Tito Costa dá maior amplitude a este rol e aceita também que o

¢:
do
eleitor, à associaçãoo de classe e os sindicatos figurem no polo ativo da
SINOPSES JURÍDICAS
Dwreno ELeITORAL
De acordo com Ac.-TSE 21.320/2004, o art. 224 do CE não j incide nas eleições disputadas em segundo turno.
Conforme se extrai do Mandado de Seguranga n.704-24/CE, j l em 30-6-2011,“O art. 81 da Constituição dispõe que a ocorrência de
vacância nos cargos de presidente e vice-presidente da República im- i plica a realização de novas eleições 90 dias depois de aberra a última
vaga. O $ 12 desse dispositivo constitucional prevé que a

vacincia que

se efetive nos últimos 2 anos do periodo presidencial acarreta eleiçdes

indiretas para ambos os cargos, que serdo feitas 30 dias depois da últi- l ma vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei Entretanto,o $ 12 j do art. 81 da Constituição não é de reprodução obrigatória pelos ; entes municipais, em razão da autonomia. Assim, compete à Lei Or- j gânica Municipal dispor acerca da modalidade de eleição no caso de ; dupla vacância no Poder Executivo Municipal" l

No caso concreto, aLei Orgânica do Município prescrevia que, na hipótese de vacância nos três primeiros anos do mandato, anova eleição seria realizada 90 dias após o fato, cabendo aos

eleitos com- plementar o período dos seus antecessores. No entanto, nada dispu- nha a respeito da modalidade dessas eleições, se diretas ou indiretas. Na ausência de indicação da modalidade da eleição, decidiu oTSE que “a forma direta é a que melhor se coaduna com a Constituição, pois se harmoniza com o princípio democrático, confere maior legi- timidade aos eleitos, bem como imprime máxima efetividade à sobe- rania popular, que é concretizada pelo sufrigio universal e pelo voto direto. As eleições diretas devem ser a regra; as indiretas, a exceção”.

QUADRO SINÓTICO

Capitulo 10.

1:Impugnação de — Prevista no 8 10 do art 14 da CF, a ação de im- mandato elefivo——

pugnacaodemandaloeletivaiemporfinalidadeo

DS "cossagdodomandotoobtidocombaseemobuso do poder econômico, corrupção ou fraude

São legitimados atives para @ propositura da eção . o Ministério Publico, os partidos politicos, as coli-

termos do art. 121,$ 4%, H, da CE quando seu julgamento puder re- sultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais, conforme decidiu o TSE ao julgar oRO 1.522/SP (Dje de 10-5-2010)

” Contra a decisão origindria do TSE é cabível o recurso extraordinário (observado o § 3o do are. 121 da CFe o prazo de três dias Eonsagrndc na Súmula 728

do STF) ou o mandado de segurança linterpretação a contrario sensu da Súmula 267 do STF). O recurso extraordinário ou omandado de segurança serão apreciados pelo STF. o A aqlio de impugnacio de mandato eletivo corre em segredo de

yuãnça e É gratuita, excetuadas as hipóteses de lide temerária ou de má-fé — Leis n. 9.265/96 e 9.507/97).

Antonio Araldo F Dal Pozzo, Eduardo Domingos Bottallo e Pe- dro Paulo de Rezende Poerto (Lei eleitoral, 2.ed ,São Paulo: Saraiva, 2000, p. 166) aceitam a possibilidade da tramita¢io conjunta do recur—' so contra a diplomação e da impugnação de mandato eletivo quando as medidas estiverem baseadas em fundamentos não coincidentes, conforme, aliás,já

foi decidido pelo TSE (Ac.-TSE 10.873).

: Leciona Marcos Ramayana (Código Eleitoral comentado, 2. ed., Rlo de Janeiro: Roma Victor, 2005, p 355) que em relação à impug- nação de mandato eletivo “o TSE firmou entendimento de que o art. 2?4 do Código Eleitoral incide no caso de nulidade de votos, em virtude de cancelamento do registro ou dos proprios votos, não nos casos d.e impugnação de mandato eletivo (CEart. 14, $ 10), que tem por abjeto adesconstituicio do mandato enão aanulagio dos votos”. Dentre outros precedentes o autor cita oAMC 1024, de 21-1-2002,

rel. Min. Nelson Jobim e oARMS 3.030/PB, rel. Min Luiz C:nrlosv Madeira, jem 6-8-2002).

O art. 224 do CE prevé nova eleição caso a nulidade atinja mais da metade dos votos da circunscrigio. Se a nulidade dos votos foi re- c'o.nhecida em razão de ilicitude (abuso de poder econômico ou po- litico) praticada por algum dos candidatos, o responsévet pela falta não poderi ser candidato na nova eleição

gações e os candidatos, eleitos ou ndo.

" Para os fins do art. 224 do CE os votos em branco são votos válidos enão votos nulos.

Swiorses JURÍDICAS

1:Impugnagéo de mandafo eletive

competéncia é do TSE

Alé a conclusão para sentengo, a ação observord

Deacordocomoart17daCFélivrea

criação,fusão,incorpo- ração e extinção de partidos politicos (v. Res.-ESE n, 19.406/95). Sem prejuízo da consagração do pluripartidarismo, aConstituição Federal exige que todos os partidos resguardem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e ainda respeitem os seguintes preceitos:

I— caráter nacional;

1 — proibição de recebimento de recursos financeiros de entida- de ou governo estrangeiros ou de subordinação 2 estes;

1M — prestação de contas 3 Justica Eleitoral (m Res.-TSE 21.841/2004 e Lei n. 11.300/2006);

IV — funcionamento

parlamentar de acordo com a lei e;

V — não utilização de organizagio paramilitar.

Qualquer eleitor, representante de partido, ou o Procurador-

-Geral Eleitoral pode propor ao TSE o cancelamento do registro de partido (art. 28 da Lei n. 9.096/95)s,ob o fundamento de que a agre- miagdo |— recebeu ou esti recebendo recursos financeiros de proce- déncia estrangeira; 1l — está subordinada a entidade ou governo es- trangeiros; 11l — não prestou, nos termos da Lei, as devidas contas à Justica Eleitoral; [V — mantém organização paramilitar.

A decisdo judicial aque se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

Os partidos estdo expressamente classificados entre as pessoas Jjuridicas de direito privado (Lei n. 9.096/95)

Alterações implementadas pela Lei n. 12.034/2009 na Lei n. 9.096/95 estabelecem que a responsabilidade, inclusive civil e traba- thista, cabe exclusivamente ao órgão partidirio municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao nio cumprimento da obrigacio, à

o

Caríturo 11

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

O prozo para apropositura da ação éde 15 dios, contados da diplomação, devendo a petição inicial ser instruído com um minimo de prova da iregula- ridade que lhe dá fundamento

No caso de impugnação do mandaio de prefeito, vice-prefeito ou vereador a ação deve ser proces- sada e julgada pelo Juiz Elsitoral de primeiro grau.

- Cuidando-se de mandaos obtidos com base em votos de circunscrigo estaduol ou distrital (gover- nador e vice, senador, deputado federal, estadual e dishital), o competência é do TRE. Quonto aos

. mandotos do Presidente da Repoblica e seu Vice, a

. o procedimento previsto no LC n. 64/90 pora o . regisiro das condidaturas.

Para os recursos, o prozo é o gerel de 3 dias do art 258 do CE.

obtenção do apoiaaíãlínnu«? afle juridica, o partido deve promover a menos, meio por

cento: mínimo de e]m(oíeslcorrespondente 2, pelo
âmara dos Deputados 08 votos dados na última eleição geral para a
nulos, distribuidos pon, não computan.:los os votos em branco e os
modeumdécimo pormterço,oumais,dosEsmd-os,comummini-
um deles, quando eítã cenfo d°_ eleitorado que haja votado em ¯ cada Clivsal, d. » stcm registrado no TSE (art. 17, $ 2o, da CF).
ta pelo]egísladoer :;r:'m Í:“ de desempenho)lem a exigência impos- das comissões i entido de que um partido só podia participar
da Propaganda g‘m;ui;nmres: da mesa diretora das Casas

Legislativas e e Obtivesse um Ylúmer, ou Im.]da receber recursos do fundo partidário, Lein g 096/95 (que io mínimo d? voros. Nesse sentido, o art. 13 da 2 Câmara dos Deq um;“Poe um‘mnnmo de 5% em cada eleição para

buídos em pelo Hiíe 0, excluídos os votos brancos e nulos, distri- dois por ce t nos um terço dos Estados, com um mínimo de

OsT : 0 do total em cada um deles)

que dispaemjroliou Hconstitucionais as disposições da Lein 9.096/95

Te a cliusula de barreira, sob o fundamento de que as

í

disposições ferem de morte o pluralismo político e promovem o “massacre das minorias”

(ADIn 1.351)

Os partidos regularmente inscritos no TSE, em regra, têm direi- to 2o fundo partidirio, que é constituido pelas multas aplicadas com base na legislagio eleitoral, doagdes e dotagdes orgamentirias da União fundadas no número de eleitores — art. 38 da Lei n. 9.096/95. Além disso, os partidos têm acesso gratuito ao ridio e à televisio, nos limites das Leis n 9.096/95 e n.9.504/97

De acordo com a alinea ¢do incisoVI do art. 150 da CF atendi- dos os requisitos da lei, não incidem impostos (imunidade) sobre o patriménio, as rendas e os servicos dos partidos politicos.

Eventual coligagdo entre partidos deve ser autorizada em

con- venção partidiria eformalizada em ata.

O art 17,§ 12, da CF com a redação dada pela Emenda Consti- tucional n. 52/2006, estabelece a autonomia dos partidos politicos para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligagdes elei- torais.

A Emenda Constitucional n. 52 eliminou a verticalizagio com~ pulséria e estabeleceu que cabe aos préprios partidos definirem as suas coligagdes, com ou sem a imposicio aos órgãos municipais ou regionais das coligagdes efetivadas em dmbito nacional. Assim pode- rão ser formalizadas coligações regionais diversas das coligagdes for- malizadas no âmbito das eleicdes para Presidente da Repitblica

Observe-se, porém, que, de

acordo com o art 72,§ 2°, da Lei n 9 504/97, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 12.034/2009, “se a convenção partidiria de nivel inferior se opuser, na deliberação sobre coligagdes, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo érgio de di- reção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderd esse órgão anular 2 deliberagdo e os atos dela decorrentes”.

De acordo com a Consulta n. 119.650/DF rel. Min. Hamilton Carvalhido, apreciada em 29-6-2010, partidos coligados para o cargo de governador podem langar, isoladamente, candidatos ao Senado.

Por outro lado, não épossivel aformagdo de coligagio majoritiria para o cargo de senador distinta da formada para o de governador, mesmo entre

partidos que a integrem

DireiTo ELEITORAL

SNOPSES Junícicas

Violação de direito, ? solidariedade de

. Acrescentum, rios Municipais ou Pectivas circunscrie

pfla esfera partidári 810 de outra esfera despesas 130 poderã.

Tos dos partidos pol: s?bre © órgão partidá,

5ão do art. 28, 66 42 . . O requeriment, tório Competente d Federa] (are, 114, 1H

1dano aoutrem ou aqualquer ato ilícito,excluída outros órgãos de direção partidária (art. 15-A).

ainda, que despesas realizadas por érgios partidá- Esmduajs ou por candidatos majoritários nas res- Oes devem ser assumidas e

pagas exclusivamente 4correspondente, salvo acordo expresso com ór-

Partidária E que em caso de não pagamento, as © ser cobradas judicialmente dos órgãos superio- €05, recaindo eventual penhora exclusivamente 10 que contraiu a dívida executada (nova reda-

€5% da Lei n 9.096/95)

o do registro de partido político, dirigido ao car-

o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital e os am 72 ¢ 831:: II:ex d_os Ih{e.gimos Públãcos - L?i-n 6015773,

9 096/95) deve ser su el Orginica dos Partidos Politicos — Lei n. h Scrito pelos seus fundadores, em número nun-

€ inferior 9 Cento e um, , com terço dos Estados

i em, no ¢, domicílio eleito:ral
Íni; mínimo, um
Adquirida a
Sinorses Jurinicas
Outros estudiosos do tema, porém, sustentam que para os casos
de infidelidade e indisciplina partidária os estatutos partidários podem
prever sanções que vão da advertência até a exclusão, mas acrescentam | que a CF/88 não permite a perda do mandato por infidelidade parti- | diria (José Afonso da Silva, Curso de dircita constitucional positive, p.408). ã
Ao apreciar aConsulta n. 1.398, em 27-3-2007, oTSE declarou que os partidos politicos e as coligações partidárias tém o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral

proporcional se, não ocorrendo razão legitima que o justifique, o eleito cancelar a sua filia- ção partidária ou se transferir para outro partido

Nas eleições proporcionais o entendimento é válido para aque- | les que, eleitos pelo sistema proporcional, mudaram de legenda sem

justificativa a partir de 27-3-2007, conforme foi referendado pelo i STF no julgamento dos MS 26.602, 26 603 e 26.604 Para os cargos i obtidos com base no sistema majoritirio (chefe do Poder Executivo e ! senador), a fidelidade se impõe a partir de 16-10-2007, conforme se

observa na Consulta TSE n. 1.407

A perda do mandato e a diplomagio do suplente são requeri-

das junto Justiga Eleitoral. Nos casos de deputados federais e sena- ; dores, acompetência é do TSE, e nos casos de vereadores e depura-

dos estaduais, do TRE, conforme se extrai da Resolução n. 22.610 i do TSE Í

A própria Resolução n. 22 610 do TSE estabelece hipóteses nas | quais a saída do partido ou mesmo a votação contrária às suas diretri-

zes podem ser justificadas, com a preservação do mandato do eleito, a

exemplo daquele que deixa o partido por discriminação dentro da

legenda ou para aderir apartido criado após asua eleição

Sobre a legitimidade ativa para o pedido de perda do mandato

por infidelidade partidária etemas correlatos àmatéria, merece desta- que aseguinte decisão do TSE:

“PETICAQ. ELEIGOES 2006.ACAO DE PERDA DE CAR- GO ELETIVO POR DESFILIACAO PARTIDARIA SEM JUSTA CAUSA DEPUTADO FEDERAL. PROCEDENCIA,

1. Apenas o primeiro suplente do partido detém legitimidade para pleitear aperda do cargo eletivo de parlamentar infiel &agremia- ção pela qual foi eleito, uma vez que a legitimidade ativa do suplente

Direrro ELEITORAL

o cargo de governador podem formar, sdistintas para o pleito proporcional,

ão majoritiria na eleição estadual, à luz art. 6o da Lei n. 9.504/97, compreende os ador,

podendo a coligagio ter por objeto

ador ou somente o cargo de senador. partido estranho coligacio formada para coligagio para disputa na eleicio propor-

Partidos coligados para somente entre eles, coligaçõe: A definição de coligaç

do preceito estabelecido no cargos de governador eser; somente o cargo de govern:

Alei não autoriza que o pleito majoritário integre cional

comperDes âc]&;:aoqcãm o (C.C(,om_p 3.024/SC — STJ,jem 23-3-1993, iy ogy oç-lzi)x_num(enãoaJusticaEleitoral)julgaraçãoentre

em 641000 E pol tico Ne mesmo sentido o RMS/STF 23 244,. Gça Eleo, m sentido contrário, dando pela competência da Jus-

, oCComp 3 129, julgado pelo próprio STJ.

1.1. FIDELIDADE PARTIDARIA

tiotucion, " o ituicio anterior,,que atéé aEmenda CoKns- onal n. 25/85 Exigia a fidelidade parridária e previa a perda do

bandonasse o partido pelo qual fora 988 remete a questio da fidelidade

Ao apreciar aADJ que o principio da anualidade in 3.685, de 2006, o STF reconheceu

atuto do partido pode prever, mediante pro-

,aperda de mandato do patlamentar

ta que: deix. ;

que: deixar o partido; votar contra diretriz

i] |

De acordo com a Resolução n. 22 610, há litisconsórcio passivo necessário entre o mandatário que deixa um partido e o novo partido para o qual ele se transferiu,

De acordo com a Resolução TSE n. 22.526/2007, que de forma bastante consistente respondeu a consulta de partido político, o voto obtido pelo sistema proporcional pertence ao partido e pode ser rei~ vindicado por aquele, caso o eleito mude de agremiação. Ou seja, o parlamentar pode perder omandato caso mude de partido. A resolu- ção, contudo, não explicita se a perda se dá mesmo no caso de troca por partido da mesma coligação ou no caso de troca de partido por parlamentar que obteve votagio superior a0 quociente partidirio (o denominado “puxador de

votes” do partido)

Caso o partido politico ndo formule o pedido de retomada do mandato em até trinta dias da desfiliação, aação poderd ser proposta por quem tiver interesse juridico (em regra o suplente que assumizd a vaga) ou pelo Ministério Público.

Os arts. 25 e 26 da Lei n.9.096/95 estabelecem que o parlamen- tar que deixar o partido pelo qual se elegeu ou votar contra as dire- trizes partiddrias perdera o cargo e a fungio que exercer na respectiva casa legislativa em virtude da proporção partidiria. Prevalece, porém, que os dispositivos atingem os cargos internos (secretirio da mesa diretora, por exemplo), mas não o mandato parlamentar.

Fivila Ribeiro sustenta que “a

matéria não pode escapar do dis- ciplinamento estatutirio, por ser terreno defeso à ingeréncia da lei, caracterizando-se abuso de poder normativo, por usurpagio da com- peténcia reservada pela Constituição Federal aos partidos políticos.” (Direito eleitoral, 5. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 331).

Conforme consta da consulta TSE n. 761.42, DJe de 23-9-2011, “Nio há qualquer impedimento para que o fundador do partido poli- tico continue filiado à agremiacio de origem, pois se trata de etapa intermediária para a constituição definitiva da nova agremiacio (Pre- cedente: Pet n. 3.019/DF rel. Min. Aldir Passarinho Junior). 2 A filia- ção partidiria pressupde a efetiva constituição do partido, ou seja, só pode ser manifestada apés o

registro no Tribunal Superior Eleitoral

Nos termos do art 42 da Lei 9.096/95, os filiados de um partido politico têm iguais direitos e deveres.

SiNOPSES JURIDICAS

Direrro EteTogal

:

condiciona-se à possibilidade de sucessio imediata na hipótese da procedéncia da ação. Precedentes.

2. Nos termos do art. 1%, $ 22, da Res-TSE n. 22.610/2007, o ajuizamento da ação de decretagio de perda de cargo eletivo é facul~ tado iquele que detenha interesse juridico ou ao Ministério Público, caso o partido político não ajuíze a ação no prazo de 30 dias contados da desfiliação.

3.A Res -ISE n
610/2007 éconstitucional. Precedentes do
STE
4 A inclusio de litisconsorte necessério no polo passivo da de-
manda pode ser feita até o fim do prazo para o ajuizamento da ação, estabelecido no art. 12, § 22, da Res.- TSE n.22.610/2007
5. Considera-se criado o novo partido, para fins do disposto no art 12,§ 1% 1, da Res.-TSE n. 22.610/2007, com o registro do esta- tuto partidirio no Tribunal Superior Eleitoral, momento a partir do qual é possivel a filiação 20 novo partido. O registro no Cartério de Registro Civil ndo impede que o parlamentar continue filiado 20 partido de origem, pois se trata de etapa intermediéria para a

consti- tuigio definitiva da nova agremiacio

) 6 No processo de perda de cargo eletivo por desfiliacio sem Jjustacausa,cabe20autoracomprovagiodofatoconstitutivodo ilicito (a desfiliacio partidiria), recaindo sobre aquele que se desfiliou do partido politico o ônus de demonstrar a ocorréncia do fato extintivo (ocorréncia de justa causa), nos termos do art 333,1 e II do Código de Processo Civil.

7.A mera instauracio de procedimento administrativo para ave- riguar evencual descumprimento de normas partidarias, por si só, não configura grave discriminagio pessoal, porquanto se cuida de meio investigativo usualmente aceito Caso contririo, consistiria até uma inibição absurda a

qualquer espécie de apuracio de eventual irregu- laridade

8. A mudança substancial do programa partidirio também não foi evidenciada, porquante a alteracio de posicionamento do partido em relagio a matéria polémica dentro da propria agremiagio nio constitui, isoladamentjeus,ta causa para desfiliação partidiria" (Petigio 3.019/DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior,j.em 25-8-2010),

i

1.1. Fidelidade. partidária

a volagdo contrdria às suas direlrizes podem ser jusfificados, com a preservação do mandoto do eleilo, a exemplo daquele que deixa o partido por discriminação dentro da legenda ou para aderir a

:partido criado apds a suo eleição

O ajuizomento da ação de decretação de perda de cargo eletivo é facullado àquele que detenha interese jurídico (primeiro suplente do partido) ou

* co Ministério Público, caso o portido político não ajuize o ação no prazo de 30 dias contados da desfiliação,

DireiTo ELemoraL

Stoeses Jurinicas

Quaseo sinórico

Capitulo 11

1:Dos partidos . Bolíticos :

Ly Fidelidade -

íPartidária. — Os partidos políticos e as coligações partidárias

* De acordo com o ort 17 do CF,

é livre o criação, . fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Sem prejuizo da consagração do pluripartidarismo, - e Constituição Federal exige que fodos os portidos

resguardem a soberania necional, o regime demo-

erlico, o pluripartidarismo, os direitos fundamen- :faiso pessac humana eainda respeitem osseguin- - tes preceitos: |— cardter nacional; 1 - proibição de

recebimenio de recursos finonceiros de entidode ou . 9overno eskangeiros ou de subordinação a estes; Il 7Prestação de contas &Justiça Eleitoral; IV—funcio-

,nomenio parlamentar de acordo com a lei; V-não vlilização de Orgonização

poramilitar

Os partidos estão expressamente classificados en- fre as pessoas juridicas de direito privado.

AEC n. 52 eliminou o verticalizagdo compulséria e

estobeleceu que cabe aos préprios partidos defini- . rem as suos coligações, com ou sem o imposição Q0s árgãos municipais oy regionais das coligações

:efelivados em ambito nacional. Assim poderão ser formalizadas coligações regionais diversas dos co- ligoções formalizadas no âmbito das eleições para Presidente da Repiblica,

têm o direito de preservar a vaga obtida pelo siste- ma eleitoral proporciona! se, não ocorrendo razão legitima que o justifique, o eleito cancelar a

sua fi-

- lioção partidária ou se transferir para outro partido A perda do mandato e q diplomação do suplente 360 requeridas junto à dustiça Eleitoral Nos casos de deputados federais e senadores, acompetancia é do TSE, e nos cosos de vereadores e deputados estaduais, do TRE, conforme se extroi do Resolu-

“ çõon 22,610 do TSE

A propria Resolução n. 22 610 do TSE estabelece hipóteses nas quais csaida do partido ou mesmo

í É

íÉ

& Í

Capituto 12

i |

Dirzrro Eteiorat

o PROPAGANDA PARTIDÁRIA E PROPAGANDA ELEITORAL

o De acordo com o art 17, $ 3% da CF os partidos politicos tém direito a recursos do fundo partidirio e acesso gratuito ao ridio e & televisio (“direito de antenaTM), na forma da lei.

Ao regulamentar a matéria, os arts. 45 a 49 e 56 e 57 da Lei n 9.096/95 estabelecem que aos partidos é assegurada a propaganda partiddria gratuita, no periodo entre 19h30 e 22h00 (transmissio em

bloco pelas emissoras).

.

Ospartidosregularmenteregistradosno TSEtêmdireitoàrea-

lização de um Programa em cadeia nacional e de um em cadeia esta- dunl. em cada

semestre, com a duragio de vinte minutos cada, o que faz jus, ainda, 3 utilizacio do tempo total de quarenta minutos, por semestee, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

As emissoras de rádio e televisio têm direito a compensacio fiscal pela cedéncia do horário gratuito para a propaganda partidiria, conforme consta do pardgrafo dnico do art. 52 da Lei n 9.096/95,

No segundo semestre do ano da eleição, nio será veiculada a Propaganda partiddria gratuita no radio e na TV, nem permitido qual- quer tipo de propaganda Paga (art. 36,§ 2 da Lei n 9.504/97). No entanto, de acorde com o art. 47 da Lei 9.504/97, de 17 de agosto a 30

'de setembro haverá propaganda cleiforal gratuita dos partidos ou coligações com representação na Câmara dos Deputados (blocos de 25 vinte e cinco minutos, quatro vezes por dia)

. Para fins de propaganda eleitoral, um terço do tempo será di- vidido igualitariamente. Os 2/3 restantes serão divididos proporcio- nnllmenre ao número de representantes do partido ou coligagio na Câmara dos Deputados na dara do inicio da legislatura em curso.

Sobre o tema observar também a Resolugio TSE n. 21.834/2004 e aADIn 3.257.

Partidos criados após o início da legislatura também terão direi- to aos 2/3 do tempo, considerada a representação de deputados fede- Tais que

migrarem dos partidos pelos quais foram eleitos (ADI 4,430,).em 29-6-2012)

O $ 2o do art. 47 da Lei n. 9.504/97, no sentido de que somente partidos com representação na Câmara dos Deputados teria direito 2 horário gratuito no ridio e na TV para fins de propaganda eleitoral, foi suspenso na ADI 4.795,j. em 29-6-2012, pois violava o direito das minorias.

Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reser- varão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita. O tempo de cada período diário

será dividido igualitariamente entre os candidatos.

Independentemente da propaganda eleitoral gratuita, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisio, de debates sobre as eleições majoritiria ou proporcional

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 6 de julho do ano da eleição, que é o dia seguinte do prazo final para o

pedido de registro da candidatura, pelo partido ou coligagio, perante aJustica Eleitoral

Nos termos da jurisprudéncia do TSE, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestagio que, previa- mente aos trés meses anteriores ao pleito e fora das exceções previs- tas no art. 36-

A da Lei n 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação politica que se pretende desenvolver ou as razdes que levem 2 inferir que o beneficidrio seja o mais apto para a funcio pública

Com o objetivo de verificar aexistência de propaganda sublimi- nar, com propósito eleitoral, não deve ser observado tão somente o texto dessa propaganda, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação.

O caráter oficial de evento exige de qualquer agente público ou

2. Ainda que haja segundo turno em eleição majoritária, tal circunstância não prorroga o termo fixado na primeira votação, sob pena de se criar critérios diferenciados para as eleições majoritárias e proporcionais, considerados, ainda, os pleitos simultaneamente sucedidos em circunscrições diversas

É vedado às emissoras de rádio e televisão dar tratamento privilegiado ou discriminatório a qualquer candidato, partido ou coligação e divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convengio.

Também pela cessão de horário para a propaganda eleitoral gratuita há direito 3 compensagio fiscal pelas emissoras de ridio eTV (art. 99 da Lei n. 9.504/97).

Conforme destacado na Resolugio TSE n. 23 191/2009, nos bens cujo uso dependa de cessio ou permissio do poder pablico, ou que a ele pertengam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalizacio de trifego, viaduros, passarelas, pontes, paradas de ônibus eoutros equipamentos urbanos, évedada a veiculagio de propaganda de qualquer natureza, inclusive picha- ção, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e asseme- lhados

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, gindsios, estádios,

ainda que de propriedade privada (Lei n 9.504/97, art 37,§ 49

Nas árvores e nos jardins localizados em Áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisérios neles localizados, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo quenãolhescausedano(art1odaResoluçãToSE23.377/2012 eLein 9504/97,are 37, 59).

É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n. 9.504/97, art. 37,§ 69

pol.ftico redobrada cautela para que não descambe em propaganda e!_em:ml antecipada atos legitimamente autorizados, como inaugura- ção e entrega de obras públicas

Ú Configura propaganda eleitoral antecipada reação a manifesta- ção popular, ainda que surgida espontaneamente entre os presentes êm evento, que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dis- sm)ghda, eventual candidatura, mesmo que somente postulada. Nesse sentido o Recurso na Representagio 1.406/DF rel. Min Joelson Dias,j.em 6-4-2010.

Quanto 20 uso da rede mundial de computadores, merece des- taque aseguinte decisio:

“‘As circunstincias de que o sítio de relacionamentos teria acesso re—smm € se limitaria a

integrantes e usuários previamente cadastrados não afastam a caracterização da Propaganda eleitoral antecipada, uma vez que as redes sociais na Internet constituem meios amplan’ieme utilizados para divulgacio de ideias einformações

: Caso assim não se entenda, as redes sociais na Internet serão meio de divulgação de candidaturas antes do periodo admitido em lei, o que não pode ser admitido, sob pena de burla ànorma legal queŸ ve?la àantecipação da campanha” (TSE, AgRgno Agl 10.104/SP, rel Min I}rnaldoVersiani,j em 19-8-2010). o

É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro hom's c.!epois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no ridio ou

na televisão — incluidos, entre outros, as rádios comunitá-riaseosEanaisdetelevisãoqueoperamemUHEVHFeporassina- tura — e,'amda, a realização de comícios ou reuniões públicas (CE, art. 240, parágrafo único), ressalvada a Propaganda na Internet (art. 3° da ResoluçãoTSEn.23370/2011).Exceçãoéodireitoderesposta, que pode ser veiculado até mesmo no dia do pleito.

P Q’fi?;f?;jé_s;o?;m de decisio do TSE no AgRgno Agl 10.568/

“.1 ‘Ajurisprudéncia firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representacio, por propaganda eleitoral extem-

o

porinea ou 1.rregular, é a dara da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do

interesse de agir.

StnOPSES Juribicas

Direito EteiToraL

candidatos, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna. Admite-se a manifestação individual e silenciosa, aexemplo do uso de camiseta ou flâmula do partido ou coligação.

Fundado no art. 220,$ 1o, da CF o TSE concluiu pela incom- patibilidade com a Constituição Federal de norma que proíbe a di- vulgação de resultados de pesquisas eleitorais (Ac.- TSE 10.305/88 e art. 13 da Res n. 22.143/2006, que prevé a possibilidade de divul- gação de pesquisa eleitoral a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições).

A Lei n. 11.300/2006 dispõe sobre propaganda,

financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, impondo responsabilidade solidária ao candidato por eventuais excessos (cf nova redação do art. 21 da Lei n. 9.504/97).

Em razio do seu cariter temporirio, as campanhas eleitorais não geram vinculo empregaticio entre o candidato ou partido e os presta- dores de servigos (art. 100 da Lei n 9.504/97)

A Portaria Conjunta TSE/SRF n. 74/2006 “dispõe sobre o in- tercimbio de informagdes entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Secretaria da Receita Federal e dá outras providéncias”, abrangendo informações relativas àprestagio de contas de candidatos ede comités financeiros de partidos politicos (art. 1%, capr) e & prestação

anual de contas dos partidos politicos (art. 1%,§ 1o). Prevé, ainda, a possibilidade de qualquer cidadão apresentar denúncia à SRF (hoje Receita Fede- ral do Brasil) sobre uso indevido de recursos, financeiros ou não, em campanha eleitoral ou nas atividades dos partidos políticos (art. 2o) e a verificação do cometimento de ilícitos tributários (art. 3o) e a infor- mação ao TSE de qualquer infração tributária detectada (art 42, capril) ¢ ao disposto nos arts. 23, 27 e 81 da Lei n 9.504/97 (art. 4%, parágra- fo único).

No prazo de até trinta dias após a eleição, os candidatos, os par- tidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o

caso. No caso de descumprimento, os responsáveis ficam sujeitos às consequências pre- vistas na legislação comum.

No dia 5 de abril de 2011, a Comissão Especial de Reforma

. A mobílid;de referida no $ 6o estará caracterizada com a colo-

j2 cação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 h

horas(Lein.9.504/97,art.37,$79) me

i Em bens pa:rticulares,,inde;pende de obtençãio de licença muni- ãnpall e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propagan-

a e entgm_l por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas :l\u;nscrlgoes, desde que não excedam a4m? (quatro

metros quadra. oos) e não contrraarriiem a legiislação eleiitoral (Leiin. 9.504/97, art. 37,

A veiculação de propagagnadnada eleieleitoral em bens partiiculares d Ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagame::; em troca de espaço para esta finalidade (Lei n.9.504/97,art 37,$ 8o) . E vedada a pmpag?nda eleitoral por meio de outdoors, sujeitan-do-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à xnjnedlam retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa (Lei n. 9.504/97, art. 39,§ 8o)

, A. propagm?díx eleitoral na imprensa escrita é Paga e permitida até o dia das) eleições, nos limites de 1/8 de Página de jornal-padrão ou 1/4

de página de revista ou tabloide,

Não se admite a realização de proy i i estrangeira (art. 335 do CE). Propagenda cleiroral em ingua

, A propaganda exercida nos termos dãa leileieleieletioral não poderá Sobjeto de multa nem cerceada sob alegaçããoe do exercíício do poder de

Por outro lado,0, nons termos do art. 243 do CE, não é tolerada p;lopagmda que prquc(hqee ahigiene eaestética urbana ou contrave- n :kda posturas municipais ou a outra qualquer restrigio de direito, sm]-‘*ocerto que 20julgar oREspe 24.801 oTSE reconheceu apre«‘ vagencxa do dxspcisto na lei de postura municipal sobre o art. 37 da Lei ;10 d_:;Oé/F9/’;;;a hipótese

de conflito, em homenagem à reserva do art
ta ,assegurando aos municípios co: ênci sobreassuntosdeinteresselocal. ? et peraegishr . De acor'do com oo art. 39,A§ 59Ada Leei n. 9.504/97, constituem crimes no dia da_elelçao o uso de alto-falantēs e amplificadores de
;om oua promo'ça-o de comício ou carreata, bem como a divulgação e qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus
i
Stnorses Juripicas
DireiTo ELEITORAL
A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercicio do direito de resposta ao candidato, ao partido politico ou

& coligação atingidos.

No caso de direito de resposta exercido contra a imprensa escri- ta, o pedido deverá ser instruído com o exemplar da publicação e o texto da resposta.

Recebido o requerimento do direito de resposta, aJustiça Elei- toral providenciará a imediata notificação do órgão ofensor, para que se defenda em vinte e quatro horas.A decisão deverá ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas. Na representação que visa as- segurar o direito de resposta não cabe agravo de instrumento contra a decisão do juiz que concede ou denega a medida liminar (art. 33,$ 1%, daResoluçãToSE n.23367/2011).

Na imprensa escrita, a resposta devera ser publicada no mesmo

local, página, tamanho e caracteres usados na ofensa, em quarenta e oito horas ou no dia da semana em que a ofensa foi publicada (ou ainda na primeira edição que circular, se veiculo de periodicidade superior a quarenta e oito horas), garantindo-se assim que a defesa seja proporcional a0 agravo. Caso seja necessirio para a reparagdo da ofen- sa, aJustica Eleitoral poderá determinar a imediata publicagio da res- posta

Caso a ofensa seja praticada em programagiio normal do rádio ou pela TV, a resposta será dada em até quarenta e oito horas da deci- são, em tempo igual a0 da ofensa, mas nunca inferior aum minuto.

Se a ofensa foi perpetrada no horário eleitoral gratuito, o ofen- dido terá tempo igual a0 da

ofensa (mas nunca inferior aum minuto) € a resposta serd veiculada no tempo destinado ao partido ou coliga- ção responsivel pela ofensa.

Caso seja necessirio, a resposta serd divulgada até mesmo nas quarenta e oito horas anteriores à eleição, de modo a não ensejar tréplica

Se a ofensa se der em propaganda eleitoral na internet, deferido o pedido, a divulgagio da resposta dar-se-i no mesmo veiculo, espago, local, horário, pigina eletrénica, tamanho, caracteres e outros elemen- tos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a

Pf)]l[l-cfl do S}snad\o acolheu proposta que, se aprovada pelo Poder Le- gislativo, trard ofinanciamento público

exclusivo para as campanhas elei- torais,

1.1. O DIREITO DE RESPOSTA

Conforme se extrai da Representacio TSE 3 485-53/DE rel

Min Henrique Neves,jem 19-10-2010,

“o direito de resposta é uma medida voltada a0 equilibrio da

dispuea eleitoral, que visa manter o alto nivel da campanha entre os candidatos, permitindo que a parte ofendida se defenda, na mesma proporção, das violagdes de que foi alvo, seja pelos demais concorren- tes, seja pelos meios de comunicagio,

Em que pese 2 Constitui¢io Federal assegurar a livre manifesta- ção do pensamento critico, é cedigo que dessa

manifestação não pode advir ofensa à honra e à imagem de candidatos, partidos políticos e coligações, no período eleitoral, baseada em fatos sabidamente inveri- dicos ou afastada do dever de informar".

O direito de resposta pode ser exercido a partir da escolha dos candidatos em convenção, e os legitimados ativos são os candidatos já escolhidos em convenção, os partidos e as coligações. Conforme le- ciona Omar Chamon, "trata-se da única ação eleitoral em que o Mi- nistério Público não possui legitimidade ativa" (Direito eleitoral, São

Paulo: Método, 2008,p.212-213).

Os pedidos de resposta formulados por terceiro, em relagio ao

que foi veiculado no horário eleitoral gratuito, serão examinados pela Justiça Eleitoral e observario o disposto na Lei n. 9.504/97. no que couber (art. 17 da Resolugio TSE n. 23.367/2011). Até 2016 aju?is— prudéncia do TSE não conferia legitimidade ativa a terceiros (Repre- sentação n.3596-37,j em 21-10-2010.

Os prazos para o pedido são de: vinte e quatro horas, quando se tratar de horário eleitoral gratuito; quarenta e oito horas, quando se tratar de programação normal do rádio ou da TV; ou setenta e duas horas, quando se tratar de imprensa escrita.

O termo inicial do prazo é a veiculação da ofensa ¢ 2 matéria

está disciplinada pela Resolução

TSE n. 23.123/2009.
'

o
‘

SINOPSES JURÍDICAS

A Justica Eleitoral tem competência para processar ejulgar direito de resposta. Sempre que órgão de imprensa se referir de forma direta a candidatos, partidos ou coligações que disputem o pleito, haverd campo para atuação da Justica Eleitoral nos casos em que o direito de informar tenha extrapolado para a ofensa ou traga informagio inveridica.

As garantias constitucionais de livre expressio do pensamento, liberdade de imprensa e direito de critica não são absolutas.A Cons- tituição, ao assegurar a

liberdade de imprensa no $ 1o do art. 220, ressalvou expressamente a garantia à honra e ao direito de resposta proporcional ao agravo.

Extrapola o limite da informagio reportagem que analisa o conteúdo de frase proferida por candidato, anteriormente considerada como ofensiva pela Justica Fleitoral, para atribuir-lhe veracidade.A afirmagio que atribui a partido politico associagio com narcotrifico abre espago para o direito de resposta

O texto da resposta deve ser proporcional à ofensa e não deve conter provocagdes ou matérias que traduzam apologia ao Estado, em virtude do cariter impessoal que deve prevalecer na condugio da coisa pública

Nesse entendimento, o Tribunal,

por unanimidade, rejeitou a Í preliminar de incompeténcia da fustiça Eleitoral para apreciar o feito] ¢, no mérito, por maioria, julgou procedente a representagio" (TSE, | Representagio 197.505/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva,jem i| 2-8-2010) i

O ofendido por calúnia, difamagdo ou injiiria, por sua vez, sem i prejuizo e independentemente da ação penal competente, poderd de- | mandar, no juizo civel (e não na Justica Eleitoral), a reparagio do dano +Í moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido

politico deste, quando responsivel por ação ou omissio, e quem quer

que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuido

para
ele (CE, art 243,§ 1o),
Para as eleições nacionais e estaduais, os Tribunais Eleitorais desig- narão, dentre os seus integrantes substitutos, trés juizes auxiliares para a apreciagio das representagdes das reclamagdes e dos pedidos de res- posta (Lei n. 9.504/97, art. 96, $ 3o). A decisio proferida pelo juiz auxiliar está sujeita a recurso para o plendrio do Tribunal Eleitoral, no
Direro ELsITORAL
ã;:;,r;gêv:? r;udza HS_!CJ com a resposta do ofendido¯A resposta ficará o jnferjglí F ace;so pelos usuários do. servico de internet por tempo i ol c;Ocroemquef:steve«dzsponívc] amensagemconside- e V3, € oscustos de vclcul'fw:ao da resposta correrão por conta

pOnSflV?l.peL’l propaganda original (art. 58 da Lei n. 9.504/97) em Viã)(:;s :eix:::s llobre d«j‘ exercicio do dit(Éíto de resposta cabe recurso deju]gamer?m ! omd,‘ data de sua.puhhcação em cartório ou sessão

e Espect o

e

homgum 15contrarrazões no mesmo prazo edecisio nas é TSEsegumtes Q pr.azc‘) para a interposicio de Recurso

;no caso de direito de resposta, igualmente é de € € quatro horas (art. 36 da Resolugio TSE n 23.367/2011)

reito é\io:este;xsz:;)i do art. 58-A d_" Lei n.9.504/97, os pedidos de ðì- s eglae‘,isaoas FTepresentações por propaganda eleitoral irregular 3 €Internet tramitardo

preferencialmente em relagio aos demais processos em curso na Justica Eleitoral

vido a]r,);;::zdouc;;: ; Rels(_)lução TSE n. 15.796, somente ofensa indi- & qualtdades éticas da pessoa é que autoriza o direito de

espos ,ser}_o insuficiente para tanto criticas à administragio ou 3s ati- wdad:s politicas do candidato ou acusagdes impessoais. Nesse sentido: CANEZ%IA%[ZÉ[ÉÍSPOSTA. ATUAÇÃO POLITICA DE

! POSSIBILIDADE pecto.:l:;':ocslíma:;sstenmção - de ideias e propostas, a exploracio de as- Cndida ohm rx:lelne'gf'ntnvos da atuação politica de determinado Sondida 27 € legitimana propaganda eleitoral gratuita, inclu-

Iveporqueacritica&salutaràdemo

craciaeénecessaria araforma-
ção do convencimento do
éleitor , Cflrgo}\p;zizlgsz
Lãuesuone a aptidão de
candidato para o exercicio do et
o afir.m fr_opaggfxda elextoral
que não rēsvala para a ofensa
Políticaeool çãosabidamenteu-
vnv.endlcaconfigurameracritica
b de resposas (Tz;,P{;o{r{nnm.
O3 requisitos para a concessio
de direi-
Min. Joelson Dias,jEl’]269?;
{2001:13) fepraenisio
297710/DE)
"
)
Oidireitoderes,ipostadeveserfor
mulado ópri:
tiça Eleitoral. Nesse sentido:
peranis a prôpria das-
“ELEIÇÕES 2010 DIREITO DE
RESPOSTA IMP] ESCRITA

JUSTICA ELEITORAL. COMPETENCIA. RENSA

:

“Capiítulo

Os prozos para opedido, que deve serd

órgão competente da Justica Eleitoral, são de: 24 horas, quando se tratar de horário eleitoral gratul- fo; 48 horas, quardo se tralar de programação normat do rádio ou da TV; ou 72 horas, quando se tratar de imprensa escrito

Das decisGes sobre o exercicio do direito de res- posta cabe recurso em 24 horas da data de sua publicação em cartério ou sessõo de julgamento, asseguradas contrarrazdes no mesmo prazo e de- cisão nas 24 horas seguintes.

O direito de resposta é uma

medida voltada so equilíbrio da disputo eleitoral, que visa manter o alo nível da campanha enire os candidatos, permitindo que o parie ofendida se defendo, na mesma proporção, das violações de que foi alvo, seja pelos demais concorrentes, seja pelos meios de comunicação.

O direito de resposta pode ser exercido a partir da escolha dos candidatos em convenção, e os legiti- mados alivos são os candidatos já escolhidos em convenção, os partidos e os coligações. E a única ação eleitora! em que o Ministério Publico não possui legitimidade ativa

DireiTo ELEITORAL

SiNoPSES JURIDICAS

Prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em

secretaria {art. 33 da Resolucio TSE n. 23 193/2009)

Nas eleições nacionais o estaduais os pedidos de resposta devem dirigir-se a0 juiz auxiliar encarregado da propaganda eleitoral. A de-cisão proferida por juiz auxiliar estará sujeita a recurso para o Plendrio do Tribunal Fleitoral, no prazo de vinte e quatro horas da publicagio da decisio em secretaria, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazes, em igual prazo, a contar da sua notificagio (arts 2% e 33 da Res n. 23 193/2009),

Nas eleições municipais o pedido é dirigido ao juiz eleitoral E havendo mais de um, âquele designado pelo TRE

QuaDro sinótico

Os partidos regularmente

registrados no TSE têm direito & realização de um programa em cadeia nacional e de um em codeia estadual em codo se-mestre, com a duração de 20 minulos cada, o que faz jus, ainda, & utilização do tempo folal de 40 minutos, por semestre, para inserções de 30 se-

- gundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de - igual tempo nas emissoras estaduais.

No segundo semestre do ano da eleição, ndo será veiculada o propaganda pariiddria gratuita no rá- dio e na TV, nem permitido qualquer fipo de propa-gandapaga{art36,§22,daLein.9.504/97) No entanto, de acordo com o art. 47 da Lei 9 504/97, de 17 de agosto a 30 de sefembro haverd propa-

* gandaelsitoral gratuita dos partidos ou coligações com representação na Câmara dos Deputados (blocos de 25 minutos, quatro vezes por dia).

O prazo final para ajuizamento de representação, Por propaganda eleitoral extemporânea ou irregu- lar, é a dota da eleição, sob pena de reconheci- menio de perda do interesse de ogir

Não se admite & realização de propaganda eleito- ral em lingua estrangeiro.

1, São

A polícia judiciária das eleições é a Polícia Federal. Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva (art. 2o, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.363/2011)

O art. 2o do Decreto-Lei n. 1.064/68 estabelece que “o Depar- tamento de Policia Federal ficar à disposição da Justica Eleitoral sem- pre que houver de se realizar eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do territério nacional”. No mesmo sentido as Resoluções TSE n.11.218/82, 11.494/82, 23.222/2010 e23.363/2011.

Hi crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral, na Lei Com- plementar n. 64/90 e na Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/97), dentre qutras

Recente controvérsia envolveu o crime de corrupgio eleitoral tipificado no art 299 do CE e o art. 41-A da Lei n. 9.504/97.

O art. 299 do CE tipifica criminalmente o crime de corrupgio eleitoral, assim tipificado: “Dar, oferecer,

prometer, solicitar ou rece- ber, para si ou para outreny, dinheiro, didiva ou qualquer outra vanta~ gem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstengio, ainda que a oferta nio seja aceita". Nio se trata de crime de mio propria, pois a vantagem pode ser prometida por qualquer pessoa em nome do candidaco (HC 1423.54 2011.6.09.0000). A pena é de pri- são e mulea

"A realização de promessas de campanha, as quais possuem cará- ter geral e usualmente são postas como um benefício à coletividade, não configura, por si só, o crime de corrupção eleitoral (art. 299, CE), sendo indispensável que a promessa de vantagem esteja vinculada à obtenção do voto de determinados eleitores" (Agravo Regimental to Agravo de

Instrumento n. 586-48/SBj. em 25-8-2011).

O art. 41-A da Lei 9.504/97 dita que “ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, ocandidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obrer-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer na- tureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da can- didatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma”.

Diante da semelhança das condutas tipificadas, parte da doutrina passou a sustentar que as condutas deixaram de caracterizar ilícito

Conforme leciona Suzana de Camargo Gomes, os crimes eleitorais consistem em “condatas delituosas que podem se revelar nas mais diferentes formas, indo desde aquelas que conspurcam a inscri- ção dos eleitores, a filiação a partidos políticos, o registro de candidatos, apropaganda eleitoral, a votação, até aquelas que violam a apura- ção dos resultados e diplomação dos eleitos” (Csismo sleiro

Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.25).

Marcos Ramayana (¢ Eierenst conmeanto, p. 437) sustenta que o crime eleitoral é espécie do gênero crime comum e acrescenta que a ele não se aplica a regra do art, 64, 1I, do CP (pelo qual conde- nação anterior por crime político não gera reincidência).No mesmo

sentido decidiu o STF ao apreciar o Inquérito 507, Dii de 17-12- 1993, '

Conforme acérdio publicado na 1] 166/785, referido no jul~ gamento da Reclamagio STF 13.286/2012,2jurisprudéncia do STF firmou-se no sentido de definir a locugio constitucional “crimes co- muns” como abrangente de todas as modalidades de infragio penal, estendendo-se aos delitos eleitorais.

De acordo com o art. 356 do CE, o cidaddo que tiver conheci- mento de infração penal eleitoral deverá comunici-la a0 Jjuiz eleitoral da zona onde ela se verificou Quando a comunicagio for verbal, mandard a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apre- sentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao

órgão do Ministério Público local, que procedera na forma deste Código

Se o Ministério Público julgar necessirios maiores esclareci- mentos e documentos complementares ou outros elementos de con- vicção, deverd requisiti-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionirios que possam fornecé-los

crime (art. 285 do CE)

A pena de multa é de no minimo um e no máximo trezentos dias-multa (art. 286 do CE).

Não há tipificação de contravenção penal eleitoral

Nos termos do art 236 do Código Eleitoral, de cinco dias antes (para candidatos são quinze dias), aré quarenta e oito horas depois da eleição, somente é possível prisão por

flagrante de crime inafiançável, violação de salvo-conduto, ou em virtude de sentença condenatória.

Direiro ELeiToRAL

Stvorses Jurioicas

juiz fixá-lo entre 1/5 e 1/3, guardados os limites da pena cominada ao

penal. O TSE, contudo, concluiu que “o artigo 41-A da Lei n. 9.504/97 não alterou a disciplina do artigo 299 do Código Eleitoral, no que permancee o crime de corrupgio eleicoral incolume” (HC 81,5 em 3-5-2005, Informativo TSE n 18)

Outra controvérsia costuma envolvero art 347 do CE, que tipi- fica como crime “recusar alguém cumprimento ou obediéncia a diki- géncias, ordens ou instrugdes da Justica Eleiroral ou opor embaragos à

sua execugio” Conforme se extrai dos Ac -TSE 240/94, 11.650/94 e245/95, para aconfiguragio do crime énecessirio que tenha havido ordem judicial, direta e individualizada, expedida a0 agente.

Quanto a0 crime de calúnia praticado por órgão de imprensa merece destaque a seguinte decisio do TSE no Jjulgamento do HC 258 303/MG, rel Min ArnaldoVErsinni,j. em 23-11-2010;

, —HABEAS CORPUS LEI DE IMPRENSA REVOGAÇÃO CODIGO ELEITORAL. CRIME DE CALÚNIA MANUTEN- ÇÃO NORMA ESPECIAL

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n 130,0 Supremo Tribunal Federal declarou não

recep- cionado pela Constituição Federal o conjunto de dispositivos da Lei Federal n. 5250/67

A revogação dos tipos penais previstos na referida lei, entre eles a calúnia cometida por órgão da imprensa (art 20), em nada alterou o crime de calúnia previsto no art 138 do Código Penal, tampouco o crime de caldnia previsto no art. 324 do Código Eleitoral, apenas pelo fato de que, embora possuam nomen juris semelhantes, tais figuras pe- nais visam à protecio de bens juridicos distintos.

Em outros termos, sio normas especiais umas em relação às ou- tras, não importando, por isso, em alteração ou revogação de uma, pela alteração ou revogação da outra. Portanto, não há que falar de incons- titucionalidade do art. 324 do

Código Eleitoral..”

Compete ao Juiz da Vara da Infincia e da Juventude processar e Julgar ato infracional equiparado a crime eleitoral praticado por menor (STJ, Terceira Seção, CComp 38 .430,j 11-6-2003),

Muitas vezes as leis eleitorais não fixam o Pprazo minimo da pena, mas tão somente o seu limite máximo Nos termos do art 284 do CE, sempre que a lei ndo indicar a pena minima ela serd de quinze dias

para a detenção e de um ano para a reclusão. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o

1.1. O INQUÉRITO POLICIAL EO PROCESSO PENAL ELEITORAL

A Polícia Federal exercerá, com

prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de policia judiciária em matéria eleitoral, li- mitada às instruções e requisições do TSE, dos Tribunais Regionais ou dos juízes eleitorais (Res.-ISE n. 8.906/70 e art. 94 da Lei n 9.504/97) Quando no local da infração não existirem órgãos da Po- lícia Federal, a Polícia Estadual terá atuação supletiva

Quando tiver conhecimento da prática da infração penal eleitoral,aautoridade policial deverá informar imediatamente ojuiz eleito- ral competente Se necessário, a autoridade policial adotará as medidas acautelatorias previstas no Código de Processo Penal

O inquérito policial eleitoral, regulamentado pela Resolução TSE n.23.363/2011, somente serd instaurado mediante

requisição do Ministério Público ou da Justica Eleitoral, salvo a hipótese de prisio

em flagrante, quando o inquérito serd instaurado independentemente de requisição. As autoridades policiais e seus agentes deverio prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito pela pritica de infração eleitoral, comunicando o fato ao juiz eleitoral competente em até vinte e quatro horas

Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autorid:f» de policial elaborard termo circunstanciado de ocorréncia e provi- denciard oencaminhamento a0 juiz eleitoral competente,

do CE).

desi

A

‘gnar outro promotor para oferecé-la (art. 357

contraditdria atualmente previsto no CPP), ordenando asua citação e a norificação do Ministério Público (art. 359 do CE)

O réu ou seu defensor terá o prazo de dez dias para oferecer alegações escritas (similares 4defesa prévia do CPP) earrolar testemu- nhas, Superada a fase instrutória será aberto o prazo de cinco dias para o Ministério Público e mais cinco dias para a defesa, a fim de que apresentem suas alegações finais.

A sentença deverá ser prolatada em dez dias

No processo ejulgamento dos crimes eleitorais edos comuns que lhe forem conexos, assim como nos recursos e na

execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou suple- tiva, oCódigo de Processo Penal (art. 364 do CE). Aplicam-se, ainda, as regras das Leis n. 9.099/95 e 10.259/2001 (transação pe- nal e suspensão condicional do processo), conforme Ac.-TSE 25.137/2005.

Os Ac.-TSE 15.106/98, 15.337/98,435/2002 e 523/2005 esta- belecem aaplicação do art.28 do CPP em caso de recusa do órgão do Ministério Público em propor suspensão condicional do processo.

Ao julgar oHC 107.795/MC, o STF estabeleceu que o proce- dimento a ser observado no processo penal eleitoral é o mais favorivel a0 causado, não se aplicando o principio da especialidade (/7/ de 7-11-2011).

O processo-crime eleitoral tramita perante o juiz eleitoral do local do crime (art. 62 do CP). Contudo, caso o autor do delito des- frute de prerrogativas funcionais, o processo e o julgamento serio deslocados do juiz eleitoral para oTRE (a exemplo do crime eleitoral praticado por um juiz eleitoral, um promotor eleitoral ou um prefei- t0), para 0 STJ (a exemplo do crime eleitoral praticado por um gover- nador) ou para o STF (a exemplo do crime eleitoral praticado pelo Presidente da Repiiblica, deputado federal ou senador). O rito do processo nos Tribunais, segundo prevalece na jurisprudéncia, é o da Lei n 8.038/90 (por forca da Lei n. 8.658/93).

Havendo conexdo entre crime comum e crime eleitoral, e ndo

possuindo o autor do delito prerrogativa de foro,acompeténcia para o julgamento de ambos sera da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 78, 1V,do CPP. Nesse sentido aReclamagiToSE 69/89.

Oscri. ioo "

inclusive n::els_fl’ex(omg são de ação penal pública incondicionada,

(art. 355 do Capoceses de calúnia, injúria e difamação eleitorais

matéria elety

l). Em virtude do interesse público que envolve a oral Admite-se a ação penal privada subsidiária da pá-

para o depoi- i0 sob forma

o

indiOciain;q]ulé;rêjnto(pollcilcia: l eleitoral serááconcluído em até

dez dias, se ver sido preso em flagrante ou preventivamente, contado

MOê)[praZzo aànpartir do diai em que se executar a ordem de prisio, ou em Tinta dias,quando estiver solto,

Aplica-se subsidiariamente

blica (arc. 5o,Pm“L)J)(, da CF) quando houver omisisão do Ministério Pública ào

preso ou solto), j

21.295/2003)

Serv’if:ngorms se extrai dos Ac.-TSE 234/94 e 4 692/2004, 2 inob-

ÀRll.l d© Prazo para denúncia não extingue a punibilidade, €jeitada adenúncia enas demais hipéteses do art.581 do CPP

Sinopses Jurinicas

é cabível o recurso em sentid:O

estrito (art. 364 d. 1,doCPP),noPrazodecincodias.$ oERd/coSE

SiNOPSES JuRiDICAS

Direrro Ewsrioral

eleitoral, devendo ser observados os arts 266 e 268 do CE (Ac -TSE 11.953/95))

A execugio da pena por crime eleitoral imposta a s_entencxado pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando' reco'l}udos a estabelecimento sujeito à administração estadual, será realizada pelo ju~ izo das Execuções Criminais, nos termos da Stimula 192 do STJ. O acompanhamento de medidas suspensivas de:onenfef do art. 89 da Lei n. 9.099/95 é feito pelo proprio juizo eleitoral (juizo processan-~ te), conforme decidiu o STJ no CComp 18.673,

DJU de 19-5-

1997) Durante os efeitos da condenação definitiva o sentenciado fica

com seus direitos politicos suspensos (art. 15, 1, da CF)

Quanto aos direitos politicos passivos (elegibilidade), há que se

observar a alinea b 3 do item 1 do Capitulo 6 QUADRO SINOTICO

A policia judiciaria das eleigdes é a Policia Federal, mas admite-se a atuação conjunta da Policia Civil & do Policia Militar, seja por solicitação da Policia Federal, requisição da Justica Eleitoral ou até mes- mo de oficio

O art 299 do Código Eleitoral fipifica criminal- mente o crime de corrupção eleitoral da seguinie forma: “dar, oferecer,

prometer, salicitar ou rece- ber, para si ou para outrem, dinheiro, dadiva ou

:qualquer outra vanlagem, para oblerou dar volo e para conseguir ou prometer abstenção, aínda que a oferta ndo seja aceito”

A revogação dos tipos penais previstos na Lei de Imprensa, enire eles a calúnia comelida por órgão da imprensa (art 20}, em nada alterou o crime de caliinia previsto no art 138 do CP tampouco o crime de calunia previsto no ari. 324 do CE, ape- nas pelo fato de que, embora possuam nomen juris semelhantes, fais figuras penais visam & proteção de bens juridicos distintos.

Vereadores que praticam crimes eleitorais sio Jjulgados pelo juiz cleitoral de primeiro grau, ainda

que na Constituigio do seu respec- tivo Estado tenha prerrogativa de foro, conforme se extrai do Agravo Regimental no HC/TSE n 316-24,j. em 5-4-2011

A ditvida surge quando um delito eleitoral é praticado conjun- tamente com um crime de competéncia do Tribunal do Júri. Suzana de Camargo Gomes defende a competéncia da Justia Eleitoral

Marcos Ramayana (Cédigo Eleitoral comentado, p. 546), diante do fundamento constitucional da competéncia do Tribunal do Júri, de- fende a cisio do processo e do julgamento, cabendo àJustica Eleitoral o julgamento do crime eleitoral, e ao Tribunal do Júri o julgamento do crime doloso contra a vida, posição que parece a mais adequada 3s

particularidades de cada um dos delicos.

Crimes dolosos contra a vida não podem ser considerados crimeseleitorais,jáqueovalorpredominanteatingido éavidaendoa legitimidade da eleição Assim, quando praticado isoladamente um crime doloso contra a vida, ainda que haja fundamento eleitoral, a competéncia para o seu julgamento é do Tribunal do Jóri.

Das sentenças condenatórias ou absolutórias cabe “recurso” (normalmente denominado apelação criminal) no prazo de dez dias (art. 362 do CE). Esse recurso tem efeito suspensivo (art. 364 do CE).

Em face das decisões do TRE cabe recurso especial (art 121,§ 49, 1e1l,da CF} ou recurso ordinirio (art 121,§4%,1leV, da

CF) no pra- zo de três dias Contra a decisio do presidente do TRE que nega segui- mento ao recurso especial cabe agravo, em três dias (art. 279 do CE).

Contra as decisSes do TSE cabe recurso extraordinirio ou re- curso ordinário (se decisio denegatória de frabeas corpus ou mandado de seguranga) em três dias

Ao TRE foi atribuida competéncia origindria para julgar habeas corpus, em matéria eleitoral, impetrado contra ato de juiz ou promotor eleiroral.

O Ac.-TSE 4 590/2004 explicita o cabimento de embargos in- fringentes e de nulidade previstos no art 609, parágrafo único, do CPP.

É incabivel a apresentação de

razões recursais na instância supe- rior, ou seja, é inaplicável o art. 600, § 42, do CPP em processo-crime

Satopstsfump

1O inguérito — policial s o Brocesso péntil. eieiioral

Carítuto 14 @ AJUSTIÇAELEITORAL

1.1. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nostermosdoart.119daCF,oTSEé compostopornomíni- mo seteministros(númeroatual).Trê ssãoescolhidosdentreosMinis- tros do STE mediante eleição secreta da qual participam apenas os ministros daquela Casa. Dois são escolhidos dentre os Ministros do STJ, mediante eleição secreta entre os ministros do préprio ST} Os dois últimos são nomeados pelo Presidente da República dentre

ad- vogados de notável saber jurídico, idoneidade moral e mais de dez anosdeefetivoexercíciodaadvocacia(v.RITSE —Res n.4.510/52), indicadospeloSTF em duaslistastriplices.

Salvo motivo justificado, osjuízes dos Tribunais Eleitorais servi- rão por no mínimo dois anos, e nunca por mais de dois biênios con- secutivos (quatro anos)

De acordo com o art 19 do CE, o Tribunal Superior delibera pormaioriadevotos,emsessiopablica,comapresencadamatoriade seus membros

O parigrafo único do artigo estabelece que as decises do Tri- bunal Superior, quando relativas à interpretacio do Cddigo Eleitoral

A Justiça Eleitoral foi instituída

no Brasil por meio do Código Eleitoral de 1932 (Decreto n. 21.076/32, editado após a Revolução de 1930, que teve entre os seus ideais a moralização do sistema eleitoral) e constitucionalizada em 1934. Durante o periodo do Estado Novo (1937/1945) foi extinta e ressurgiu por meio do Decreto n 7.586/45,sendonovamenteconstitucionalizadaem1946,Desdeentãoestápresenteemtodosostextosconstitucionais.

De acordo com o art. 118 da CF de 1988, aJustiça Eleitoral é integrada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, pelos juízes eleitorais e pelas Juntas Eleitorais.

O inquéritopolicialeleitora! somenteseráinstauro- do mediante requisição do

Ministério Público ou da Justica Eleitorol, salvo a hipótese de prisão em fla- grante, quando o inquérito será instaurado inde- pendentemente de requisição

Quando o infração for de menor potencial ofensi- vo, a autoridade policial elaborará termo circuns- tanciodo de ocorrência e providenciará o encami- nhamento ao juiz eleitoral competente

Os crimes eleitorais são de ação penal pública in- condicionada, inclusive nas hipóteses de calónia, injúria e difamoção eleitorais, em virtude do inte- resse público que envalve a matéria eleitoral

No processoejulgamentodoscrimes eleitoraise dos comuns que lhe forem conexes, assim como nos recursos e na execução, que

lhes digam res- peito, aplicar-se-á, como leisubsididria ou suplefi- va, o Código de Processo Penal Aplicam-se, oinda, os regras dos Lleis n 9.099/95 & n 10.259/2001 (transação penal e suspensdo con- dicional do processo)

Das sentengas condenctérias ou abscluidrias cabe “tecurso” {normalmente denominado apelação criminal) no prozo de 10 dias.

F.

Siorses JURIDICAS

Drireiro EteiToraL

âmbito da Justiça Eleitoral, incumbiu somente ao TSE seu processo e julgamento, originariamente, contra seus próprios julgados.

“A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que

somente cabe ação rescisória para rescindir acórdãos do Tribunal, não se admi- tindo seu ajuizamento para desconstituir decisão individual proferida por membro da Corte A ação rescisória só é cabivel em casos que versem sobre causa de inelegibilidade, enão naqueles atinentes àcon- dição de elegibilidade" (TSE, AgRg na AR 295.294/PR, rel Min. Arnaldo Versiani, .em 6-10-2010)

Observe-se, porém, que, em julgado publicado em 22-8-2011,0 TSE decidiu que "É admissível a propositura de ação rescisória contra decisão singular lavrada por membro desta Corte, desde que aprecia- do o mérito da causa pelo ministro relator" (Ação Rescisória n 646.21)

"Nio cabe ao Tribunal Superior Eleitoral apreciar recurso espe-

cial contra decisão de natureza estritamente administrativa dos tribu- nais regionais" (Ac-TSE 11.405/96). Por outro lado os Ac~TSE 10/96 e 12.644/97 reconhecem a"competência do TSE para apreciar recurso contra decisio judicial de Tribunal Regional sobre matéria administrativa não eleitoral"

1.2. OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS j i

Os Tribunais Regionais Fleitorais sio compostos por sete juizes, sendo dois escolhidos pelo Tribunal de Justica do Estado dentre os seus desembargadores, dois dentre juizes de direito também escolhi- dos pelo Tribunal de Justica do Estado, um dentre os juizes ou desem- bargadores federais escolhido pelo TRF da regido (arts. 119 e 120 da CF) respectiva e dois dentre

advogados de notivel saber juridico e idoneidade moral indicados pelo Tribunal de Justica dos Estados- ~Membros ou do Distrito Federal, em lista séxtupla (na pritica sio duas listas eriplices, uma para cada vaga), e nomeados pelo Presidente da República (art 120 da CF) A lista éencaminhada a0 TSE e é este que faz seu encaminhamento para o Presidente da Repiiblica

A votação para as listas é secretá ¢, em São Paulo, votam apenas os desembargadores que compdem o Órgão Especial do TJSP (art 215,V, do RITJSP)

i

i |

H

em face da Constituição, ou pertinentes 3 cassação de registro de par- tidos politicos,

ou ainda relacionadas a recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, só poderio ser tomadas com a presenga de todos os seus membros.

)

Seocorrerimpedimentodealgumj uiz,serdconvocadoosubs- tituto ou o respectivo suplente. Contudo, conforme se extrai dos Ac - ,-TSE 16.684/2000 e 612/2004, & possivel julgamento com o quarim incompleto em caso de suspeigio ou impedimento do ministro titular fia classe de advogado e impossibilidade Jurídica de convocação de

Juiz substituto.

Os Ac.-TSE 19.561/2002 e 5.282/2004 ditam a possibilidade de provimento de recurso por decisão

monocrática, com base no art. 36, $ 7o, do RITSE, mesmo que implique anulação de eleição ou perda de diploma, sujeitando-se eventual agravo regimental ao cole- giado em sua formação integral

Nos termos do art. 102,1,c, da CF é do STF a competéncia para processar ¢ julgar, nas infrações penais comuns e nos crimes de res- ponsabilidade, os membros dos tribunais superiores, ai incluido o TSE

Jao a.rc 105, 1,a,da CF estabelece acompeténcia do STJ para proces- sar ejulgar, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais

: Conforme deliberou o STF ao julgar o RE 163.727, é do pró- prio STF a competéncia para

julgar mandados de seguranga contra atos de narureza eleitoral do Presidente da República, mantida acom- peténcia do TSE para julgar mandado de seguranga contra atos de natureza eleitoral praticados por Ministros de Estado ou pelos TREs (art 22,1, ¢,do CE).

De acordo com o Acérdio proferido pelo STF em 18-12-1995,n0 Ag. 164491, não cabe recurso extraordindrio contra acérdio de TRE; cabe recurso para o TSE, mesmo que se discuta matéria constitucional. Do Agérdio TSE 5 117/2005 extrai-se que não se aplica a regra de in- ÉE-IEDFlÇãO simultânea de recurso especial eleitoral e do recurso extraor- f:hnano, ou seja, há que se aguardar a manifestação final do TSE para se interpor eventual recurso extraordinário

para o STE quando cabivel

Ç TRE não é competente para o Julgamento de ação rescisória. A Lei Complementar n. 86/96, a0 introduzir a ação rescisória no

SinoPSES Jurioicas

Em 29 de margo de 2012, 20 apreciar aPeti¢io n. 33.275,0 TSE reafirmou que ojuiz que exerce afungio eleitoral éojuiz de direito e nio o juiz federal, nos termos do art. 121 da CF e do art. 32 do Código Eleitoral

A Resolugio TSE n.20.958/2001 traz “instrugdes que regulam a investidura e o exercicio dos membros dos tribunais eleitorais e o término dos respectivos mandatos”. O tema também é objeto das Resolugdes TSE n. 20.505 e 21 009.

De acordo com o Ac-TSE 19.260/2001: “O juiz de direito

substituto pode exercer as fungdes de juiz eleitoral, mesmo antes de adquirir a vitaliciedade, por força do que disposto no art. 22,§ 2%, da Loman". O Ac.-TSE 15.277/99, por sua vez, estabelece que “a Lei Complementar n. 35 continua em vigor na parte em que não haja incompatibilidade com a Constituição, como sucede com seu art. 22, § 2, Assim, podem atuar como juizes eleitorais os magistrados que, em virtude de não haver decorrido o prazo previsto no art. 95, 1, da Constituição, não gozam de vitaliciedade”.

1.4. AS JUNTAS ELEITORAIS

As Juntas Eleitorais são órgãos jurisdicionais mistos e tempori-rios compostos por um juiz de direito (não necessariamente o j iz eleitoral), que a presidird, emais dois ou quatro cidadãos

de notéria idoneidade (art. 36 do CE)

Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes da eleicio, depois de aprovagio do Tribunal Regional, pelo pre- sidente deste. Até dez dias antes da nomeagio, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão publicados no órgão ofi:ia.l do Estado, podendo qualquer partido, no prazo de três dias, em peticio fundamentada, impugnar as indicações

É a junta Eleitoral que faz a apuração nas eleições, resclvel as impugnagdes e os incidentes ocorridos durante a apuragio pela maio- ria de votos dos seus membros, expede os boletins de apuragio e o diploma aos eleitos para cargos municipais (que serd assinado pelo juiz

presidente)

A Lei n 9504/97, em seu art. 64, estabelece que é vedada a participagio de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma

A Resolugio TSE n.20.958/2001, em seu art. 12, paragrafo Gnico, VI, e a Resolução n 21.461/2003, em seu art 1%, explicitam a exigéncia de dez anos de pritica profissional para o advogado ser escolhidojuizdoTRE Oart.5odestaúltimadispensadacomprovagio quem já foijuiz de TRE antes de sua edicio

De acordo com o Acórdão proferido pelo STF em 31-5-2005, no RMS 24.334, a regra geral prevista no art. 94 da Constituição — dez anos de efetiva atividade profissional — se aplica de forma comple-

mentar à regra do art. 120 também da Constituição.

Os Acórdãos proferidos pelo STF nos MS 21.073 e 21.060 explicitam que a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE

De acordo com o Regimento Interno do TRE/SP, os advogados cujos nomes são indicados em listas tríplices devem ter notável saber jurídico, reputação ilibada e mais de dez anos de atividade pro- fissional

O STF em 6-10-1994, a0 apreciar aADInMC 1.127, concluiu que advogados membros da Justica Eleitoral nio estio abrangidos pela proibicio de exercicio da advocacia contida no art. 28, H, da Lei n. 8.906/94 (EOAB).

Nos termos da Resolução TSE

n.19.740/96, se houver impedimento ou suspeicio de juiz classe jurista, éconvocado o substituto da miesmacategoria,pororderndean tiguE,ipderamadneecen,dooimpedimento ou suspeicio, convoca-se o remanescente, conforme art. 19, parigrafo único, do CE (v.no item 1 1 deste capitulo que é pos- sivel julgamento com o qrrorum incompleto em caso de suspeigio ou impedimento do ministro titular da classe de advogado e impossibili- dade juridica de convocagdo de juiz substituto).

1.3. OS JUIZES ELEITORAIS {ARTS. 32 A 35 DO CE)

Cabe ajurisdicio de cada uma das zonas eleitorais aum Jjuiz de direito (juiz estadual que exercerd funcio federal) em efetivo exerci- cio. A designagio

é efetivada pelo respectivo TRE e, salvo decisio fundamentada em sentido contririo, recairá sobre o juiz mais antigo da Comarca, em rodizio.

contar apenas com membros do Ministério Público Federal para de- sempenho das funções eleitorais

Junto ao TSE atua o Procurador-Geral da República (sob a de-nominação de Procurador-Geral Eleitoral) ou seus substitutos legais. De acordo com o art. 13, ¢,do RITSE, compete ao procurador- -geral “oficiar, no prazo de cinco dias, em todos os recursos encami- nhados ao Tribunal, e nos pedidos de mandado de segurança”. O

Ac -TSE 15.031/97 explicita adesnecessidade de pronunciamento da Procuradoria-Geral nos

embargos de declaragio.

Os arts. 342 ¢ 357, § 32, ambos do CE, tipificam condutas criminais nas quais podem incidir os membros do Ministério Público que exercem funções eleitorais e deixem de ofertar a denúncia criminal ou promover a execução da sentenca condenatoria no prazo legal O art. 94 da Lei n. 9.504/97 tipifica como crime de responsabilidade do membro do Ministério Público inobservar a prioridade dos feitos eleitorais desde o registro das candidaturas até cinco dias apds o encerramento do segundo turno das elei¢des.

As normas sio de constitucionalidade duvidosa, pois ferem o principio da independéncia funcional que rege a instituição (art. 127, §2% da CF).

1.6. ESTRUTURA FUNCIONAL DA JUSTICA ELEITORAL

Os funcionrios de qualquer órgão da Justica Eleitoral não po- derão pertencer a diretério de partido politico ou exercer atividade partidiria, sob pena de demissdo (art. 366 do CE)

De acordo com o art. 23, XVI, do CE, compete a20 TSE requisi- tar funciondrios da União e do Distrito Federal quando o exigir o acúmulo ocasional do servigo de sua Secretaria

O art. 30, XIV, do CE, por sua vez, estabelece que compete aos TREs requisitar funcionirios da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Territério, funciondrios dos respectivos quadios administrativos, no caso de acúmulo ocasional de servigo de suas Se- cretarias

A Lei n. 6 999/82 e a Resolução TSE n. 20.753/2000 estabelecem normas sobre requisição de servidores públicos. Ea Resolução TSE n. 21.909/2004 observa a inexistência de previsão legal de limi-

Direrro ELEITORAL

SINOPSES JURIDICAS

1.5. O MINISTERIO PUBLICO

A Constituicio Feder, de 1934 e 1946, não prevé,

o

m as funções do Ministério Públi-

repartição pública ou em

essencial àfunção jurisdicion oFdelr_l juridicá, do regime de; vfduzūs indisponiveis', não d.

_chspensabí!ídade do Ministé Junto àJustica Eleitoral"

Advogado, 2002, p 60).

. AdAedmeamiaiss,, aatuaççãão do Mininsitstéri

ivi i rais estd disciplinada nos arts. 72a 8(;lãaPLuCH:DÃÍ;;Wmades o

ElE-m Primeira instincia exerce :

oco ;,l::z]a:s membros.dc‘ Ministério Público Estadual indicados

'or-geral de justica no Estado fart. 73 da Lein 8 óag/ 93 designados pelo Pprocurador regional

ibli

o t presa Prpirivvada na mesm3a mesa, turma ou jun~

Elettoral,,confforme seextraidosseusarts. 128e1130.0. Contuddoo,,conco-n

ral. C ome, o - justi deveri efetivar nova indicagio. O Ac,— TSE f;aX;“õ?g;a;o%ífaa:taaã

daNma-
EAAA
%;e4omílo .1; 2_“7 do CCE, mediainte prévia autori-
- ,poderão os Procuradores Regionais re-
n5
25 suas fungdes, membros do Ministério P
Junto aos TR Es atuam pelo Procurador-Gera] da
.A
dr:t:e::cies:jgeni??, pelo procurador-geral eleitoral
b pem.me o Ir;sfi:mmbms do Ministério Pabli
De acordo com zação do Procurador- quisitar, para auxiliz-]
blico local, não tendo
Swiorses Juaipicas

DireTo ELfiToRAL
QUADRO SINÓTICO Capitulo 14
110 Tribunal. |
1.3. Os juizes eleiiorais..
1.4, As Juntas — Eleitorais. .:
1.2..0s Tribúnais Regionais Eleiforais
Os TREs são compostos por 7 juizes, sendo 2 esco- lhidos pelo Tribunal de Justica do Estado entre os seus desemborgadores, 2 entre juízes de direito também escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Es- tado, um entre os juízes ou desembargadores fede- rais escolhido pelo TR do região respectiva e 2 entre advogados de notável saber jurídico eido- neidade moral indicados pelo Tribunal de Justica dos Estados-Membros ou do Distrito Federal, em
-lista sêxtupla (na prática são

duas listas tríplices, uma para cada vaga), enomeados pelo Presidente da República.

Ojuizeleitoraldecadozonaéumjui zdedireito - (juiz estadual que exercerá função federal) em efe- - livo exercício A designação é efetivada pelo res-

pectivo TRE e, salvo decisão fundamentada em

sentido contrório, recairá sobre o juiz mois antigo :da Comarca, em rodízio.

As Juntas Eleitorais são órgãos jurisdicionais mistos e fempordrios composios por um juiz de direito {ndo necessariamente o juiz eleitoral), que a presi-

“ dirá, e mois dois ou quatro cidadãos de notória :idoneidade

É a Junta Eleitoral que foz a apuroção nas eleições, resolve

as impugnações e os incidentes ocorridos durante a apuração pela maioria de votos dos seus membros, expede os boletins de apuração e o di- ploma aos eleitos para cargos municipais (que será assinado pelo juiz presidente)

Em primeira insténcio exercem os funções do Mi- nistério Publico Eleitoral os membros do Ministério Publico Estadual indicados pelo Procurador-Geral de Juslico no Estado (art. 73 do Lei n. 8.625/93 e

* ors. 72 e 79 da LC n. 75/93) e designados pelo procurador regional eleitoral. Caso haja recusa do nome, o Procurador-Geral de justica deverd efeli- var nova indicaggo.

1:5. 0 Ministéri Púbhcrg .

te numérico para requisicio de servidores para as secretarias

dos TREs, desde que haja observancia dos principios norteadores dos atos administrativos

A Lei n 10.842/2004, em seu art. 42, cipus, estabelece que as atribuigdes da escrivania eleitoral passam a ser exercidas privativa- mente pelo chefe de cartério eleitoral; eseu art. 4, $ 12, dita que “não poderá servit como chefe de cartério eleitoral, sob pena de demissio, o membro de órgão de direção partidiria, nem o candidato a cargo eletivo, seu conjuge e parente consanguineo ou afim até o 2o (segun- do) grau”,

A Lei n. 8.868/94, em seu art 15, trata da dispensa dos servido- res públicos nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas apuradoras pelo dobro dos dias de

convocação.A Lei n. 9.504/97, em seu art. 98, traz dispositivo de mesmo teor que, entretanto, utiliza a expressio “eleitores” em substituicio a“servidores pitblicosTM

A Resolução TSE n 20.843/2001 “dispõe sobre o reembolso, aos oficiais de justiga, de despesas no cumprimento de mandados da

Justica Eleitoral”.

1 A Justica De acordo com o art. 118 da CF de 1988 a Justi- Eleitoral ça Eleitoral é integrada pelo Tribunal Superior Elei- toral, pelos Tribunois Regionais Eleitorais, pelos

. Juízes Eleitorais e pelas Juntas Eleitorais.

Superiot Eleiioral :

— mero atual). Três são escolhidos entre os Ministros .do

STF, mediante eleição secreta da qual partici- Pam apenas os ministros daquela Casa Dois são escolhidos enire os Ministros do STJ, mediante elei- ção secreta entre os minisiros do próprio STJ Os dois últimos são nomeados pelo Presidente da Re- publica entre advogados de notável saber jurídico, idoneidade moro! e mais de 10 anos de efetivo

al .OTSEécompostopornominimo 7ministros(nd-

exercicio do advocacia, indicados pelo STF em duos listas tríplices,

SiNoPses Jurinicas

Carítuto 15

o OS RECURSOS EM MATÉRIA ELEITORAL .

Sem prejuízo do que já foi exposto em relação aos diversos re- cursos nos tópicos

específicos de cada tema, neste item destacaremos alguns aspectos gerais dos recursos eleitorais

TDos atos, resoluções, despachos ou sentenças dos juízes eleitorais ou das Juntas Eleitorais cabe rectrso irrominado para oTRE (art. 265 do CE) Recebida a petição, ojuiz determina a intimação da parte con- trária a apresentar contrarrazões em prazo igual aquele conferido para as razões. Se o recorrido juntar documentos novos, o recorrente terá quarenta e oito horas para se manifestar. Na sequência, o juiz remete- rá os autos ao Tribunal (em quarenta e oito horas) ou exercerá o juizo de retratação (quando então a parte prejudicada terá três dias para requerer que o recurso suba ao TRE)

O juiz nio pode negar seguimento ao recurso, sujeitando-se in- clusive a multa se o fizer (art. 267, § 6% do CE)

Em regra os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo e, fne- xistindo previsão legal em sentido contrdrio, oprazo para a sua interposição é de três dias (ares 257 e258 do CE).

Das decisões das juntas apuradoras (que decidem por maioria de votos) impõe-se impugnação imediata, interpostà verbalmente (com a devida anotação em ata) ou por escrito, que deverá ser fun- damentado em quarenta e oito horas para que tenha seguimento, sob pena de deserção (art. 169, $ 2o, do CE). Não será admitido recurso contra à apuração se não tiver havido impugnação perante ajunta, no ato da apuração,

contra as nulidades arguidas (art. 171 do CE)

O recurso contra a expedicio do diplonta estd disciplinado no art 262 do CE e foi abordado em tépico especifico (capitulo 9 deste livro). Engquanto pendente orecurso contra adecisio que deferiu aexpedi- ção do diploma, o eleito exerce seu mandato, nos termos do art. 216

I.S.—_O'N_Ilnlsr_érío . *'Púêlf .

Junto aos TREs atuam os Procuradores do Republi- - ca designados pelo Procurador-Geral da Repúbli- ca para exercerem as funções de procuradores

- eleilorais

* No TSE atua o Procurador-Geral da República (sob - adenominação de procurador-geral eleitoral) ou -. seus

substitutos legois.

Alein 10.842/2004, em seu art 4, coput, esto- belece que as afribuiges do escrivania eleitoral passam a ser exercidas privativamente pelo chefe de cariório eleitoral; e seu art. 42, § 1o, dita que: “Não poderd servir como chefe de cartório eleito- ral, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção portidaria, nem o candidato a cargo eleti- vo, seu cónjuge e parente consanguíneo ou afim alé o 2o grou”

Alein 8 868/94, em seu art 15, irata da dispen- sa dos servidores públicos nomeados para compor

| os mesas receptoras ou junias apuradoras pelo do- bro dos dios de convocagdo A lein 9 504/97, * emseu art. 98, traz dispositivo de mesmo teor que,

. entretanto, utíliza a expressdo “eleiores” em subs- ' tituição a “servidores públicos”,

comprová-lo Por fim observo que no Acórdão TSE 6.061/2006 con- cluiu-se que decisão monocrática não se presta para a configuração de dissenso jurisprudencial.

Não se admite recurso especial para o reexame de questões fáti- cas ou para a reapreciação das provas.

Cabe scmo enlimirio, que segue o rito do art. 277 do CE e cujo prazo de interposição também é de três dias, contra decisões que:

1— versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

1 — anularem diplomas ou decretarem a perda de

mandatos ele- tivos federais ou estaduais;

1T — denegarem iralicas corpus, mandado de segurança, Itabieas dara ou mandado de injunção.

Admitido o recurso, será aberta vista dos autos a0 recorrido para que, no mesmo prazo, apresente as stias contrarrazdes,

Contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial ou ao recurso ordinário cabe «atiavo nos próprios autos, em três dias (arts. 279 e 282 do CE, cc. o art. 544 do CPC, na redação da Lei n. 12.322/2010). O agravo é interposto perante o proprio tribunal re~ corrido e, apds o contraditdrio, os autos do proprio processo serio obrigatoriamente encaminhados a0 TSE

A Resolugio TSE n. 21.477/2003 e a Portaria TSE n. 129796, que dispdem sobre a formagio do agravo de instrumento contra de- cisão que não admitir o processamento do recurso especial, estio su- peradas pela nova dinimica do art. 544 do CPC.

Das decisdes monocriticas dos relatores dos recursos e presiden- tes dos Tribunais muitas vezes são cabiveis os agravos regimeniais,

O RITSE, no seu art. 36, $$ 62 e 7%, com redagio dada pela Resalugio TSE n 20 595/2000, estabelece a possibilidade de o rela- tor negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifesta- mente inadmissivel, improcedente, prejudicado ou em confronto com simula ou com jurisprudéncia dominante do TSE, do STF ou de Tribunal

Superior. Prevé, também, a possibilidade de prover, desde logo, o recurso se a decisdo recorrida estiver em confronto com a

jurisprudéncia dominante do STE do TSE ou de outro Tribunal Su-

SimoPSES Juripicas

dojp]CoEm.n{;iJáona[::h}i’póO;E f" de denegagi3o do diploma, o recurso visando a ptomas °ra efeito meramente devolutivo (art. 257 do CE), em- “ qualjo É:Zil;&ol 2afqpfzãltura de medida cautelar junto ao Tribunal

-

S ir81do visando o imed;iato exerciíci:o do manda-

Vinte Doaedecisio Osfbr:l © exerciicio do direito de resposta cabe recurso em de g

-“:adatadasuapublicagioemcartórioousessão
'Bamento (§ 5o do art. 58 da Lein.9 504/97)
dez d? H[;l"rlnw:;'lmmlul tem efeito suspensivo e deve ser interposta em
b as (aErtSs õgí 203(6:‘;go CE). Eventual revisão criminal deverá
; 62 - : PA Pl onformeautorizaoart.364doCódigo
Rejexietjeaitdada adenúncia12cricrmiminal enas demais hipót: -.
doart 581 do EB assdecisd:,::S: : [: TREs, que em regra são terminativas (art 276
doL]l:’)Pécabivelorecisoemsentidoestrito. Pl
-

recurso quando (arts. 121, § 4o, da CF e 276 do
delei Io~ukgert:lx;:ef;]ofaf'idas contra disposição expressa da Constituição, 'ução do TSE É o denominado fecurso especial eleito-
minado recurso especial de diver- 0 do TRE estiver em consonância
nzais‘tribunaiseleitorais. Éodeno,
gência, incabível quando o acorda
com ajurisprudéncia do TSE.
” 10D8e;a;Ocord9 com os Ac - TSE 15.208/99, 15.724/99, 5.888/2005 & 208/21 05, julgados do mesmo Tribunal nã. ; . Tlsã;dlo [ja c;Ac -TSE 11.663/94 concluiu
cormidpuonanlerpeoded comproPvraorvar didsissidjio

quando verifiicada adiversidade de

>s 094N/035(]0?;;?;;10532 TAIZ -TSE 2.577/2001, 4.573/2004 e 4comprovar daEA tibunal deJustica ou do STJ não sio aptos

- O f*;cz—TÍIE 10 13507/93 estabe atériaeleitoral éaptoacom To

17,713/2000 dita que julgado !;o ;aTr!?

n1focar matéréiria de diireito Prequestionada (previamente

Is_ce que julgado do STF em dissidio, enquanto o Ac.~TSE em outra matéria não é apto a

Storses Juripicas

Dunermo ELEITORAL

1.1. AS CONSULTAS

Conforme parecer da assessoria da Presidéncia do TSE, deã[aca-

do na consulta n. 1.120.26.2010.6.00 0000, DJe de 30-9-2010,“Me- rece nota que a função consultiva da Justiça E!éi.tora.l slub.sume‘se a uma competéncia administrativa que permite dissipar d::vndas acerca da matéria eleitoral e para situações abstratas. Por esta razao,‘o PGS‘C‘E" namento adotado em uma Consulta não gera direito subjetivo, não cria situagdo de sucumbéncia, tampouco faz coisa julgada”.

Tanto o TSE quanto os TREs tém competéncia para responder a consultas sobre problemas em tese (e não sobre fatos concretos).) O TRE responde a consultas que lhes sio dirigidas por autori- dade pública e por partidos politicos. : i OTSE responde aconsultas formuladas por autoridades fed.erals,

por diretório nacional de partido político (a consulta (.íeve ser assu.mda pelo presidente do partido ou por delegado c}o partido credfe?clf\do junto20TSE)epelTRoEs.sJuizesel eitoraisnãopossuemlegitimida-~ de para formular consulta ao TSE, mas há precedente no qual a con- sulta de juiz eleitoral foi processada pelo TSE como _P(ocesso Admi-

nistrativo (PA 19.840/AM, rel. Fernando Gongalves, j. em 1— 6.-2010) As consultas visam prevenir litígios, mas não fazem coisa]ulg;.»xda

material, tampouco comportam recurso. Trata-se de ato normativo em tese, decorrente de deliberação administrativa do Tribunal

Ainda que iniciado o processo eleitoral, cabe Consulta. Nesse

sentido a Consulta n. 796-36/DE

Vera Maria Nunes Michels, em sua obra Direito cluv'!uml_(?mto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 58), destaca a Re.so‘lugaoTSE n. 12017, de 27-11-1984, da qual se extrai que “a dtj‘clsja(‘) do TSE, quando responde a consultas, não é materialmente juusd}cl-onal,. dela não resulta coisa julgada, mas, tão só, de natureza administrativa e normativa Isso significa que, na resposta 4 consulta, nio xl:leclara a corte o direito, que há de incidir numa determinada hipótese em concreto.. .

Conforme consta do Ac.-TSE 23 304/2004, “a consulta não tem cariter vinculante, mas pode servir de suporte para as razdes do

Jjulgador”

perior. Em qualquer hipétese, da decisio cabe agravo regimental, con- forme previsto no $ 8o do mesmo artigo.

A distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Re- gional ou Tribunal Superior prevenird a competéncia do Relator para todos os demais casos do mesmo Municipio ou Estado. De acordo com os Ac.-TSE 7.571/83, 13.854/93 e 21 38072004, a prevengio diz respeito, exclusivamente, aos recursos parciais interpostos contra a voração eapuracio.

Denomina-se recitrso parcial (art. 261 e $ 12 do CE) aquele inter- posto contra decisdes dos tribunais regionais na apuragio das eleições federais ou gerais (estaduais)

As decisões do TSE somente são suscetiveis de recurso

extraordiná- rio para oSTF se contrariarem a Constituição, ou de recurso ordinário para aquela Corte Suprema se denegatórias de habeas corpiis OU man- dado de seguranga E o denominado principio da irrecorribilidade

Tanto o recurso extraordinirio quanto o recurso ordinirio devem ser interpostos em três dias (art. 258 do CE e Súmula 728 do STF)

Súmula 728 do STF:“E de 3 (três) dias o prazo para a interpo- sição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acór- dão, na própria sessio de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei n 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94”

Os embargos de declaração,

disciplinados no art. 275 do CE, e que também devem ser interpostos em três dias, interrompem (e não apenas suspendem) o Prazo para a interposigio de outros re- cursos, conforme Ac -TSE 12 071/94, 714/99 ¢ Recurso Especial Eleitoral n. 36.610, j. de 13-10-2010. Há que se tomar especial cuidado com o prazo, Pois o $ 4o do art 275 do CE (que foi der- rogado pelo art 538 do CPC) prevìa que os embargos de declara- ção apenas suspenden o Prazo para a interposigio de outros recursos (0 que permitiria a contagem do prazo decorrido até a interposi- ção dos embargos)

Conforme explicita o Ac -TSE 2 105/2000, embargos protela- torios, além de não Interromperem o prazo para

interposi¢io de ou- tros recursos, sujeitam o embargante à multa prevista no art. 538 do CPC.

Siriorsgs Jusoicas

Diseito ELEToraL

—

í 1:Osrecursosem *Tantoorecursoexiraordindrioqu antoorecursoor- ; matériaeleitoral —| dinário devem ser interpostos em três dias (art. 258

i i

1.1 As consulias

do CE e Sumula 728 do STF).

A função consultiva da Justica Eleitoral é de natu- reza administrativa e permite dissipor duvidas acer- ca da maléria eleitoral e pora situações abstratas Por esta razdo, o posicionomento

adotado em uma Consulta não gera direito subjetivo, ndo cria situa- ção de sucumbência, não foz coisa julgada e tam- pouco comporta recurso. A consulta ndo fem corá- fer vinculante, mas pode servir de suporte pora as razões do julgador.

" O TRE responde a consultas que lhes são dirigidas por autoridade pública e por partidos politicos

O TSE responde o consulies formuladas por auio-

. ridades federois, por diretório nacional de partido polifico e pelos TREs. Juizes eleitorais não possuem legitimidade para formular consulla o TSE.

| Í|

Dos atos, resoluções, despachos ou sentengas dos juízes eleitorais ou das Juntos Eleitorais cobe recur- 50

inominado paro o TRE.

Das decisdes das juntos apuradoras {que decidem por maioria de votos) impõe-se impugnação ime- diota, inferposta verbalmente {com a devida anota- ção em ato} ou por escrito, que deverd ser funda- mentado em 48 horas para que fenha seguimento, sob peno de deserção.

A apelação criminol tem efeito suspensivo e deve ser interposta em 10 dias.

Das decisées dos TREs, que em regra são termino- fivas (art 276 do CE), cabe recurso especial quan- do: |- forem proferidas conira disposição expressa do Constituição Federal, de lei ou de Resolução do TSE Eodenominado Recurso Especial Eleitoral, que deve enfocar maléria de direito prequestiona-

do {previomente debatida e decidido no TRE) e ser interpostoem trêsdias;|- ocorrerdivergéncia na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleiforais. £ o denominado recurso especial de di- vergéncio, incabível quando o acérdéo do TRE es- tiver em consondncia com a jurisprudéncia do TSE Cabe recurso ordindrio, que segue o rito do an 277 do Código Eleitoral e cujo prazo de inferposi- 660 lambém é de Irés dias, confra decisões que: | — versarem sobre inelegibilidode ou expedição de diplomos nos eleições federais ou estaducis; Il — anularem diplomos ou decretarem o perda de mandatos elefivos federais ou estaduais; Il - dene- garem habeas corpus, mandodo de

seguranga,

habeos doto ou mandado de injunção.

As decisdes do TSE somente são suscefivels de re- : curso extraordinério para o STF se controriarem a

Constituição, ou de recurso ordindrio paro aguela - Corle Suprema se denegatérios de habeas corpus

ou mondado de seguranga.

TiTULOS JA LANCADOS

Volume 1 — Direito Civil — Parte Geral

Volume 2 — Direito Civil — Dircito de Familia

Volume 3 — Direito Civil — Direito das Coisas

Volume 4 — Direito Civil — Direito das Sucessdes

Volume 5 — Direito Civil —

Direito das Obrigagdes — Parte Geral

Volume 6, tomo I— Direito Civil — Direito das Obrigagdes — Parte Especial

Volume 6, tomo H — Direito Civil— Responsabilidade Civil

Volume 7 — Direito Penal— Parte Geral

Volume 8— Direito Penal — Dos crimes contra apessoa

Volume 9 — Direito Penal — Dos crimes contra o patriménio

Volume 10 — Direito Penal — Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a adnunistragio

Volume 11 — Processo Civil — Teoria geral do processo e proces- so de conhecimento

Volume 12 — Processo Civil— Processo de execução e cautelar Volume 13 — Processo

Civil — Procedimentos especiais
Volume 14 — Processo Penal — Parte Geral
Volume 15, tomo I— Processo Penal — Procedimentos, nulida-
des e recursos
Volume 15, tomo II — Juizados Especiais Civeis e Criminais — estaduais efederais
Volume 16 — Direito Tributdrio
Volume 17 — Direito Constitucional — Teoria geral da Consti- tuição edireiros fundamentais
Volume 18 — Direito Constitucional — Da organizagio do Es- tado, dos poderes ¢ histérico das Constituições
Volume 19 — Direito Administrativo — Parte 1
g
N |

É
!| !
Volume 20 — Direito Administrativo — Parte [1
Volume 21 — Direito Comercial — Direito de empresa e sociedades empresárias
Volume 22 — Direito Comercial — Títulos de crédito e contratos mercantis
Volume 23 — Direito Falimentar
Volume 24 — Legislação Penal Especial — Crimes hediondos —- tóxicos — terrorismo — tortura — arma de fogo — contravenções penais — crimes de trânsito
Volume 25 — Direito Previdenciário
Volume 26 — Tutela de

Interesses Difusos e Coletivos

Volume 27 — Direito do Trabalho — Teoria geral asegurança e saúde

Volume 28 — Direito do Trabalho — Duração do trabalho a direito de greve

Volume 29 — Direito Eleitoral

Volume 30 — Direitos Humanos

Volume 31 — Processo do Trabalho —— Justiça do Trabalho e dissidios trabalhistas

Volume 32 — Processo do Trabalho — Recursos trabalhistas, execução trabalhista eações cautelares

Volume 33 — Direito Internacional — Público, privado e comer- cial

Direito Fleitoral

Esta Coleção se destaca não apenas pela exposição didática e objetiva de cada matéria e pela experiéneia docente de seus autores, mas também pelo recurso gráfico dos destaques colorido s equadros sinéticos

Ricardo Cunha Chimenti

LFelto Elettoral

Sinopses Juridicas sempre presente no dia a dia de estudantes econcursandos ideal para quent tem muito à relembrar e poucc tempo a perder!

LMN 1

M ool

furidics

Indicadopara:

' Concursos l 9

l Graduação ' c

SAC|0800-0557688

soroivèjur @editorasaraiva-com.br UT Ecenraerdass30s510

“ SINOPSES JURIDICAS

“sINOPSES)